

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## APÊNDICE N.º 24/98

### SUMÁRIO

2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro .....	3	1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria .....	8
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos .....	3	3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria .....	8
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	3	1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	8
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	4	2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	10
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	5	5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	10
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	5	6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	11
3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	5	2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos .....	12
4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	6	3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos .....	12
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra .....	6	4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos .....	13
1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora .....	6	1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	13
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro .....	7	2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	16
1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal .....	7	3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	22
3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal .....	7	1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	23
1.º Juízo Criminal da Comarca de Gondomar .....	7	2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	24
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	7	3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	28
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	8	1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira .....	37

1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém .....	37	Tribunal da Comarca da Guarda .....	56
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém .....	38	Tribunal da Comarca de Lagos .....	56
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .....	39	Tribunal da Comarca de Lamego .....	56
2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .....	40	Tribunal da Comarca de Loulé .....	57
3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal .....	41	Tribunal da Comarca da Lousã .....	58
1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....	41	Tribunal da Comarca de Lousada .....	58
3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....	41	Tribunal da Comarca de Mafra .....	58
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo .....	42	Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses .....	60
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo .....	42	Tribunal da Comarca de Mirandela .....	60
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão .....	43	Tribunal da Comarca da Moita .....	60
3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia .....	43	Tribunal da Comarca de Monção .....	60
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu .....	43	Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro .....	60
Tribunal de Círculo de Anadia .....	44	Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital .....	61
Tribunal de Círculo de Braga .....	44	Tribunal da Comarca de Ourém .....	62
Tribunal de Círculo de Coimbra .....	44	Tribunal da Comarca de Ovar .....	62
Tribunal de Círculo do Funchal .....	44	Tribunal da Comarca de Penafiel .....	63
Tribunal de Círculo de Pombal .....	45	Tribunal da Comarca de Pombal .....	63
Tribunal de Círculo de Portalegre .....	45	Tribunal da Comarca de Portimão .....	63
Tribunal de Círculo de Portimão .....	45	Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso .....	63
Tribunal de Círculo de Setúbal .....	46	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim .....	64
Tribunal de Círculo de Torres Vedras .....	46	Tribunal da Comarca de Rio Maior .....	64
Tribunal de Círculo de Vila do Conde .....	46	Tribunal da Comarca do Sabugal .....	64
Tribunal de Círculo e de Comarca de Matosinhos .....	46	Tribunal da Comarca de São João da Madeira .....	65
Tribunal da Comarca de Águeda .....	46	Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul .....	65
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha .....	47	Tribunal da Comarca da Sertã .....	65
Tribunal da Comarca de Albufeira .....	47	Tribunal da Comarca de Tomar .....	66
Tribunal da Comarca de Amarante .....	47	Tribunal da Comarca de Torres Novas .....	66
Tribunal da Comarca de Anadia .....	47	Tribunal da Comarca de Torres Vedras .....	66
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez .....	48	Tribunal da Comarca de Trancoso .....	68
Tribunal da Comarca de Arganil .....	48	Tribunal da Comarca de Vagos .....	68
Tribunal da Comarca de Benavente .....	48	Tribunal da Comarca de Vale de Cambra .....	68
Tribunal da Comarca de Bragança .....	49	Tribunal da Comarca de Valongo .....	69
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha .....	49	Tribunal da Comarca de Vieira do Minho .....	69
Tribunal da Comarca de Caminha .....	50	Tribunal da Comarca de Vila do Conde .....	69
Tribunal da Comarca do Cartaxo .....	50	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão .....	70
Tribunal da Comarca de Castelo Branco .....	51	Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António .....	70
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto .....	51	Tribunal de Execução das Penas do Porto .....	70
Tribunal da Comarca de Celorico da Beira .....	51	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	70
Tribunal da Comarca de Elvas .....	52	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	71
Tribunal da Comarca do Entroncamento .....	52	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	71
Tribunal da Comarca de Espinho .....	53	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	71
Tribunal da Comarca de Esposende .....	53	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	71
Tribunal da Comarca de Estremoz .....	53	6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	72
Tribunal da Comarca de Fafe .....	54	7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	72
Tribunal da Comarca de Faro .....	54	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	73
Tribunal da Comarca de Felgueiras .....	54	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	73
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz .....	55	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto .....	73
Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres .....	55	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto .....	73
Tribunal da Comarca do Fundão .....	56	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto .....	74

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4253/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 153/97, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Martins Pereira, casado, repórter, filho de Joaquim da Cunha Pereira e de Maria Rosa Martins Ferreira, nascido a 25 de Agosto de 1942, em Vila de Punhe, titular do bilhete de identidade n.º 0888425, com última residência conhecida na Rua da Giesteira, 26, Meadela, Viana do Castelo, actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Funcionário Judicial, *António Celestino G. Oliveira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 4254/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 443/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Amândio Garcia Ferreira, divorciado, construtor civil, nascido a 20 de Setembro de 1944, filho de Evangelista Amândio Ferreira e de Glória de Jesus Garcia, natural de Guilhofrei, Vieira do Minho, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 177, São Lázaro, Braga, actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 2 de Dezembro de 1997, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Funcionário Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 4255/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 313/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro António da Fonseca Martins, casado, seralheiro, nascido a 28 de Dezembro de 1976, filho de Manuel Martins e de Teresa de Jesus Domingues da Fonseca, com última residência conhecida no lugar da Cova, Galegos, São Martinho, nascido a 20 de Setembro de 1944, filho de Evangelista Amândio Ferreira e de Glória de Jesus Garcia, natural de Guilhofrei, Vieira do Minho, com última residência conhecida no lugar da Cova, Galegos, São Martinho, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 27 de Setembro de 1997, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Funcionário Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 4256/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 443/96, do 2.º Juízo

Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra os arguidos Orlando Nuno de Andrade Fernandes, casado, desempregado, nascido a 20 de Maio de 1974, filho de Fernando da Silva Fernandes e de Almerinda da Silva Andrade, e Luís Pedro de Andrade Fernandes, solteiro, desempregado, nascido a 7 de Outubro de 1972, filho de Fernando da Silva Andrade e de Almerinda da Silva Andrade, ambos com última residência conhecida na Rua do Dr. Carneiro Pacheco, Edifício Festinha, sem número, 3.º, direito, Santo Tirso, foram estes arguidos declarados contumazes, por despacho de 27 de Novembro de 1997, em virtude de se encontrarem indiciados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por eles celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, até às suas apresentações em juízo ou detenção.

\* 15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Funcionário Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 4257/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 519/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco da Costa Pereira, casado, industrial, nascido a 15 de Maio de 1943, filho de Francisco da Silva Pereira e de Felismina Ferreira da Costa, com última residência conhecida no lugar do Seixinho, São Romão do Coronado, Trofa, 4780 Santo Tirso, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Funcionário Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 4258/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 282/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Oliveira Rodrigues, solteiro, mineiro, nascido a 12 de Julho de 1969, em Airó, Barcelos, filho de Manuel de Andrade Rodrigues e de Alice Dias de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10933204, emitido em 5 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Airó de Cima, Airó, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de três crimes de homossexualidade com menores, previstos e punidos pelo artigo 207.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 2, do Código Penal de 1995, e, ainda, em concurso real, um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Penetra*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4259/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 24 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 77/97, pendentes neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia do arguido Joaquim Faria Mendes, viúvo, administrador, nascido a 25 de Junho

de 1947, em Joane, Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Lopes Mendes e de Olívia Salgado Faria, titular do bilhete de identidade n.º 3188716, emitido em 9 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Santo Adrião, 16, 1.º, direito, Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Novembro de 1997.

26 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — O Escriutário Judicial, *Benjamim G. Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4260/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 652/97, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Domingos Marques Serrano, casado, pintor da construção civil, nascido a 8 de Fevereiro de 1966, em Ferreiros, Braga, filho de José Domingos Serrano e de Teresa de Jesus Gomes Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7308178, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Cruzeiro, 180, 1.º, esquerdo, Braga, por despacho de 24 de Novembro de 1997, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime de falta ao recenseamento militar, previsto e punido pelos artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, 13.º, e 40.º, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 4261/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 21 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 842/96, pendentes neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia do arguido João Carlos Oliveira de Barros, solteiro, nascido a 2 de Novembro de 1977, em França, filho de Álvaro Manuel Vieira de Barros e de Maria da Trindade Martins, residente em 20, Rue du Verger, 63170 Aubiere, França, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1997.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — O Escriutário Judicial, *Benjamim G. Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4262/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo sumário n.º 435/95, pendentes neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia do arguido Manuel Ascensão Alves Silva, casado, comerciante, nascido a 10 de Junho de 1955, em Freamunde, Paços de Ferreira, filho de Paulo Moreira da Silva e de Maria da Glória Alves Pacheco, titular do bilhete de identidade n.º 5809825, emitido em 16 de Junho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Serrado, Sabrosa, Paredes, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 29 de Abril de 1996.

2 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

**Aviso de contumácia n.º 4263/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 655-A/97, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Lobo, natural da Eira Vedra, Vieira do Minho, filho de Salvador de Jesus Matos e de Maria Alice Lobo, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 507, Braga, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declara-

ção implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção dos bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

17 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4264/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 27 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 478/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Silva Crista, casado, nascido a 24 de Agosto de 1951, em Matosinhos, filho de António Rodrigues Crista e de Emília de Oliveira Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3194586, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, Edifício Ancora, bloco 3, 5.º, Sul, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4265/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 652/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foram declarados contumazes, os arguidos Sérgio Aparecido Pretto, comerciante, nascido a 7 de Fevereiro de 1955, no Brasil, com última residência conhecida na Praça das Fontainhas, 34, 5.º, esquerdo, Braga, e Mário Jonas Schwarzberg, comerciante, nascido a 31 de Outubro de 1948, no Brasil, filho de Jacob Schwarzberg e de Elsa Schwarzberg, titular do bilhete de identidade n.º 16138521, com última residência conhecida na Rua do Professor Machado Vilela, 192, 9.º, A, Braga, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obterem a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4266/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 584/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, a arguida Teresa Bouchinha Gomes Lopes, casada, nascida a 26 de Abril de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6688824, com última residência conhecida na Travessa de Santo André, Aguçadoura, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4267/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 316/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, o arguido Adão da Costa Correia, casado, nascido a 4 de Abril de 1951, em São João do Souto, Braga, filho de Manuel Correia da Silva e de Arminda Gonçalves da Costa Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 3963939, com última residência conhecida no lugar de Mouta, Lomar, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4268/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 310/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, o arguido António Costa Gonçalves, viúvo, nascido a 13 de Março de 1959, em Avintes, Vila Nova de Gaia, filho de Serafim de Sousa Gonçalves e de Elvira da Costa Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 8088300, com última residência conhecida na Rua de Rocha Silvestre, 57, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4269/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1006/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, o arguido Avelino José Pereira da Silva, nascido a 16 de Fevereiro de 1967, na Sé, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7916144, com última residência conhecida na Avenida de França, 64, 6.º, esquerdo, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e 161.º do Código da Estrada, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4270/98 — AP.** — O Dr. José Manuel Igreja M. Matos, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho proferido a 19 de Dezembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 289/89, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Fernando Rui Sousa Maciel, casado, comerciante, nascido a 6 de Maio de 1944, em Darque, Viana do Castelo, filho de Manuel de Lima Ribeiro Maciel e de Maria da Conceição Soares de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 1948145, residente na Rua de São José, 114, 2.º, esquerdo, Viana do Castelo.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja M. Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4271/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 465/95, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 29 de Março de 1996, ao arguido Agostinho António Gomes da Costa, casado, nascido a 27 de Maio de 1926, em São Tiago, Lisboa, filho de António Ribeiro da Costa e de Maria de Jesus da Silva Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 1318059, com última residência conhecida no lugar do Penedo, Vila Frescainha, São Martinho, Barcelos, em virtude de ter sido declarado extinto, por óbito do arguido, o procedimento criminal contra o mesmo.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Oliveira*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 4272/98 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 4021/93.0JDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Costa de Almeida Santos, filha de Célio Barbosa de Almeida e de Aracy Costa Almeida, nascida a 23 de Abril de 1962, de nacionalidade brasileira, com última residência conhecida na Quinta das Flores, lote 5, sub-cave, direita, Bairro de São José, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, tendo a mesma, por despacho de 20 de Fevereiro de 1997, foi declarada contumaz, o que implica a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes*.

**Aviso de contumácia n.º 4273/98 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 560/92, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Yvana Roiatti Marques da Silva, casada, comerciante, nascida a 24 de Janeiro de 1968, em França, filha de Luigi Roiatti e de Jeanne Madelaine Leconilt, residente na Rua de Sacadura Cabral, lote 23, 4.º, B, São João do Estoril, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 5 de Junho de 1997, foi declarada caduca a contumácia, que lhe havia sido declarada em 3 de Outubro de 1997.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 4274/98 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1189/94.1TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, solteiro, empresário, nascido a 2 de Janeiro de 1962, natural de Cova da Piedade, Almada, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, emitido em 10 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, 5. 2.º, Cova da Piedade, imputando-lhe a prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal de 1995. O tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4275/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Novembro de 1997, proferido no processo comum n.º 323/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Adriano Márcia do Espírito Santo, casado, agricultor, nascido a 2 de Abril de 1963, natural de Trevões, São João da Pesqueira, filho de Joaquim do Espírito Santo e de Maria Cândida de Amaral Márcia, titular do bilhete de identidade n.º 7816495-8, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro dos Cerejais, Trevões, São João da Pesqueira, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo Código).

28 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4276/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Dezembro de 1997, proferido no processo comum n.º 223/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor José Torres de Sousa e Silva, casado, comerciante, nascido a 17 de Outubro de 1963, natural do Vimieiro, Santa Comba Dão, filho de António de Sousa e Silva e de Iracema Maria Ferreira Torres, titular do bilhete de identidade n.º 6963513, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Barraca da Gestosa, Couto do Mosteiro, Santa Comba Dão, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (artigo 336.º, n.º 1, do Cód-

igo de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo Código).

2 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 4277/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 28 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 178/95, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Feliciano Silva Cardita Raposo, casado, comerciante, natural de Santiago do Cacém, nascido a 14 de Março de 1950, com última residência conhecida na Rua de Ataíde de Oliveira, 105, 1.º, A. Faro, acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia nestes autos, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

2 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 4278/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 33 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 398/96, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Manuel Lino Barroca, casado, profissional de seguros, nascido a 24 de Setembro de 1951, natural de Ferreira do Alentejo, titular do bilhete de identidade n.º 2051130, com última residência conhecida na Rua do 4 de Outubro, 23, Bairro dos Canaviais, Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de harmonia com o disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção ou, não ocorrendo nenhuma das situações mencionadas, até ao momento da prescrição do procedimento criminal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, Centro de Identificação Civil e Criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 4279/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 4 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 418/96, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Carlos Fernando Ramos Francisco Delgado, casado, comerciante, nascido a 11 de Março de 1960, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 7784607, com última residência conhecida na Urbanização Municipal do Chinicato, lote 7, rés-do-chão, Chinicato, Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de harmonia com o disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo

declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção ou, não ocorrendo nenhuma das situações mencionadas, até ao momento da prescrição do procedimento criminal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, Centro de Identificação Civil e Criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 4280/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 69/97.3TBFAR, deste Juízo, que o Ministério Público move a Miguel Artur Antico Monteiro, solteiro, sem profissão, nascido a 17 de Agosto de 1971, natural de Faro, filho de Artur Manuel Pacheco Monteiro e de Marylin Antico Monteiro, com última residência conhecida na Urbanização da Horta do Peres, lote 14, rés-do-chão, direito, Faro, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

5 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escriutária Judicial, *Maria Lúcia Cabanas Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 4281/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 173/96, deste Juízo, que o Ministério Público move a Rui Alexandre Pereira de Moura Gouveia, solteiro, motorista, nascido a 29 de Julho de 1971, natural de Moçambique, filho de António de Moura Gouveia e de Teresa Maria Pereira, com última residência conhecida no Brasil, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

5 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escriutária Judicial, *Maria Lúcia Cabanas Afonso*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 4282/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, 117/97 (210/96.3 PDFUN), foi o arguido Isidro de Jesus Abreu, casado, pedreiro, nascido a 4 de Fevereiro de 1966, natural da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, filho de José de Abreu e de Maria de Jesus da Silva, com última residência conhecida no Sítio do Castelojo, Estreito da Câmara de Lobos, 9300 Câmara de Lobos, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, por despacho de 11 de Dezembro de 1997, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição para o arguido de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e de obter certificado do registo criminal (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código) e de obter certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). O arguido está acusado de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, com referência ao artigo 26.º, ambos do Código Penal.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Duarte*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 4283/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 218/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move a Gabriel da Luz Cabral Correia, nascido a 26 de Fevereiro de 1970, natural de Canhas, Ponte do Sol, filho de Francisco Correia e de Adeline Rodrigues Cabral, residente no Sítio do Socorro, Ponte do Sol, pela prática do crime de desobediência, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Novembro de 1997.

20 de Novembro de 1997. — *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Valente Veiga*.

**Aviso de contumácia n.º 4284/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1123/93, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra Maria Magdalena Jakubczyk, nascida a 31 de Outubro de 1953, natural de Alemanha, filho de Franz Jakubczyk e de Margarete Rothe, ao qual era imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 24 de Novembro de 1997, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

18 de Dezembro de 1997. — *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 4285/98 — AP.** — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Gondomar, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 99/97, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim Ribeiro, filho de Alberto Ribeiro e de Emília Rosa, casado, nascido a 1 de Fevereiro de 1949, em Vila Cova da Lixa, Felgueiras, com última residência conhecida no lugar da Boavista, Vila Cova da Lixa, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 2978676, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 4286/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 558/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Juízo que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, casado, vendedor, nascido a 7 de Abril de 1953, na freguesia de Fervença, Celorico de Basto, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, com última residência conhecida na Rua do Aval de Cima, 129, 1.º, direito, Paranhos, Porto, por despacho de 24 de Outubro de 1997, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1,

do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte e de efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua penção.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escriurário Judicial, *António Jorge Martins Ribeiro*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 4287/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 20/89, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Guimarães, hoje pendente neste Juízo, em que é arguido Serafim dos Santos Augusto, solteiro, nascido em São João da Pesqueira, Lisboa, residente no Penso de Baixo, Guardizela, Guimarães, filho de Cândido José Augusto Albardeiro e de Ermelinda Rosa, foi, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, declarada cessada a contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4288/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 749/94, pendente neste Juízo, em que é arguido Joaquim Alberto Dias Félix, casado, nascido a 16 de Fevereiro de 1970, em Gémeos, Guimarães, filho de Joaquim Alves Félix e de Maria da Conceição Dias, titular do bilhete de identidade n.º 7262510, emitido em 13 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Portelinha, Gémeos, Guimarães, foi, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, declarada cessada a contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4289/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 64/92, da 1.ª Secção, 2.º Juízo, actualmente a correr termos neste Juízo com o n.º 3-64/92, em que é arguida Maria Helena dos Santos Amado Ferreira, casada, nascida a 1 de Dezembro de 1959, em Odeceixe, Aljezur, filha de Armando José Ferreira e de Alice dos Santos Amado, residente na Rua do 1.º de Dezembro, 4, 2.º, esquerdo, 2700 Amadora, foi, por despacho de 25 de Setembro de 1997, declarada cessada a contumácia, por a arguida se ter apresentado em juízo.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Alves*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 4290/98 — AP.** — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 1026/96.2PBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Guilhermina da Silva Ribeiro Oliveira, viúva, comerciante, filho de Daniel Ribeiro e de Amélia Pereira Silva, nascido a 27 de Março de 1040, em Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 1681853, com última residência conhecida na vivenda das Pedras, Marinha da Guia, Guia, 3100 Pombal, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 11

de Dezembro de 1997, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de a arguida obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Almeida Santos*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 4291/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido, a 18 de Dezembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 225/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo de Sousa Pereira, filho de José Lopes Pereira e de Aurora Fernandes de Sousa Pereira, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, nascido a 14 de Maio de 1965, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 6956735-2, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Paulo VI, 17, Casal do Vale Mocho, Pousos, Leiria, fica caducada a contumácia a que se refere a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 23 de Novembro de 1994, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia de J. Costa*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4292/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 83/93.8SF, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Pereira, solteiro, natural de Angola, nascido a 4 de Junho de 1962, de nacionalidade angolana, filho de Armindo Acácio Meireles Pereira e de Luzia Henriques Ferreira, residente na Rua de Vanielcos, 8, cave, direita, Setúbal, por despacho proferido em 18 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4293/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 881/92.0PR, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Carminda Gonçalves Madeira Alves, casada, empregada de comércio, nascida a 31 de Maio de 1949, em Meixeco, Montalegre, filha de José Madeira e de Ana Esteves, residente no Largo de Mouzinho da Silveira, 13, rés-do-chão, direito, Laranjeiro, por despacho proferido em 19 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4294/98 — AP.** — Faz-se saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 219/96.7PGLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Nicolau Lopes Soares Fernandes, filho de Domingos Soares Fernandes e de Maria Nascimento Lopes, natural de Cabo Verde, nascido a 10 de Setembro de 1954, residente na Rua das Amoreiras, 97, 2.º, Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo artigo 144, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 19 de Dezembro de 1997, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de

Processo Penal, uma vez que o arguido foi notificado pessoalmente do despacho que designou dia para a audiência de julgamento.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*)

**Aviso de contumácia n.º 4295/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 640/92.0PH, que o Ministério Público move contra o arguido José Domingos Mendes, casado, pedreiro, nascido a 17 de Novembro de 1950, em Cabo Verde, filho de Domingos António Mendes e de Umbelina Gomes Tavares, residente na Rua da Cidade de Paris, 10, 1.º, esquerdo, Cacém, Sintra, por despacho proferido em 12 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4296/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 354/89, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Bravo Vieira, nascido a 8 de Maio de 1959, natural de Lisboa, filho de Afonso Miguel Vieira e de Maria Odete de Oliveira Bravo Vieira, residente no Bairro 2 de Maio, lote 43, rés-do-chão, direito, Lisboa, por despacho proferido em 4 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4297/98 — AP.** — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 2566/96.9JD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ermelinda de Jesus Correia Seabra, nascida a 11 de Maio de 1978, natural da Guiné, filha de Herculano Correia e de Maria Luísa Monteiro, residente na Praceta de Alexandre Herculano, Cidade Nova, Edifício 14-B, 7.º, H, Santo António dos Cavaleiros, por haver cometido um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 261.º do Código Penal, por despacho proferido em 3 de Dezembro de 1997, nos autos acima referidos, declara-se a arguida contumaz, ficando os termos ulteriores do processo suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente; nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos automóveis.

22 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4298/98 — AP.** — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 510/93.4SV.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Rodrigues Francisco, nascido a 5 de Janeiro de 1972, natural de Lisboa, filho de António Francisco Júnior e de Maria José Jesus Rodrigues, residente no Casal Figo Maduro, 1, Prior Velho, Sacavém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, por despacho proferido em 28 de Novembro de 1997, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, ficando os termos ulteriores do processo suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal decla-

ração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos automóveis.

22 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivã de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4299/98 — AP.** — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 333/93.0PC.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Augusto Franco Miguel, solteiro, nascido a 11 de Maio de 1974, natural de Lisboa, filho de Augusto da Costa Miguel e de Ana Paula Reis Franco, residente na Rua do Olival, 42, Carenque, Mina, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 21 de Novembro de 1997, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, ficando os termos ulteriores do processo suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos automóveis.

22 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivã de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4300/98 — AP.** — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 38 365/90.8TD, que o Ministério Público move contra a arguida Débora Maria Cabral da Mota Raposo Morais, professora, filha de Dagoberto João da Mota Raposo e de Maria Norménia Cabral, nascida a 27 de Dezembro de 1941, em São Miguel, Vila Franca do Campo, residente no Edifício Sol Mar, 2.º, Direito, Avenida do Infante D. Henrique, Ponta Delgada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido em 17 de Novembro de 1997, nos autos acima referidos, declara-se a arguida contumaz, ficando os termos ulteriores do processo suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente; nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos automóveis.

22 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4301/98 — AP.** — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 787/94.8SV.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Barbosa Fortes Lelis, paquete, solteiro, nascido a 19 de Março de 1977, natural de Sacavém, Loures, filho de José Alberto Fortes Lelis e de Maria de Fátima Barbosa Lelis, residente na Rua de Barbosa do Bocage, 8, rés-do-chão, esquerdo, Sacavém, Loures, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 10 de Dezembro de 1997, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, ficando os termos ulteriores do processo suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração

e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos automóveis.

23 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4302/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 98/93.6PJ, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime António Celeste Gregório, viúvo, nascido a 5 de Janeiro de 1950, natural de Loures, filho de José da Silva Gregório e de Arminda Celeste, residente no Bairro de Manuel Dinis, 15, Bobadela, Loures, por despacho proferido em 9 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4303/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 13 563/92.3TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuel Pinto Alves Martins, divorciada, doméstica, nascida a 16 de Janeiro de 1949, em Évora, filha de José Adalberto Pinto Alves Martins e de Leandra Irene Guerra Pinto Alves Martins, residente na Rua da Penha de França, 45, 3.º, direito, Lisboa, por despacho proferido em 5 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4304/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 10 608/92.0TD, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Vítor Duarte Dias, casado, natural de Angola, nascido a 11 de Maio de 1964, filho de Leonel Veiga Dias da Silva e de Odília do Nascimento da Silva Duarte Veiga, residente na Rua de Marques Leitão, lote 16, 1.º, esquerdo, Parede, Cascais, por despacho proferido em 10 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4305/98 — AP.** — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 1005/93. ISW, que o Ministério Público move contra o arguido António Rodrigues Mota, divorciado, nascido a 21 de Junho de 1947, natural de Carnide, Lisboa, filho de delfim de Oliveira Mota e de Clementina Marques Rodrigues, residente na Rua de Cabo Delgado, 1, 1.º, direito, Pontinha, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 9 de Dezembro de 1997, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, ficando os termos ulteriores do processo suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos automóveis.

23 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4306/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 2716/92.4PT, que o Ministério Público move contra o arguido Ashak Ali Gulam Hussein, solteiro, nascido a 18 de Maio de 1960, em Moçambique, filho de Gulamhussen Jma e de Rossanarra Hussein, empresário, residente na Avenida do Almirante Reis, 52-A, Lisboa, por despacho proferido em 17 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4307/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 8018/93. ITDLSB, que o Ministério Público move contra Luísa Maria Portela Fonseca, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 13 de Agosto de 1966, filha de Salviano José Lopes da Fonseca e de Isaura dos Santos Portela, residente na Rua C, à Quinta do Ferro, 91, rés-do-chão, direito, Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi à arguida, por despacho de 2 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1997.

5 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4308/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 4006/93.6TDLSB, que o Ministério Público move contra Eduarda Cristina Barreiros da Costa Oliveira Guerra de Magalhães, casada, nascida a 30 de Setembro de 1966, em Miragaia, Porto, filha de Nelson Joaquim Ferreira da Costa Oliveira e de Maria Fernanda Costa Oliveira e com última residência conhecida na Rua Central de Francos, 310, 2.º, esquerdo, Porto, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 1996.

5 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 4309/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 9375/94.8TDLSB, pendente neste Juízo contra Paulo Jorge Dimas Augusto, solteiro, nascido a 15 de Dezembro de 1974, natural de Santa Maria, Serpa, filho de Joaquim António e de Maria José, com última residência conhecida nos Montes Velhos, São João de Negrilhos, Aljustrel, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 15.º e 40.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, por despacho proferido a 3 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia. A contumácia foi ordenada por despacho proferido a 29 de Janeiro de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 1996.

O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escriutária Judicial, *Inês Maria Pereira*.

## 5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4310/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Crimi-

nal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6656/90, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Pinheiro Santana, solteiro, mergulhador profissional, filho de Jerónimo Marques Santana e de Maria do Carmo Pinho Pinheiro, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 21 de Junho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 5504210, com última residência conhecida na Rua do Torjal, 14, Bairro do Padre Cruz, Pontinha, Loures, o qual foi declarado contumaz, por despacho de 19 de Abril de 1994, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 17 de Julho de 1994, o qual se encontra acusado pelo crime, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4311/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 14 668/92.6JDLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Ana Paula Almeida Lagartinho, filha de Manuel Francisco Brás Lagartinho e de Maria Adelaide Costa de Almeida Lagartinho, natural de Odivelas, Loures, com última residência conhecida na Rua de São Salvador da Baía, 9, 1.º, esquerdo, Oeiras, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido em 9 de Dezembro de 1997, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos, civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4312/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 19 606/92.3JDLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Martinho da Fonseca Martins, filho de António Martins Alfaiate e de Maria da Luz Fonseca, natural da Lourinhã, nascido a 11 de Março de 1954, com última residência conhecida no Alto de Santa Cruz, 6, Peniche, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 11 de Dezembro de 1997, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos, civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4313/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3079/93.6PHLSB, que o Ministério Público deduziu contra o arguido Fernando António Oliveira Cordeiro, filho de Manuel Maria Cordeiro e de Deolinda de Oliveira Carranca, nascido a 15 de Janeiro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 1944046, com última residência conhecida na Rua do Prof. Bernardo Costa, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, Montijo, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o crime foi julgado extinto, por amnistia.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4314/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1711/92.8PNLSB, que o Ministério Público deduziu contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira Pegado Simões, filho de Fernando Peres Simões e de Noémia Lídia Brandão de Oliveira Pegado Simões, nascido a 20 de Fevereiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 4893136, com última residência conhecida na Rua de Maria Amália Vaz de Carvalho, 4, rés-do-chão, direito, Lisboa, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o crime foi julgado extinto, por prescrição.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4315/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 355/92.9PWL.SB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Isaurindo Andrade Santos, filho de Tomé dos Santos e de Joana Sanches Andrade, natural de Cascais, nascido a 30 de Dezembro de 1975, com última residência conhecida na Quinta de José Pinto, casa 0018 AH, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos, civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4316/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 707/92.4PMLSB, que o Ministério Público deduziu contra a arguida Maria Fernanda Cruz Elizário Estevam, filha de António Rodrigo Santos Elisiário e de Alexandrina Augusta da Cruz, nascida a 17 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6295914, com última residência conhecida na Avenida do General Roçadas, 33-40, Odivelas, Loures, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º.

n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o crime foi julgado extinto, por prescrição.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4317/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1095/94.0SSLB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Jorge Inverno Vicente, filho de Manuel Vicente e de Emília Inverno, natural de Torres Novas, nascido a 5 de Junho de 1962, com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 19, 3.º, C, Reboleira, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos, civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4318/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 323/94.6SWLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Orlando Graça Barrinha, filho de António Barrinha e de Maria da Graça, natural de Aljustrel, nascido a 15 de Setembro de 1942, com última residência conhecida na Rua Dois A, lote 219, Cave, Brandoa, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, por despacho de 18 de Dezembro de 1997, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos, civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4319/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 643/96, pendente no 2.º Juízo Criminal de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido José Domingues Ramos, filho de Elísio Domingos Ramos e de Maria Domingues Zenha, viúvo, reformado, nascido a 7 de Março de 1921, em São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 867595, emitido em 6 de Novembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lis-

boa, com última residência conhecida no lugar de Tabuadelo, Pinheiro, Vieira do Minho, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4320/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo de processo comum, singular, n.º 1090/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas a) e c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Manuel do Carmo da Mota e Costa, filho de Armando Teixeira da Mota e Costa e de Herminia do Carmo, casado, comerciante, nascido a 28 de Novembro de 1938, em Gondar, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 2717230, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rampa Alta, São Gonçalo, Amarante, foi, por despacho de 18 de Novembro de 1997, cessada a declaração de contumácia.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 4321/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 717/95, pendente no 2.º Juízo Criminal de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Maximino Soares Moreira, filho de Fernando Moreira e de Maria Madalena Soares Pedrosa, casado, construtor civil, nascido a 20 de Fevereiro de 1953, em Fiães, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5005162, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Vendas, 380, Grijó, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4322/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo de processo comum, singular, n.º 1090/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de dano agravado, previsto e punido pelos artigos 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, alínea b), do Código Penal, o arguido António Dias de Andrade, filho de Domingos Evaristo Dias de Andrade e de Helena Dias Filambó, solteiro, empregado de café, nascido a 25 de Maio de 1966, em Masmarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1034871, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro da Fonte da Moura, casa 16, 4000 Porto, foi, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, cessada a declaração de contumácia.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4323/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 222/96, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Minis-

tério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o arguido Fernando Manuel Costa Afonso, filho de João Batista Afonso e de Maria Alice Alves Costa Afonso, casado, industrial, nascido a 21 de Agosto de 1958, em Santos-o-Velho, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5038629, emitido em 26 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luz Soriano, 14, rés-do-chão, direito, 2795 Linda-a-Velha, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

**Aviso de contumácia n.º 4324/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 762/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, a arguida Isabel Fernanda Paulette Cante Pereira, filha de Girard Cante e de Renate Hirsh Cante, casada, agente comercial, nascida a 6 de Agosto de 1965, em França, titular do bilhete de identidade n.º 8780515, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Maria da Paz, 50, 4490 Póvoa de Varzim, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de a arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

**Aviso de contumácia n.º 4325/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 266/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, a arguida Maria Odete Maia Braga, filha de Aires de Sousa Braga e de Clotilde da Silva Maia, casada, doméstica, nascida a 17 de Maio de 1943, em Guidões, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 3503398, emitido em 31 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Vilar de Guidões, 4780 Santo Tirso, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de a arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

**Aviso de contumácia n.º 4326/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3994/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º, n.º 1, do Código Penal, a arguida Maria Emilia Silva Oliveira, filha de Carlos Nunes Oliveira e de Maria

José da Silva, solteira, feirante, nascida a 5 de Fevereiro de 1977, em Macedo de Cavaleiros, titular do bilhete de identidade n.º 12277586, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de Francisco Franco, casa 20, São Gens, Custóias, 4465 Leça do Balio, foi cessada a declaração de contumácia.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

**Aviso de contumácia n.º 4327/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3994/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal, o arguido Cândido Jorge Gonçalves de Carvalho, filho de João Augusto Dias de Carvalho e de Amélia Joaquina Gonçalves, casado, desempregado, nascido a 18 de Março de 1967, na Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8174121-9, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Alameda de Aquilino Ribeiro, bloco 5, entrada 353, casa 21, Ramalde, 4000 Porto, foi, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, cessada a declaração de contumácia.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

**Aviso de contumácia n.º 4328/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 283/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido António João Lopes, filho de pai natural e de Maria Luísa Lopes, casado, nascido a 8 de Junho de 1954, em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 10000339, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na caravana estacionada na Travessa de Santo António de Contumil, 4000 Porto, foi cessada a declaração de contumácia.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Cardoso*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4329/98 — AP.** — A Dr. Maria Ermelinda Carneiro, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 784/97 (ex-291/97, 2.º Cr.), pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move a Germano Monteiro da Silva Oliveira, solteiro, ceiteiro, nascido a 9 de Novembro de 1966, natural de Seroa, Paços de Ferreira, filho de Romão da Silva Oliveira e de Luzia Monteiro, com última residência conhecida no acampamento de ciganos da Rua de Damão, em São Mamede Infesta, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Maria Silva Araújo*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4330/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 15 509/94.5JDLSB, contra o arguido José António de Almeida Barros, nascido a 3 de Julho de 1958, em Lisboa, portuguesa, filho de Fernando Tomás Ribeiro de Barros e de Adelaide Ferreira de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 5030594, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, com última residência conhecida na Estrada das Biscoiteiras, 20, 2.º, B, em Linda-a-Velha, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4331/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 45/95.0TAOER, contra o arguido *Emílio Alves da Costa*, nascido a 20 de Julho de 1961, em Loures, português, filho de *Francisco da Cunha e Costa* e de *Maria do Céu da Cunha Alves*, titular do bilhete de identidade n.º 7404736, emitido em 9 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta de Matos Pequenos, letra A-O, Bairro de Santiago, Camarate, Loures, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

28 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4332/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 2924/93.0PBL5B, contra a arguida *Célia Maria Correia Duarte Caetano*, nascida a 27 de Junho de 1965, em Santa Justa, Lisboa, filha de *António Berto de Assunção Duarte* e de *Alda Manuela Morais Correia Duarte*, titular do bilhete de identidade n.º 7002638, emitido em 25 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, com última residência conhecida na Rua de Luís Sambo, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Agualva-Cacém, Sintra, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e actualmente artigo 217.º do Código Penal vigente, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 20 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedida de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou

sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. A arguida fica ainda sujeita ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

28 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4333/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 14/95.0TBOER, contra o arguido *Sérgio Pinto Morais*, nascido a 8 de Julho de 1952, em Vila Real, filho de *Belarmino Morais* e de *Maria Augusta Pinto Lourenço*, titular do bilhete de identidade n.º 6461330, emitido em 27 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, com última residência conhecida na Rua de Afonso Costa, 6, 1900 Lisboa, por lhe ser imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, com referência ao artigo 6.º, n.º 2, do aludido Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

28 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4334/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 136/95.8GBOER, contra o arguido *António Feliciano Salgueiro Pereira*, nascido a 20 de Abril de 1946, em Santarém, português, filho de *José Cipriano Pereira* e de *Maria Antónia Salgueiro*, titular do bilhete de identidade n.º 2072707, emitido em 30 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, com última residência conhecida na Rua do Professor Dr. Jorge Mineiro, 21, rés-do-chão, esquerdo, 2745 Queluz de Baixo, Sintra, por lhe ser imputada a prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 1142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

28 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4335/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob

o n.º 86/94.5PJLSB, contra a arguida Maria do Rosário Correia Magalhães, nascida a 12 de Julho de 1960, em Cascais, portuguesa, filha de Manuel Américo Magalhães e de Maria Manuela Ferreira Correia, titular do bilhete de identidade n.º 5340380, emitido em 22 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, com última residência conhecida na Cova da Raposa, vivenda Quatro Marias, Rebelva, 2775 Carcavelos, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente artigo 217.º do Código Penal vigente, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 20 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedida de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. A arguida fica ainda sujeita ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

28 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4336/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1656/93.4TAOER, que o Ministério Público move contra Maria Manuela Sanches Mendes, solteira, nascida a 1 de Agosto de 1971, filha de António Sanches e de Maria Sanches, titular do bilhete de identidade n.º 16057919, emitido em 23 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Outeiro, 5, no Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, foi declarada a contumácia, por despacho de 28 de Novembro de 1997.

2 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Pinho Rei*.

**Aviso de contumácia n.º 4337/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 25/95.4TAOER, contra o arguido Rui Alberto Salazar Trindade Madeira, nascido a 12 de Junho de 1968, em Lisboa, português, filho de Carlos Alberto Rodrigues Madeira e de Isabel Maria Mesquita Salazar Trindade Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 8405335, emitido em 17 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, com última residência conhecida na Rua de Matias Filipe, 7, 1.º, Porto Salvo, 2780 Oeiras, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

2 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Pinheiro Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4338/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 581/95.9PEOER, contra o arguido Gil Vicente Rodrigues Pereira, nascido a 29 de Maio de 1977, em Lisboa, português, filho de Armando da Fonseca Pereira e de Maria Eduarda Lopes Rodrigues Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 10993809, emitido em 30 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, com última residência conhecida na Travessa do Adro, 13, 2.º, esquerdo, Lisboa, por lhe ser imputada a prática de um crime de furto simples, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Pinheiro Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4339/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 783/95.8TAOER, contra a arguida Adília Maria Gote de Moura, nascida a 6 de Março de 1973, na Arrifana, Vila Nova de Poiares, portuguesa, filha de Auxílio Pereira de Moura e de Maria Júlia dos Santos Gote, titular do bilhete de identidade n.º 10217879, emitido em 11 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, com última residência conhecida na Rua de Manuel Corrêa, lote XZ, 4.º, porta 3, Outeiro da Vela, 2750 Cascais, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 27 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedida de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. A arguida fica ainda sujeita ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

4 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Pinheiro Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4340/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 1467/95.2TAOER, contra o arguido Vítor Manuel Castelhan Sabino Larcher e Ovídio, nascido a 15 de Setembro de 1949, na Guiné-Bissau, português, filho de Armando Larcher de Andrade Castelo Branco e Ovídio e de Jacinta da Conceição Castelhan Sabino Larcher e Ovídio, titular do bilhete de identidade n.º 1088902, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, com última residência conhecida na Rua do General Fernando Tamagnini, 10, 2.º, direito, na Damaia, Amadora, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 4341/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 4276/94.2TDLSB, contra o arguido Paulo Alexandre Pereira Mateus Santos Caneiras, nascido a 5 de Setembro de 1965, em Grândola, português, filho de Alexandre dos Santos Caneiras e de Inglaterra Pereira Mateus, titular do bilhete de identidade n.º 7445466, emitido em 27 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 259, 7900 Figueira dos Cavaleiros, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e actualmente artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4342/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 4276/94.2TDLSB, contra a arguida Hermínia Pereira Mateus, nascida a 1 de Maio de 1947, em Ferreira do Alentejo, portuguesa, filha de Joaquim António Mateus e de Isabel Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 4912952, emitido em 13 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteira, com última residência conhecida na Rua de Lisboa, 324, 1.º, direito, Brejos de Azeitão, 2900 Setúbal, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e actualmente artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 22 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de pro-

curador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedida de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. A arguida fica ainda sujeita ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4343/98 — AP.** — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 3015/94.2JDLSB, contra o arguido Virgílio Nelson Ismael Rodrigues, nascido a 17 de Fevereiro de 1963, em Moçambique, português, filho de Virgílio Rodrigues Rita e de Jamili Ismael Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 7590463, emitido em 9 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, com última residência conhecida no Bairro Nascente do Cabo, lote F-5, rés-do-chão, direito, 2625 Vialonga, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21 de Outubro de 1997, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. O arguido fica ainda sujeito ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4344/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 30 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 960/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Isaura Paula Marmelo, com última residência conhecida na Rua do Conde Barão, lote 435, rés-do-chão, Bairro da Fraternidade, São João da Telha, Loures, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4345/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 23 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 105/94.5TBOER, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Monteiro, com última residência conhecida no Alto da Lomba, Rio Maior, lote 69, rés-do-chão, direito, Paço de Arcos, foi declarada cessada a contumácia.

18 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4346/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 645/96.1

TAOER, por crime de falta à incorporação no serviço militar, que o Ministério Público move contra o arguido António Lourenço Fernandes Araújo, filho de Manuel Rodrigues Araújo e de Conceição Barbosa Fernandes, natural da freguesia de Gondufe, Ponte de Lima, solteiro, nascido a 19 de Fevereiro de 1974, com última residência conhecida no lugar de Albufeira, Gondufe, Ponte de Lima, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

26 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4347/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 1926/93. ITAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José de Sousa Cepeda, divorciada, secretária, nascida a 23 de Dezembro de 1948, natural da Cedofeita, Porto, filha de Belmiro de Oliveira Cepeda e de Amélia Emília de Sousa Cepeda, com última residência conhecida na Rua de Cutame, 6, 1.º, direito, Cruz de Pau, Amora, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, a arguida, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

27 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4348/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 650/93.0 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Rodrigues Marques da Cruz, com última residência conhecida na Avenida de Maria Luísa Braancamp, 7, Sacavém, foi declarada cessada a contumácia.

27 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4349/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 474/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Raul Alexandre Bravo Bravo, com última residência conhecida na Rua A, lote 28, rés-do-chão, frente, São Miguel das Encostas, Sassoeiros, foi declarada cessada a contumácia.

27 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4350/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 23 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 45/94.8 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Francelina Maria Eusébio Ramos Rodrigues, com última residência conhecida na Rua A, lote 2, 1.º, Madorna, Parede, foi declarada cessada a contumácia.

27 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4351/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 829/93.4 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Zélia Rodrigues Leal, filha de Euripedes Rodrigues e Magalhães e de Alvina Fernandes Magalhães, natural do Brasil, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 5, 1.º, A, esquerdo, Cruz de Pau, Seixal, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4352/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 180/95.5 TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto da Silva Neves, casado, comerciante, nascido a 13 de Março de 1951, natural de Nossa Senhora da Conceição, Androal, filho de Inácio Neves e de Hortense Antunes da Silva Neves, com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, lote 1, 1.º, direito, Oeiras, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4353/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 329/95.8 PCOER, por crime de falsas declarações de identidade, que o Ministério Público move contra o arguido Osvaldo Pereira, filho de Pedro Pereira e de Paula Monteiro Rosa, natural de Cabo Verde, nascido a 1 de Maio de 1957, solteiro, com última residência conhecida no Alto de Santa Catarina, Travessa da Rua Um, 257, Linda-a-Velha, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4354/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 949/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Cruz Soares, casado, empregado de escritório, nascido a 16 de Junho de 1957, filho de Joaquim Soares e de Cecília da Cruz Freitas, natural de Loureiro de Silgueiros, Viseu, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4355/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 24 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 23/93.4 GELSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Julian Henry Alexander Ansley, nascido a 10 de Julho de 1966, solteiro, natural de Nova Iorque, Estados Unidos da América, filho de Lloyd Franklin e de Penelope Ansley, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 70043758, residente na Rua da Baronesa de Beck, 356, Malveira da Serra, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4356/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 24 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 670/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Joaquim José Pereira da Conceição, casado, nascido a 6 de Janeiro de 1967, filho de Afonso Marcos da Conceição e de Maria Olívia Pereira Novo da Conceição, com última residência conhecida na Rua de d. João de Barros, lote 87, 2.º, esquerdo, Arrentela, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4357/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 979/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel dos Santos Dias, natural da Lapa, concelho de Lisboa, filho de Francisco Pinheiro Dias e de Adelaide Pereira dos Santos Dias, titular do bilhete de identidade n.º 1084959, emitido em 3 de Junho de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4358/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 490/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Alfredo José Crispim Charrão, filho de José Fernandes Charrão e de Francelina Cruz Crispim Charrão, natural da freguesia de São Sebastião, Setúbal, com última residência conhecida na Rua de São Tiago, 3, 3.º, direito, Setúbal, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4359/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 107/93.9 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Marques de Carvalho, filho de Armindo Fernandes Carvalho e Laura Américo Marques, natural da freguesia do Estoril, Cascais, com última residência conhecida na Rua do Infante Santo, 2, Bairro de Caxias, Oeiras, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4360/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 24 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 9/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Afonso Mendes Lourenço, natural de Angola, nascido a 23 de Dezembro de 1957, filho de João Afonso Mendes e de Matilde Lourenço, com última residência conhecida no Orreiro, Fonte Nova, bloco 2, 2.º, letra N, São João da Madeira, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4361/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 24 de Outubro de 1997,

proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 587/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ana Maria Lopes de Carvalho Cruz, filha de Maria Nazaré Lopes de Carvalho, nascida a 2 de Abril de 1960, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, com última residência conhecida no Bairro da Horta Nova, lote 53, porta E, Carnide, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4362/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 169/93.9 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Augusto Sanches de Castro Osório, natural da Praia, Cabo Verde, nascido a 17 de Novembro de 1952, filho de António Augusto Évora Osório e de Adélia Vera de Manoel Sanches Castro Osório, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4363/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 24 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 499/93.0 PCOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Santos Teixeira, filho de Domingos Teixeira e de Adelina dos Santos Teixeira, natural de Cabo Verde, nascido a 24 de Outubro de 1962, com última residência conhecida na Rua C, 6, Bairro do Restelo, à Rua Tristão Vaz, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4364/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 415/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Ribeiro Garcia Fonseca, com última residência conhecida na Rua de Romão Ramalho, 90, 2.º, porta 4, Évora, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4365/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 935/93.3 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Celestino Boaventura Monteiro Gonçalves, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 6, 2.º, esquerdo, Oeiras, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4366/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 395/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Joaquim Carvalho Gomes Jorge, com última residência conhecida em Marrouço, Mealhada, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4367/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 23 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 185/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Isabel Cristina Neves Ribeiro, com última residência conhecida na Rua de

Gonçalves Crespo, 7, rés-do-chão, Carcavelos, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4368/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 22 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 355/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Nelson Diogo Chongo, com última residência conhecida no Bairro da Câmara, Oeiras, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4369/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 425/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria dos Anjos Rosa Pontes da Silva, com última residência conhecida na Rua de Jaime Martins Barata, 23, rés-do-chão, direito, em Odivelas, Loures, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4370/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 675/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Vítor Manuel Cunha Arrulo, com última residência conhecida na Pracecta de Fernando Namora, lote 3, 1.º, F. Casal de São Brás, Amadora, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4371/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 825/93.1 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Abel de Israel Levy Lims, com última residência conhecida na Avenida do Lago, Rua do Acesso, lote 10, 3.º, esquerdo, Monte Estoril, Estoril, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4372/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 24 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 695/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Pereira Gomes, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 10, 4.º, direito, Cacém, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4373/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 22 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 154/93.0 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Arlequim Morgado Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, 16, 4.º, direito, em Carnaxide, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4374/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 23 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 315/93.2 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo Jorge Neto Agostinho, com última residência conhecida na Quinta do Palácio, Portimão, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4375/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 227/94.2 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Joaquim Walter Madeira, filho de José Carreira Semedo e de Idalina Madeira, nascido a 30 de Julho de 1959, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8455290, emitido em 22 de Abril de 1987, natural da Amora, Seixal, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4376/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 390/93.0 TAOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Alfredo Ribeiro Pessoa Pereira, casado, vendedor, nascido a 22 de Maio de 1946, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Maria Pereira e de Maria Fernanda Ribeiro Pessoa, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4377/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 30 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 17/93.0 PAOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Augusto António de Deus Figueira, filho de Benjamim Coelho Figueira e de Maria da Encarnação Beleza de Deus Figueira, natural da freguesia da Penha de França, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4378/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 30 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 885/92.2 TOLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Joaquim Henrique Cardoso Vidigal Costa, com última residência conhecida na Rua de Duarte de Almeida, 3, 3.º, esquerdo, Algés, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4379/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 1285/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Gomes Nunes, com última residência conhecida no Bairro da Boavista, Rua das Dálías, 58, Benfica, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4380/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1997,

proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 1157/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Alexandre Ferreira Pina Saraiva, filho de Horácio de Pena Saraiva e de Maria de Lurdes Ferreira, natural de Algodres, residente na Rua de António José da Silva, lote 36, 1.º, esquerdo, Aqualva-Cacém, Sintra, foi declarada cessada a contumácia.

5 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4381/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 29 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 227/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luis Miguel Batista Godinho, filho de Armando dos Santos Godinho e de Ondina Maria de Abreu Batista Godinho, natural de São Domingos de Rana, residente na Rua do Prof. Vitorino Nemésio, lote 1, 1.º, esquerdo, São João do Estoril, Cascais, foi declarada cessada a contumácia.

5 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4382/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 29 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 419/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Henrique Araújo, solteiro, nascido a 12 de Novembro de 1969, filho de Maria Teresa Mendonça, residente na Rua de Alexandre Herculano, sem número, Macedo de Cavaleiros, foi declarada cessada a contumácia.

5 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4383/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 29 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 468/93.0 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luis Manuel Amorim dos Santos, nascido a 26 de Outubro de 1959, filho de Ilídio dos Santos e de Floripes Rosa de Amorim, residente na Rua de Gonçalo Braga, 27, 1.º, direito, Moscavide, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

5 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4384/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 29 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 197/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Cecília Ribeiro Vilela Andrade Pereira, filha de Cristina Meireles Ribeiro e de Jaime Pereira Vilela de Andrade, natural de Lisboa, residente na Quinta da Maruja, R. B., lote 14, rés-do-chão, esquerdo, Linda-a-Velha, foi declarada cessada a contumácia.

5 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4385/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 247/94.7TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Luz Sousa, nascido a 15 de Janeiro de 1951, natural de Alhos Vedros, Óbidos, filho de António Sousa e de Carminda da Luz, com última residência conhecida na Rua de Costa Pinto, lote 26, 1.º, A, Alcabideche, Cascais, foi declarada cessada a contumácia.

5 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4386/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 467/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Diamantino da Costa Melo, filho de Serafim Sousa Melo e de Gracinda Angelina Costa, natural de Campanhã, Porto, com última residência conhecida na Rua de Bento Carqueija, 90, Porto, foi declarada cessada a contumácia.

9 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4387/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 24 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 549/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Francilina Maria Eusébio Rodrigues de Carvalho, filha de Serojo da Silva Raposo e de Francelina dos Prazeres Eusébio Raposo, natural de Lisboa, residente na Rua A, lote 2, 1.º, Madorna, foi declarada cessada a contumácia.

9 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4388/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 249/94.3 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel dos Santos Dias, filho de Francisco Pinheiro Dias e de Adelaide Pereira dos Santos Dias, com última residência conhecida na Rua de Margarida Palla, 1, 2.º, frente, Algés, foi declarada cessada a contumácia.

9 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4389/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1198/94.0 PCOER, por crime de furto, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Brito Bento Trindade, solteiro, nascido a 20 de Dezembro de 1972, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Filipe Bento Trindade e de Maria Olinda da Silva Bernardino, com última residência conhecida na Avenida da República, 109, rés-do-chão, Algés, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4390/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 58/95.2 GDOER, por crime de ofensas corporais, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Moreira, solteiro, pedreiro, nascido a 9 de Março de 1956, natural de Cabo Verde, filho de Júlia Moreira, com última residência conhecida na Rua de Tomás de Lima, 3, 1.º, direito, Laveiras, Caxias, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4391/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 849/95.4TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Elisa de Carvalho Martins Geneix, com última residência conhecida na Urbanização da Tapada das Mercês, Rua Doze, lote 150-L4, Mem-Martins, Sintra, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, a arguida, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4392/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1128/95.2 TAOER, por crime de furto, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Neves de Oliveira, solteiro, assistente de tipógrafo, filho de João José Abreu Pereira de Oliveira e de Ana Pedro Neves de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama Fernandes, 7, 2.º, esquerdo, Bairro do Pombal, Oeiras, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4393/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 713/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Henrique Silva Mendes, filho de Manuel Mendes e de Florinda Mendes Silva Mendes, natural de Lisboa, nascido a 1 de Agosto de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1384752, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pero da Covilhã, 1, 2.º, direito, Feijó, foi declarada cessada a contumácia.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4394/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 24 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 497/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria de Lurdes Ferreira Ribeiro, divorciada, filha de Francisco Ferreira Fernandes Ribeiro Ferreira e de Maria José Ferreira Ribeiro, com última residência conhecida na Quinta da Princesa, lote 19, 7.º, D, Cruz de Pau, Seixal, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4395/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 849/93 TBOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Francelina Maria Eusébio Raposo Rodrigues de Carvalho, filha de Sérgio Raposo e de Francelina dos Prazeres Eusébio Raposo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4396/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 599/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Carvalheira, filho de Raul Emílio Rodrigues Electer Moleco e de Alzira Cecília das Neves Marques Carvalheiro, natural do Lobito, residente na Rua das Beiras, A-A, 1.º, direito, Baixa da Banheira, foi declarada cessada a contumácia.

2 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4397/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 87/93.0PAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Vera Margarida Brito Ribeiro, filha de Albertino de Freitas Ribeiro e de Maria Manuela de Brito Tibúrcio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 9 de Janeiro de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9141843, emitido em 23 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 138, 2.º, B, Sacavém, Loures, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, a arguida, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4398/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 338/95.0 TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Fernando Ferreira Telles, solteiro, nascido a 28 de Julho de 1963, filho de Carlos José Pereira Teles e de Fernanda Ferreira de Carvalho, natural de Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 7268092, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 68, A, Seixal, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4399/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 177/95.5 TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Nazir Ahamed Sulemane, filho de Sulemane Hassam e de Zubeda Abba, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 16058776, emitido em 10 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Tomás da Anunciação, 20, 5.º, esquerdo, Odivelas, Loures, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4400/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 204/93.OTBOER (2), que o Ministério Público move contra o arguido Mário Luís Nascimento Nunes, filho de António do Carmo Galvão e de Isabel Gomes de Nascimento, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 15 de Novembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6654513, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Quinta do Morgado, 28, Bairro da Encarnação, Lisboa, no qual vinha acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 20 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 119.º e 120.º do Código Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4401/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 136/92 (2), que o Ministério Público move contra o arguido João António Conde Gonçalves, filho de António Gonçalves e de Branca Graciete de Jesus Conde, natural de Alpiarça, Santarém, nascido a 8 de Julho de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 5381903, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Sete, lote 7.6.º, esquerdo, Tapada das Mercês, Mem-Martins, no qual vinha acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 20 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 119.º e 120.º do Código Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4402/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 360/89 (2), que o Ministério Público move contra o arguido José Domingos Garcia Lopes, filho de Diogo António Páscoa Lopes e de Amélia Maria Pinto Garcia, natural de Vila Alva, Cuba, nascido a 13 de Novembro de 1955, com última residência conhecida na Rua de Bento Jesus Caraça, 10, 1.º, esquerdo, Oeiras, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 20 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 119.º e 120.º do Código Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4403/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 260/93.1TACSC (2), que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos de Deus Nunes Garcia, filho de Luís de Deus Nunes Garcia e de Margarida da Conceição Nunes Garcia, natural de Sernache de Bonjardim, Sertã, nascido a 5 de Novembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 4316896, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 5 de Outubro, 10, 1.º, esquerdo, Carcavelos, no qual vinha acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 20 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 119.º e 120.º do Código Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4404/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 974/92 (2), do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Emília Porfírio Lopes Soares, nascido a 19 de Julho de 1947, filha de Aniceto Augusto Marinho Lopes e de Maria

Felizarda Porfírio, natural de Alcáçovas, Viana do Alentejo, titular do bilhete de identidade n.º 7470, emitido em 14 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Buenos Aires, 28, porteira, Lisboa, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 21 de Novembro de 1997, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidões, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como obter carta ou licença de condução e licença de caçador.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4405/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 234/94.5GDOER, que o Ministério Público move contra o arguido Euclides Monteiro Pires, solteiro, filho de Jorge Pires e de Antónia Landim Monteiro, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 3 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10579125, emitido em 17 de Junho de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto dos Agodinhos, 1, Queijas, no qual vinha acusado de um crime de consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 20 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 119.º e 120.º do Código Penal.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4406/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1605/94.2TAOER (2), do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Costa Relvas, nascido a 21 de Janeiro de 1927, filho de Manuel da Costa Relvas e de Isaura Soares, natural de Macieira, Vale de Cambra, titular do bilhete de identidade n.º 1722214, emitido em 3 de Março de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cónego Maio, 182, São Bernardo, Aveiro, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 21 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão e bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como de obter carta ou licença de condução e licença de caçador.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4407/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1464/93.2TAOER (2), do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, que o Ministério Público move contra o arguido João Oliveira Figueiredo, nascido a 10 de Fevereiro de 1945, filho de Joaquim Figueiredo e de Mária Helena Santos Oliveira, natural de Alcáçovas, Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 1221835, emitido em 23 de Fevereiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Alecrim, 5, 1.º, direito, Vila Chã, Barreiro, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 21 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão e bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como de obter carta ou licença de condução e licença de caçador.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4408/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, exarado nos autos de processo comum n.º 468/95, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Paula do Carmo da Silva Passos, casada, escriturária, nascida a 29 de Julho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 5937407, filha de António Licínio dos Prazeres Passos e de Maria Edith da Silva Pacheco, com última residência conhecida na Urbanização da Quinta Monte Grande, 47, 7.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1997.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4409/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 523/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Isabel Maria Moniz Marcato Teixeira, casada, doméstica, nascida a 11 de Agosto de 1952, natural da Praia da Vitória, Açores, filha de Dâmaso Marcato e de Maria Leonilde Moniz, titular do bilhete de identidade n.º 5099381, emitido em 17 de Abril de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro Social do Lameirinho, 58, Angra do Heroísmo, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4410/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Dezembro de 1997, exarado nos autos de processo comum n.º 820/95, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Albertino António Mendes Pereira, casado, comerciante, filho de Bernardino Pereira e de Maria da Graça Vieira Mendes, natural do Arco de Baulhe, Cabeceiras de Basto, nascido a 12 de Abril de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3746274, emitido em 8 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Joaquim Nogueira dos Santos, 495, Nogueira, Maia, por ter cometido o crime de abuso de liberdade de imprensa, previsto e punido pelo artigo 164.º do Código Penal, e 25.º, n.ºs 1 e 2, da Lei da Imprensa, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 20 de Dezembro de 1995.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4411/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de

15 de Dezembro de 1997, exarado nos autos de processo comum n.º 302/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Pinho da Silva, casado, electricista, nascido a 12 de Agosto de 1968, em Vila Chã, Vale de Cambra, filho de Manuel Maria Henriques da Silva e de Deolinda Pinho Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9275901, emitido em 13 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Angola, São João da Madeira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1997, por ter prescrito.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4412/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 599/92, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Carneiro Carvalho Nunes, casado, construtor civil, nascido a 3 de Dezembro de 1948, natural de Requião, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 2966516, emitido em 16 de Abril de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Leonel de Carvalho Nunes e de Emília Alves Carneiro, com última residência conhecida no lugar da Portela, Requião, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 31.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 4413/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 991/96, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Susy Rodrigues Oliveira, solteira, nascida a 19 de Junho de 1973, no Canadá, filha de Nuno Álvaro Pereira Oliveira e de Maria de Lurdes Rodrigues Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 16130375-7, emitido em 1 de Janeiro de 1993, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Cidade Poitiers, 32, 1.º, Monte Formosa, Coimbra, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e da conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Elizabeth Sousa Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4414/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 457/97, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel de Almeida Sousa, solteiro, trocha, nascido a 5 de Maio de 1968, natural de Massarelos, Porto, filho de Manuel Francisco Santos Sousa e de Maria Lopes de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 10019187, emitido em 15 de Dezembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 9, entrada 425, casa 31, Porto, por se encontrar indiciado por um crime de tráfico de menor gravidade de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elizabeth Sousa Alves Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4415/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 446/97, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Francelina dos Santos Madeira, casada, comerciante, nascida a 2 de Dezembro de 1939, em Olhão, filho de José Luis dos Santos e de Maria Etelvina, titular do bilhete de identidade n.º 4578620, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada de Quelfes, 87, Olhão, por se encontrar indiciado por um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, conforme o artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4416/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 409/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Prata Azevedo de Araújo, casado, torneiro mecânico, natural de Massarelos, Porto, nascido a 22 de Julho de 1962, filho de Albino Ferreira Araújo e de Maria Bebiãna Prata Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 5813888, com última residência conhecida na Rua da Preciosa, 395, 4000 Porto, ao qual é imputado o crime de

receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

2 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4417/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 13/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Amal da Silva Petiz, nascido a 13 de Janeiro de 1939, na freguesia da Madalena, Porto, viúvo, chefe de vendas, filho de Euclides Pereira da Silva Petiz e de Matilde da Silva Amaral, titular do bilhete de identidade n.º 1712723, com última residência conhecida na Venda Nova, Cucujães, Oliveira de Azeméis, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

5 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4418/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 54/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Ferreira Pereira, filho de Quintino Pereira e de Maria Olga Ferreira, natural de Belazaima do Chão, Águeda, nascido a 26 de Setembro de 1963, solteiro, com última residência conhecida na Pensão Central, Águeda, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Dezembro de 1997, por falecimento do arguido.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4419/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 568/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Zulmira José Amador Abreu Queiroz, filha de Bento José da Conceição Abreu e de Maria Emília Amador Pereira Abreu, natural de Miragaia, Porto, nascida a 21 de Julho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8496730, emitido em 30 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Vila Cova, 178, Rio Tinto, à qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após esta declaração e a inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, fi-

cando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4420/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 831/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Samuel Cardoso Silva, filho de Augusto Pereira da Silva e de Cacilda Cardoso, nascido a 6 de Maio de 1938, em Santa Maria do Avioso, titular do bilhete de identidade n.º 1684892, com última residência conhecida na Rua Central de Cidadelha, 527, em Santa Maria do Avioso na Maia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4421/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 508/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto Eduardo Costa Ramalho Azevedo, filho de Celestino Fernandes Ramalho e de Cremilde Vicência da Costa, natural da Cedofeita, Porto, nascido a 7 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 3988275, emitido em 16 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua da Igreja, 1912, Aveleda, Vila do Conde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4422/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 745/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernanda Maria Barros Ribeiro, solteira, empregada comercial, nascida a 16 de Março de 1969, na freguesia e concelho de Peso da Régua, filha de Horá-

cio Fernando Teixeira Ribeiro e de Maria Azevedo Leal Barros, com última residência conhecida na Rua do Almirante Leote do Rego, 33, 1.º, esquerdo, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Dezembro de 1997.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4423/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 407/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Maria Amélia dos Anjos Batista Carvalho, filha de Luis Batista e de Orlanda dos Anjos Correia Batista, natural de Moçambique, nascida a 16 de Junho de 1957, com última residência conhecida na Rua de Álvares Cabral, 279, 4.º, direito, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Dezembro de 1997.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 4424/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 577/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Cortesão Garrido, filho de Alvaro Relva Garrido e de Maria Rosa Batista Cortesão, natural da Sé Nova, em Coimbra, nascido a 24 de Outubro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 1493572, com última residência conhecida em Ança, Cantanhede, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *Sandra Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 4425/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 431/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jerónimo de Vasconcelos Barbosa, casado, nascido a 28 de Abril de 1944, na freguesia de Santiago de Piães, Cinfães, filho de Manuel Barbosa e de Adelaide José Tondela de Vasconcelos, com última residência conhecida na Travessa da Barrosa, 35, rés-do-chão, Mafamude, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam res-

peito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4426/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 117/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jacinto Carlos Serra Ventura, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 14 de Junho de 1956, na freguesia de Alcântara, Lisboa, filho de António Fernandes Ventura e de Aurora dos Reis Serpa, com última residência conhecida na Rua de João Vilarett, 22, rés-do-chão, esquerdo, Feijó, Almada, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4427/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 498/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Miguel Pedrosa Melo Bravo Ferreira, filho de Frederico José de Melo Bravo Ferreira e de Maria Angelina Pereira Pedrosa, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido a 5 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7942863, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Heróis de Angola, 709, 2.º, direito, Leiria, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4428/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 471/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Batista da Costa Moutinho, filho de João Moutinho e de Maria Augusta da Costa, natural de Frankfurt, Alemanha, nascido a 24 de Julho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8666158, com última residência conhecida na Urbanização Mãos à Obra, lote 10, entrada 1, habitação 225, 2.º, direito, Rio Tinto, Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo

artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã Judicial, *Sandra Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 4429/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 536/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Augusto Gonçalves Tenreira, filho de José Varandas Tenreira e de Isabel Gonçalves, natural de Aldoar, Porto, nascido a 31 de Maio de 1956, casado, residente na Rua de Afonso Gonçalves Baldaia, 71, 3.º, esquerdo, Rio Tinto, Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4430/98 — AP.** — O Dr. José de Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 6 de Janeiro de 1995, proferido nos autos de processo comum n.º 839/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José Alves Araújo, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido a 24 de Novembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 01308879, emitido em 13 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Fernando de Oliveira Araújo e de Maria de Lurdes Guimarães Alves Araújo, com última residência conhecida no Centro Comercial Tropical, loja 12, Portimão, actualmente a residir na República Popular de Angola, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

12 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escrivã Judicial, *Ana Maria Martins Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4431/98 — AP.** — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 588/88, a correr termos neste Juízo, contra o arguido António Manuel Lopes Antunes, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, natural de Lagoaça, Freixo de Espada à Cinta, onde nasceu a 18 de Janeiro de 1957, residente na Rua do General Torres, 46, Vila Nova de Gaia, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4432/98 — AP.** — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 542/88, a correr termos neste Juízo, contra Idalina Maria Pereira dos Santos, filha de Ernesto Pereira dos Santos e de Apolónia Maria Gonçalves Pereira, natural de Massarelos, Porto, onde nasceu a 31 de Outubro de 1961, residente na Rua do Conselheiro Pereira Barros, 116, 1.º, Porto, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4433/98 — AP.** — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 492/91, a correr termos neste Juízo, contra o arguido Emília Neves Freitas Macedo, filho de Luís da Conceição Almeida Freitas e de Franceлина das Neves, natural do Bonfim, Porto, onde nasceu a 24 de Setembro de 1955, residente no Bairro do Monte da Bela, bloco 2, entrada 113, casa 12, Porto, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4434/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1039/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ana Cristina Flecho Nunes Bezerra, casada, comerciante, nascida a 4 de Agosto de 1965, na freguesia da Vitória, concelho do Porto, filha de Luís Ribeiro Nunes e de Maria Alice Flecho Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 07012346-2, emitido em 7 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de João de Deus, 277, 8.º, direito, frente, 4445 Ermesinde, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4 de Junho de 1997.

12 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4435/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 575/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Emílio de Barros Alonso Mesquita, divorciado, estagiário de lacticínios, nascido a 2 de Setembro de 1967, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de António Mesquita Santos e de Maria Cândida de Barros Alonso, com última residência conhecida na Rua de Arnaldo Leite, bloco 7, entrada 101, casa 121, Porto, ao qual é imputado o crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º e 309.º, alínea b), ambos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4436/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 109/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Alvim Couto Silva, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Zenaida Eduarda Alvim do Couto Soares, natural de Espinho, casado, tipógrafo, nascido a 18 de Dezembro de 1963, com última residência conhecida na Rua do Passo Velho, Anta, Espinho, ou na Rua de São Roque da Lameira, 2167 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

**Aviso de contumácia n.º 4437/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 29/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Ferreira da Silva, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Pereira de Carvalho, natural de Fafe, industrial, divorciado, nascido a 24 de Maio de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2997481, emitido em 9 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do 5 de Outubro, 7, Fafe, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

**Aviso de contumácia n.º 4438/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 771/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Catarino Vidal, casado, engenheiro civil, natural de Santiago, Sesimbra, nascido a 5 de Fevereiro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 4918941, emitido em 13 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Eduardo Pegada da Silva e de Rosa Malhado Soares Catarino, residente na Rua de 31 de Janeiro, 30, Sesimbra, por estar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4439/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 177/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge de Oliveira Machado, filho de José Ferreira Machado e de Aurora Coelho de Oliveira, natural de Santa Marinha, na cidade de Vila Nova de Gaia, nascido a 12 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9637221, com última residência conhecida na Rua Nova de Pisão, Canidelo, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *Sandra Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 4440/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 777/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António da Silva, casado, engenheiro químico, nascido a 1 de Abril de 1947, na freguesia de Goães, Amares, filho de Carlos Alberto da Silva e de Augusta da Silva, com última residência conhecida na Rua do Sol, lote 207, 2.º, A, Praia da Amorosa, Viana do Castelo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4441/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 542/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Luis Fernando da Silva Coelho, casado, escrivão, nascido a 2 de Junho de 1956, em Campanhã, Porto, filho de Domingos Conceição Coelho e de Maria Fernanda da Silva Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3846931-6, emitido em 26 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Agro, 331, 4.º, direito, Candal, 4400 Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Março de 1997.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 4442/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 288/97, que o Ministério Público move contra Manuel Torcato Freitas Fernandes, filho de José Fernandes e de Maria Luísa Cardoso de Araújo Freitas, natural de Delães, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu a 3 de Julho de 1952, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Januário, 97, 5.º, esquerdo, Braga, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi o mesmo, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 4443/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1040/93, que o Ministério Público move contra Aníbal Gomes Antunes, filho de João dos Santos Antunes e de Maria Ondina, natural de Paradinha, Mata da Beira, onde nasceu a 6 de Abril de 1964, com última residência conhecida na Rua de Teófilo Braga, 5, Moimenta da Beira, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4444/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 1217/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, casado, filho de António Martins Monteiro e de Joaquina da Silva Oliveira, natural de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, nascido a 26 de Julho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 5960678, residente no lugar da Pedra, Vale de São Cosme, Vila Nova de Famalicão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 4445/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 545/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Rodrigues Tavares, casado, nascido a 28 de Novembro de 1964, na Sé Nova, Coimbra, filho de Júlio da Cruz Tavares e de Ilda Luzia dos Santos Rodrigues Tavares, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Afonso D. Henriques, 28, 1.º, esquerdo, Cantanhede, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo

Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial Judicial, *Ana Maria Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4446/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 674/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Ferreira Silva, casado, vendedor, nascido a 2 de Novembro de 1956, natural de Massarelos, Porto, filho de Júlio João Francisco da Silva e de Maria Amélia Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3437091, emitido em 12 de Maio de 1980, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua dos Marceneiros, 327, Valbom, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

26 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4447/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 6/97, que o Ministério Público move contra o arguido Herminio Marques Freire Semeado, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso Henriques, 27, 4.º, esquerdo, Almada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

26 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4448/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 61/94, que o Ministério Público move contra Mónica Isabel Moreira de Carvalho, solteira, costureira, nascida a 11 de Junho de 1972, natural de Miragaia, Porto, filha de Alexandre de Azevedo Pinto de Carvalho e de Maria Irene da Silva Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 10277185, emitido em 11 de Julho de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Braamcamp, 357, 1.º, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação

ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de qualquer autoridade pública, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

26 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4449/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 186/97, que o Ministério Público move contra o arguido António José de Oliveira Pimentel, casado, gerente comercial, nascido a 23 de Dezembro de 1957, natural de Antanhol, Coimbra, filho de Ramiro Pimentel dos Santos Bento e de Irene da Silva Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 7518346, emitido em 3 de Outubro de 1995, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Prédio de Azinheira, 2.º, esquerdo, posterior, Murteira, Antanhol, Coimbra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4450/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 194/97, que o Ministério Público move contra a arguida Elsa Maria Pereira da Silva, casada, secretária, nascida a 9 de Março de 1962, natural da Sé, Porto, filha de Avelino da Silva e de Maria Luísa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 59832016, emitido em 30 de Dezembro de 1987, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Luís Gomes, 123, 2.º, esquerdo, traseiras, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4451/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 986/96, que o Ministério Público move contra a arguida Patrícia Meneses Dias Marques, solteira, sem profissão, nascida a 29 de Janeiro de 1978, natural de São Cristóvão, Lisboa, filha de Júlio Machado Dias Marques e de

Natércia David Meneses da Silva Dias Marques, titular do bilhete de identidade n.º 9920512, emitido em 8 de Setembro de 1988, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta do Galo, lote 8, 1.º, esquerdo, Viseu, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4452/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 222/96, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Antónia da Silva Coutinho Mota, divorciada, gerente comercial, nascida a 31 de Dezembro de 1948, natural da Cedofeita, Porto, filha de Alfredo Coutinho da Hora Mota e de Maria José da Silva Ventura, titular do bilhete de identidade n.º 1764895, emitido em 5 de Novembro de 1992, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua das Violetas, 9, Perafita, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4453/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1036/96, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo César Alves Mikola, casado, montador de cozinhas, nascido a 15 de Maio de 1963, natural de São Paulo, Brasil, filho de Estêvão Mikila Filho e de Marli Alves Mikola, titular do bilhete de identidade n.º 2537659, emitido pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Fernando de Magalhães, lote 18, 1.º, esquerdo, Brandoa, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4454/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 682/96, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Moreira da Costa, casado, comerciante, nascido a 12 de Fevereiro de 1958, natural de Recarei, Paredes, filho de Albano Moreira da Costa e de Maria Adelaide Moreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3885023, emitido em 10 de Abril de 1986, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Praça de Carlos Alberto, 76, Porto, por ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4455/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 676/96, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Martins Faria, casado, empregado comercial, nascido a 27 de Outubro de 1961, natural de Massarelos, Porto, filho de Joaquim Domingos da Silva Faria e de Maia Olívia Martins, titular do bilhete de identidade n.º 5809733, emitido em 16 de Janeiro de 1996, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Alameda de Manuel de Arriaga, bloco C-4, entrada 71, habitação 3-4, Lordelo do Ouro, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4456/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 16/97, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Carvalho Pereira, casado, vigilante, nascido a 20 de Março de 1951, natural de Santa Maria, Vila Nova de Gaia, filho de João Pereira e de Antónia de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 3170416, emitido em 20 de Fevereiro de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Arnaldo Leite, torre 21, piso 9, casa 92, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finan-

ças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4457/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 628/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Abílio César Martins Oliveira, filho de Joaquim Ferreira Oliveira e de Maria Rosa Martins, natural da Barca, Maia, nascido a 18 de Abril de 1955, casado, industrial, residente na Rua de Bernardino Machado, 1139, Barca, Maia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escriutária Judicial, *Ana Paula*.

**Aviso de contumácia n.º 4458/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 403/95, que o Ministério Público move contra o arguido José António Magalhães Machado, casado, electricista, nascido a 22 de Novembro de 1964, natural de Macieira, Lousada, filho de António Moreira Machado Pacheco e de Maria Fernanda Magalhães Silva, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Urbanização de Vila d'Este, 85, 5.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

4 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4459/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 563/96, que o Ministério Público move contra Carla Sandra de Jesus Soares, solteira, escriturária, nascida a 19 de Fevereiro de 1969, natural de Angola, filha de Joaquim António Martins Soares e de Isaltina Pereira de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 9220472, emitido em 11 de Maio de 1987, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Alameda do 25 de Abril, bloco D, entrada 88, 3.º, esquerdo, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de qualquer autoridade pública, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

4 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4460/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 205/96, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Ferreira de Carvalho, casado, industrial, nascido a 17 de Agosto de 1951, natural de Machinata do Vouga, Águeda, filho de Raul Ferreira de Carvalho e de Maria Elisa Ferreira Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 7325017, emitido em 17 de Agosto de 1987, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Alagoas, Esgueira, Aveiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

9 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4461/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 25/96, que o Ministério Público move contra o arguido Jean Marc Pierre Durand, casado, trabalhador assalariado, nascido a 16 de Dezembro de 1965, natural de Clichy-La-Garenne, Hts. de Seine, filho de Vidian Joseph Durand e de Ginette Marise Masse, titular do passaporte n.º 87CA44697, emitido em 4 de Novembro de 1987, por Privas, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua Sessenta e Dois, 256, Espinho, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

9 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4462/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 674/96, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Henrique Lima Pereira Barreto, solteiro, sem profissão, nascido a 14 de Novembro de 1972, natural da Brandoa, Amadora, filho de Ladislau Pereira Barreto e de Maria do Socorro Lima Barreto, titular do bilhete de identidade n.º 10714897, emitido em 13 de Novembro de 1991, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Damião de Gois, lote 10, Amadora, por ter cometido o crime de refractário, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e

quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

9 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4463/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 1377/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Alcino Manuel Parente, casado, comerciante, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquim, natural de Lamesas, Vila Real, nascido a 16 de Maio de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6636351, residente na Quinta do Espanhol, 13, São Mamede, Vila Real, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escriutária Judicial, *Elisa Maria Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 4464/98 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 409/95, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Paula Alexandra Gomes Moreira, solteira, nascida a 22 de Setembro de 1970, na freguesia de Miragaia, Porto, filha de Hipólito Evaristo da Silva Moreira e de Maria da Glória Gomes de Azevedo residente na Avenida da República, 382, 2.º, direito, Vila Nova de Gaia, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4465/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 27/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Silvestre Pinto Marques da Cunha, casado, filho de Silvestre Marques da Cunha e de Ermelinda Pinto Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 2 de Julho de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 1203183, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Flores, 11, Matadinhos, Aveiro, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escriutária Judicial, *Elisa Maria Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 4466/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 254/97, que o Ministério Público move contra o arguido Fiel António da Silva Regadas, casado, vendedor, nascido a 2 de Setembro de 1963, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Luís Xavier Regadas e de Maria Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6506736, emitido em 26 de Novembro de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua dos Cravos, 85, rés-do-chão, Fânzeres, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4467/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 283/96, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Augusto Machado Ferreira, casado, industrial, nascido a 16 de Outubro de 1946, natural de Moçambique, filho de José Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Augusta Machado Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8401526, emitido em 12 de Março de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de São Romão, 204, 3.º, esquerdo, Vermoim, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4468/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1026/96, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Moreira Queirós de Sousa Pereira, solteiro, camionista, nascido a 15 de Julho de 1968, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, filho de António Queirós de Sousa Pereira e de Maria Odete M. R. Sousa Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8173206, emitido em 7 de Outubro de 1989, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Alpiarça, bloco 9, 2.º, direito, Almeirim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4469/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 685/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Nils Lennart Magnus Liljenberg, casado, engenheiro civil, nascido a 15 de Setembro de 1937, na Suécia, filho de Gunnar Lennart Liljenberg e de Minna Anna Pristina Liljenberg, titular do bilhete de identidade n.º 20712, emitido em 30 de Abril de 1977, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Brito Capelo, 171, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de do-

cumentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, *Adélia Bastos*.

**Aviso de contumácia n.º 4470/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 798/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Fernando Alves de Oliveira, divorciado, pedreiro, natural da freguesia de Sandim, Vila Nova de Gaia, nascido a 16 de Março de 1963, filho de Fernando Vendas de Oliveira e de Carolina Ferreira Alves, titular do bilhete de identidade n.º 8023151, emitido em 22 de Abril de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Sé, Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, hoje 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, *Adélia Bastos*.

**Aviso de contumácia n.º 4471/98 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 85/96, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Fernanda Margarida Mouteiro Santos, solteira, empregada de balcão, nascida a 12 de Novembro de 1969, em Sandim, Vila Nova de Gaia, filha de Gaspar Vieira dos Santos e de Gracinda da Conceição Azevedo Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9330997, emitido em 21 de Fevereiro de 1994, residente na Rua de Correia Garção, 9, 2.º, B, Odivelas, Loures, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escriutária Adjunta, *Adélia Bastos*.

**Aviso de contumácia n.º 4472/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 424/97, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido José Paulo Caiado Pereira Nina, divorciado, vendedor, nascido a 12 de Junho de 1964, em Paranhos, Porto, filho de Fernando José Vieira Pereira Nina e de Maria dos Santos Caiado Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 6509755, emitido em 24 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua do Bonjardim, 1055, 2.º, direito, Porto, por ter cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 388.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, hoje 348.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1,

do citado Diploma) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Aviso de contumácia n.º 4473/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 164/97, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando da Silva Costa, solteiro, sem profissão, nascido a 18 de Julho de 1970, natural de Massarelos, Porto, filho de Ilídio da Costa Fernandes Brás e de Maria Cândida da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10026605, emitido em 30 de Novembro de 1988, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Campo 24 de Agosto, 13-15, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escriutária Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4474/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 882/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Paulo Carvalho Costa, solteiro, empregado de balcão, filho de Geraldo de Carvalho Costa e de Renata Leonela, natural de Massarelos, Porto, nascido a 18 de Maio de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 1108345-8, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 6, entrada 244, casa 41, Porto, onde lhe é imputado o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 4475/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 912/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Armando Augusto Branco Ferreira, ajudante de cozinha, filho de Mário Gaspar Ferreira e de Idalina Rosa Pereira Branco, natural de Mira-gaia, Porto, nascido a 30 de Outubro de 1962, solteiro, residente no Bairro de Contumil, bloco 2, entrada 32, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escriutária Judicial, *Elisa Maria Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 4476/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, cor-

rem termos uns autos de processo comum n.º 22/96, que o Ministério Público move contra a arguida Marta Maria Pinto Alves Costa Soares Viana, casada, filha de Joaquim de Sousa Alves da Costa e de Ana Maria Quaresma Vieira Pinto Alves da Costa, natural da Sé, Porto, nascido a 22 de Março de 1962, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo das Lavadouras, 12, bloco 1, 3.º, direito, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial Judicial, *Elisa Maria Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 4477/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 882/94, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando da Costa Bernardo Vieira, solteiro, filho de César Augusto Ferrão Vieira e de Ivone da Costa Bernardo, natural de Santarém, nascido a 29 de Julho de 1964, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de França Borges, 1-A, Portimão, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 4478/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 369/89, que o Ministério Público move contra o arguido António Amadeu Correia Lima, titular do bilhete de identidade n.º 5813377, emitido em 20 de Maio de 1986, pelo Arquivo de Identificação do Porto, casado, servente, nascido a 10 de Janeiro de 1962, natural de Massarelos, Porto, filho de João António Lima e de Maria Angelina Rodrigues, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Arroteias, 788, casa 1, Areosa, Rio Tinto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António José da Silva Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4479/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 989/95, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco António Sá e Melo Pedro do Amaral, titular do bilhete de identidade n.º 7412721, emitido em 9 de Novembro de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, casado, engenheiro, nascido a 23 de Dezembro de 1955, natural de Moçambique, filho de António Pedro Gomes do Amaral e de Maria das Dores Sá e Melo Albuquerque, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Gonçalves Lage, 1396, 3.º, esquerdo, Maia, por ter cometido crime, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, reparações de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades

des públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António José da Silva Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4480/98 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 637/93, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Manuel Ferreira Marques, viúvo, nascido a 2 de Janeiro de 1937, em Vila Nova da Rainha, Tondela, filho de António Ferreira Marques e de Lídia do Céu, residente na Rua de Avelar Brotero, torre 2, 3.º, C. Santo António dos Cavaleiros, Loures, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4481/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 546/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Martins Teixeira, casado, comerciante, nascido a 6 de Dezembro de 1960, em Avintes, Vila Nova de Gaia, filho de Adriano Pires Teixeira e de Albertina Martins, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do 5 de Outubro, 3066, 3.º, A. F., Avintes, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julietta Faria Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4482/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 969/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido António Sérgio Marques Oliveira, solteiro, estudante, filho de Fernando Asdrúbal Pinheiro de Oliveira e de Rosa Gomes Marques Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10505537, com última residência conhecida na Rua do 5 de Outubro, 145, São Cosme, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, hoje 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4483/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 969/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguida Rosa Gomes Marques Oliveira, casada, industrial, filha de Manuel Pinto Marques e de Arminda Gomes de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3443179, com última residência conhecida na Avenida do Gene-

ral Humberto Delgado, 1018, 3.º, esquerdo, São Cosme, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e hoje 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial. (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4484/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 84/97, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguida Teresa Maria Coelho Massa, solteira, empresária, nascida a 17 de Setembro de 1960, em Tarouca, filha de João Batista Massa e de Maria Lisete Ribeiro Mota Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 5702444, emitido em 11 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua do Professor Jesus Caraça, habitação 44, 135, Bonfim, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Aviso de contumácia n.º 4485/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 804/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Joaquim Fernandes Pimentel, casado, nascido a 27 de Março de 1953, em Aldoar, Porto, filho de Augusto Ferreira Pimentel e de Maria Adelaide Cardoso Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 3483292, emitido em 5 de Agosto de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Martim Moniz, 527, rés-do-chão, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Diploma) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo

criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

**Aviso de contumácia n.º 4486/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 137/97, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Jorge Manuel da Silva Mendes, casado, industrial, nascido a 25 de Agosto de 1958, em Folhadosa, Seia, filho de Serafim da Costa Mendes e de Deolinda de Jesus Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7525591, com última residência conhecida em Caira de São Paio, Oliveira do Hospital, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4487/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 775/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguida Andreia Verónica Dias Vasconcelos Ribeiro da Fonseca, solteira, nascida a 8 de Março de 1976, na freguesia de Massarelos, Porto, filha de Manuel Luís Ribeiro da Fonseca e de Maria Elvira Dias Vasconcelos Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 10907590, emitido em 24 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Particular das Árvores, 262, 6.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e hoje 217.º e 218.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, *Adélia Bastos*.

**Aviso de contumácia n.º 4488/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1005/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Paulo Sérgio de Matos Falcão, casado, nascido a 18 de Fevereiro de 1964, em Belém, Pará, Brasil, filho de Gevan Neva Oliveira Falcão e de Alvídia de Matos Falcão, titular do bilhete de identidade n.º 16126872, com última residência conhecida no Bairro de Santa Rita, Rua D.

2.º, cave, Abraveses, Viseu, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, hoje 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, *Adélia Bastos*.

**Aviso de contumácia n.º 4489/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 56/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Jorge Martins de Oliveira, natural da freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, nascido a 9 de Maio de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 5737051, emitido em 24 de Setembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Augusto Guedes de Oliveira e de Rosa Martins Moreira, com última residência conhecida em Algariténica, Travessa de João Dias, 13, 3.º, Faro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4490/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 669/96, que o Ministério Público move contra o arguido Ângelo da Costa Sirgado, filho de João Manuel Costa e de Angelina Sirgado Manuel, nascido a 18 de Setembro de 1974, solteiro, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Charbel, lote 9, cave, direito, Cacém, Sintra, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

**Aviso de contumácia n.º 4491/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 209/97, que o Mi-

nistério Público move contra o arguido Joaquim Morais Monteiro, filho de Bernardino Alves Monteiro e de Maria Otilia Morais de Sousa, nascido em Figueiras, Lousada, a 25 de Agosto de 1963, casado, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Entre Estradas, São Martinho do Campo, Santo Tirso, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

**Aviso de contumácia n.º 4492/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 135/96, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Espada Chainho, solteira, nascida a 10 de Setembro de 1961, em Grândola, filha de Arnaldo Amaro Chainho e de Dilar Gertrudes Espada Chainho, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Alfredo Lopes, Vila Verde, 15, 7.º, G. Paço de Arcos, Oeiras, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4493/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 1123/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Ana Fernandes Matos, solteira, doméstica, filha de José Matos e de Maria José Fernandes, natural de São Pedro do Sul, nascida a 6 de Setembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 8949702, residente na Rua de São Diniz, 339, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4494/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Maio de 1995, proferido nos autos de processo comum n.º 203/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Manuel Teles Teixeira, casado, industrial, filho de António Rodrigues Teixeira e de Hermínia Júlia Vieira Teles, nascido em Campanhã, Porto, a 21 de Abril de 1956, residente na Rua de Justino Teixeira, 13, 2.º, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4495/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 813/90, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Ramos de Oliveira, casado, supervisor, filho de António Fernandes Oliveira e de Maria Luísa Ramos Oliveira, nascido a 28 de Maio de 1954, em Caratinga, Minas Gerais, Brasil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta Grande, lote 65, 3.º, direito, Alfragide, Amadora, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do

Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

23 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4496/98 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 555/93, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Maria da Silva Santos, divorciada, nascida a 16 de Fevereiro de 1954, na freguesia de Calendário, Vila Nova de Famalicão, filha de António Gomes dos Santos e de Balbina Alves da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5887076, emitido em 17 de Setembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Laborim, 234, 3.º, habitação 45, Vila Nova de Gaia, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Bastos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4497/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 419/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Alberto Pereira Ferreira Pacheco, casado, carpinteiro, nascido a 8 de Maio de 1947, natural de Esmoriz, Ovar, e com residência na Rua do Mestre Fiorentina, Gondozende, Esmoriz, Ovar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia por despacho proferido em 19 de Setembro de 1997, por apresentação.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 4498/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 572/96, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Rodrigues Pereira, divorciado, pedreiro, nascido a 1 de Junho de 1934, natural de Chancelaria, Torres Novas, filho de Joaquim Pereira e de Justa de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 7952258, emitido em 10 de Março de 1993, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Real, 35, Zibreira, Torres Novas, o qual se encontra acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 142.º do Código Penal, ou 143.º do mesmo Código, caso esta redacção seja mais favorável ao arguido, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, pelo que, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo automóvel e passaporte ou respectivas renovações, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — O Escriurário Judicial, *Paulo José Lopes da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 4499/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 323/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Augusto Bastos Ferreira Porfírio, solteiro, profissional de seguros, nascido a 1 de Dezembro de 1962, em Angola, filho de Virgílio dos Santos Porfírio e de Maria Rosário Silva Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6217102, emitido em 30 de Novembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Coronel Eduardo Galhardo, 4, 9.º, Lisboa, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por lhe ser imputado um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, a que corresponde o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 29 de Novembro de 1997, ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarado extinto, por caducidade, o regime de contumácia.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 4500/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 597/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Martins Peralta Moura, solteiro, torneiro de madeiras, nascido a 23 de Janeiro de 1950, na freguesia de Marvila, concelho de Santarém, filho de José da Silva Moura e de Hortense Martins Peralta, com última residência conhecida na Rua de 15 de Março, 54, Santarém, foi o mesmo declarado contumaz, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou for detido.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Sarmiento da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4501/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 294/96, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Ludgero Barata da Cruz de Vasconcelos, casado, industrial, nascido a 9 de Abril de 1929, natural de São José, Lisboa, filho de António Cruz de Vasconcelos e de Carmen Sara Barata Vasconcelos, titular do bilhete de identidade n.º 344679, emitido em 12 de Novembro de 1993, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 7, Monte do Estoril, São João do Estoril, Cascais, o qual se encontra acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, sendo quatro desses crimes previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, na sua redacção originária, ou artigo 217.º do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, caso esta norma se revele concretamente mais favorável, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, e o outro, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, a respectiva qualificação jurídica deve ser feita nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, na sua redacção originária, ou 218.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, pelo que, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Dezembro de 1997, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo automóvel e passaporte ou respectivas renovações, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — O Escriurário Judicial, *Paulo José Lopes da Cruz*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 4502/98 — AP.** — A Dr.ª Elida Gil, juíza estagiária do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por este 2.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 355/96, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Dário João dos Santos Barata, casado, motorista, nascido a 25 de Abril de 1966, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Bartolomeu Baltazar Barata e de Águeda Maria Reis dos Santos Barata, com última residência conhecida em Amendoeira, Sobreiro, Maфра, foi, por despacho datado de 30 de Outubro de 1997, declarada cessada contumácia, situação essa determinada por despacho datado de 15 de Abril de 1997, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1997.

4 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elida Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4503/98 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, torna público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 269/94, a correr termos neste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Lopes Carqueijeiro, solteira, doméstica, nascida a 29 de Abril de 1967, na Póvoa de Santarém, filha de José Carqueijeiro e de Maria Silvina Lopes Tadeia, com última residência conhecida na Rua de S. José Operário, 45, 3.º, esquerdo, Baixa da Banheira, titular do bilhete de identidade n.º 8190399, emitido em 21 de Outubro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 23 de Outubro de 1997, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo diploma legal). Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

21 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira Fernandes da Silva Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4504/98 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por este 2.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 581/97, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José David Lima, casado, cortador de carnes, nascido a 16 de Dezembro de 1950, filho de João Filipe Lima e de Sílvia Maria, natural de Benavente, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Martins Alves, Santo Estêvão, Benavente, titular do bilhete de identidade n.º 4768270, emitido em 3 de Janeiro de 1994, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho datado de 3 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, o que implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes (artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). A declaração caducará logo que o arguido se apresente ou for detido.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4505/98 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por este 2.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 488/96, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José António Carvalho Ferreira, divorciado, industrial, nascido a 28 de Dezembro de 1953, natural de Bucelas, Loures, filho de António da Conceição Ferreira e de Maria Manuela Guerra Carvalho, com última residência conhecida na Rua do Actor Taborda, 39, rés-do-chão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4650739, emitido em 2 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho datado de 4 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, o que implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes (artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). A declaração caducará logo que o arguido se apresente ou for detido.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4506/98 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 384/96, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Maria Lopes Vieira, casado, nascido a 23 de Janeiro de 1973, no Porto, filho de Jaime Teixeira Vieira e de Maria Fernanda Ferreira Lopes, com última residência conhecida na Rua da Bélgica, 23, 18-B, 2.º, esquerdo, Santo André de Canelo, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 111399955, emitido em 25 de Fevereiro de 1992, por se encontrar acusado de ter cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo diploma legal). Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

12 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira Fernandes da Silva Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4507/98 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, torna público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 204/96, a correr termos neste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Natália Cristina Rodrigues Serrão Lopes, casada, nascida a 21 de Dezembro de 1971, natural do Campo Grande, Lisboa, filha de Gil Serrão Tomé e de Umbelina da Conceição Rodrigues, com última residência conhecida na Rua do Moinho de Vento, acusada pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º,

n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo diploma legal). Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira Fernandes da Silva Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4508/98 — AP.** — A Dr.ª Elida Gil, juíza de direito estagiária do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por este 2.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 1215/94, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Fernando Piedade Martinho, solteiro, nascido a 23 de Junho de 1965, natural de Vale Figueira, Santarém, filho de Henrique Martinho e de Georgina da Piedade Genébra, residente na Rua de Antero de Quental, 22, 1.º, direito, Amadora, por despacho datado de 15 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho datado de 5 de Junho de 1996, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 1996.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elida Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4509/98 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, torna público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 269/94, a correr termos neste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Lopes Carqueijeiro, solteira, doméstica, nascida a 29 de Abril de 1967, na Póvoa de Santarém, filha de José Carqueijeiro e de Maria Silvina Lopes Tadeia, com última residência conhecida na Rua de S. José Operário, 45, 3.º, esquerdo, Baixa da Banheira, titular do bilhete de identidade n.º 8190399, emitido em 21 de Outubro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 23 de Outubro de 1997, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo diploma legal). Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

21 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira Fernandes da Silva Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4510/98 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por este 2.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 234/96, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Luís Filipe Jorge Ricardo, solteiro, trabalhador rural, filho de Henrique Ricardo e de Maria Jorge, nascido a 18 de Março de 1964, natural do Cartaxo, e residente no Beco do Casalinho, 7, Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndio, previsto e punido pelo artigo 253.º, n.º 3, do Código Penal, foi, por despacho datado de 18 de Novembro de 1997, declarada cessada contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho datado de 28 de Abril de

1997, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 2 de Outubro de 1997.

24 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4511/98 — AP.** — A Dr.ª Elida Gil, juíza de direito estagiária do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por este 2.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, colectivo, n.º 215/96, que o Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos Leonel de Matos Anacleto, solteiro, pedreiro, nascido a 23 de Janeiro de 1967, filho de Luís de Oliveira Anacleto e de Manuela Felício de Matos, natural de São Facundo, Abrantes, residente em Fontainhas, Casais do Reimão, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 8121333, emitido em 19 de Julho de 1994, e outro, foi, por despacho datado de 21 de Novembro de 1997, declarada cessada contumácia do arguido supra identificado, situação essa determinada por despacho datado de 8 de Julho de 1997, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Apêndice n.º 122, a f. 53, de 7 de Novembro de 1997.

25 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elida Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4512/98 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por este 2.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 1012/94, que o Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos José Alberto Salgueiro Santos Silva, casado, comerciante, nascido a 2 de Agosto de 1964, filho de Carlos Manuel dos Santos Silva e de Deolinda Maria Salgueiro, natural de Belver, Gavião, com última residência conhecida na firma A Temporária, ou Nova Serviços, com sede nas Caldas das Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 6645334, emitido em 28 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e outro, por se encontrarem acusados de terem cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foram os mesmos, por despacho datado de 17 de Novembro de 1997, declarados contumazes, o que implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes (artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos dos arguidos após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). A declaração caducará logo que os arguidos se apresentem ou forem detidos.

27 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4513/98 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por este 2.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 491/95, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Manuel dos Santos Saraiva, casado, comerciante, nascido a 9 de Junho de 1949, natural de Angola, filho de António Augusto Saraiva e de Maria de Lurdes Santos, residente na Rua de Alpiarça, 2, Almeirim, titular do bilhete de identidade n.º 8843085, emitido em 12 de Abril de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi, por despacho datado de 24 de Novembro de 1997, declarada cessada contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho datado de 26 de Fevereiro de 1997, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1996.

28 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 4514/98 — AP.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6/95.0TBSXL, que o Ministério Públi-

co nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, move contra o arguido António José Martins Manhoso, filho de José António Manhoso e de Glória Prazeres Martins, natural do Montijo, nascido a 18 de Junho de 1947, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5503941, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São Dinis, 429, 1.º, direito, traseiras, Porto, por duto despacho de 27 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do respectivo procedimento criminal.

2 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Luis Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 4515/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 153/95.8TASXL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Eduardo da Cruz Pessoa, filho de Eduardo Borges Pessoa e de Maria de Lurdes Figueiredo da Cruz Pessoa, nascido a 19 de Fevereiro de 1956, divorciado, seralheiro civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro do 1.º de Maio, bloco 6, porta 7, Casal do Marco, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 3 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal, bem como certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

**Aviso de contumácia n.º 4516/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 33/95 (359/93.4PASXL), do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, por ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, move contra o arguido Fernando José de Matos Palma, filho de José Palma e de Francisca de Matos, casado, industrial, nascido a 11 de Dezembro de 1932, natural de Alcaria Ruiva, Mértola, titular do bilhete de identidade n.º 1290257, emitido em 13 de Janeiro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 314, Bairro do Rosário, Cascais, por duto despacho de 10 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4517/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 371/95.9TASXL (494/96), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Januário Luís Pereira da Fonseca, filho de Manuel Luís da Fonseca e de Maria da Conceição Pereira, nascido a 10 de Maio de 1944, natural de Aldeia do Mato, Covilhã, casado, empregado de escritório, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gil Eanes, 7, Penedo, São Domingos de Rana, Parede, pela prática de um crime de usurpação de funções na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 400.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, e 30.º, n.º 2, e 358.º, alínea b), do Código Penal vigente, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal, bem como cer-

tidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

**Aviso de contumácia n.º 4518/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1303/94.7PBSXL (585/96), do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, por ter cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal vigente, move contra o arguido Hélder José Rodrigues Beja, solteiro, natural de Angola, nascido a 23 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10593158, emitido em 26 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Mário Sacramento, lote 365, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, Seixal, por duto despacho de 17 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal, bem como certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4519/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6146/93.2JDLSB (739/96), do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, move contra o arguido José dos Santos Rocha, filho de António Rocha da Silva e de Cassilda Moreira dos Santos, casado, natural de Viseu, nascido a 10 de Junho de 1964, com última residência conhecida em Giesta, Oiã, Oliveira do Bairro, Águeda, por duto despacho de 30 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal, bem como certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4520/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 394/94.5PBSXL (565/96), do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, move contra o arguido Joaquim Manuel Moreira da Cruz, filho de Virgínio Martins da Cruz e de Maria Emília Moreira da Cruz, nascido a 9 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7105082, emitido em 6 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Crisóstomo, lote 119, Vivenda Cruz, Flor da Mata, Seixal, por duto despacho de 8 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal, bem como certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4521/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca

ca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 74/94.1SRLSB (609/96), do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, por ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, e dois crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do mesmo diploma legal, move contra o arguido Alexandre Fernando de Jesus Mendes, nascido a 19 de Dezembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4807482, emitido em 17 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Correia, 8, 2-H, Costa da Caparica, Almada, por duto despacho de 23 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal, bem como certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 4522/98 — AP.** — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 604/93.6TASXL (571/96), do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, move contra a arguida Maria Madalena Escoval Pica, filha de José Milho Pica e de Isabel B. Escoval Pica, solteira, residente na Rua do Miradouro de Alfazina, lote 67, 29, 3.º, esquerdo, Monte de Caparica, titular do bilhete de identidade n.º 6448404, emitido em 2 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por duto despacho de 20 de Fevereiro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para a arguida: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal, bem como certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 4523/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1158/90, que o Ministério Público move contra o arguido Tito José de Jesus Duarte, divorciado, empresário, nascido a 2 de Fevereiro de 1952, natural de São Julião, Setúbal, filho de Inácio Lopes Duarte e de Deolinda de Jesus, e residente na Estrada de Santas, Tanoeira, Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia, a que reporta o despacho de 23 de Janeiro de 1992, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1992.

12 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Escriutária Judicial, *Cristina R. Rodrigues*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 4524/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 853/93.7TBSNT, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, contra o arguido António Vicente Capucho Barroco, casado, nascido a 4 de Agosto de 1953, em Elvas, filho de Leandro Pestana Barroco e de Ana Júlia Pasadas Capucho, titular do bilhete de identidade n.º 4583286, e com última residência conhecida na Urbanização Pimenta e Rendeiro, lote 204, 5.º, C, Massamá, Queluz, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 10 de Janeiro de 1996, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro

de 1927, foi tal declaração, por despacho de 17 de Março de 1997, declarada cessada, por caducidade.

2 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 4525/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6653 (ex-processo n.º 873/92, do 3.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Luís Nobre, solteiro, natural de Alcácer do Sal, nascido a 19 de Julho de 1954, filho de Laurinda Camilo Nobre, titular do bilhete de identidade n.º 5224555-1, emitido em 16 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Júlio Escravanz. lote 6, 2.º, esquerdo, Bairro dos Castanheiros, Caneças, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, ora previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 1997, por duto despacho foi declarada cessada a declaração de contumácia contra o arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Paula Luz*.

**Aviso de contumácia n.º 4526/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2523/94.0TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge de Sousa Neves da Costa, casado, engenheiro, nascido a 10 de Janeiro de 1962, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Armando Neves da Costa e de Maria da Conceição Neves da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 6069982, emitido em 25 de Dezembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Caridade, 23, rés-do-chão, direito, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente previsto e punido nos termos do artigo 217.º, n.º 1, deste último diploma, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 4527/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2195/94.1TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Diamantino Moreira Lopes, solteiro, delegado comercial, nascido a 12 de Fevereiro de 1966, em Angola, filho de José Paulo Lopes e de Maria Adelaide Martins Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 9853502, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Vera Cruz, 17, 3.º, esquerdo, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 4528/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1109/93.0TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Georgina Pereira da Silva Almeida, casada, natural de São Sebastião, Lisboa, nascida a 29 de Novembro de 1964, filha de Amadeu Almeida Silva e de Maria Rosinda Jesus Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 9174281, com última residência conhecida em Betulho, Tondela, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paula Luz*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 4529/98 — AP.** — O Dr. Pedro André Maciel Lima da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 26 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 295/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim André da Cunha Ferreira, casado, desempregado, nascido a 13 de Outubro de 1975, na freguesia de Monserrate, Viana do Castelo, filho de Albino Gonçalves Ferreira e de Maria Rodrigues Fernandes da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 10612203, com última residência conhecida no Bairro da Portucel, Mazarefes, Viana do Castelo, por haver cometido o crime de injúrias, previsto e punido pelo artigo 182.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, certidões do registo civil e passaporte.

2 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel de Araújo Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4530/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 364/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Armando da Silva Torres, casado, trolha, nascida a 10 de Abril de 1955, natural de Aldreu, Barcelos, filho de Cipriano Torres da Cruz e de Maria da Conceição Sá e Silva, com última residência conhecida no lugar da Barbeira, Aldreu, Barcelos, o qual se encontra acusado de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26 de Novembro de 1997, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, ficando proibido de obter ou renova-

var bilhete de identidade, certificados do registo criminal, passaportes e certidões de nascimento.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Assunção Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 4531/98 — AP.** — O Dr. Pedro André Maciel Lima da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 378/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Oliveiros Pires Domingues, solteiro, vendedor, nascido a 24 de Fevereiro de 1969, na freguesia de Lordelo, Monção, filho de Oliveiros Augusto Domingos e de Conceição Pires, com última residência conhecida no lugar do Rio, freguesia de Parada, comarca de Monção, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e 161.º, n.º 3, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, certidões do registo civil e passaporte.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel de Araújo Soares*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 4532/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 79/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e outro movem ao arguido Rui Manuel Teixeira, solteiro, nascido a 20 de Maio de 1959, na freguesia de Mira-gaia, Porto, filho de pai natural e de Maria José Teixeira, com última residência conhecida na freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 1993.

26 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim*. — O Escrivã-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4533/98 — AP.** — O Dr. José Júlio Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 25 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 432/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Martins Neiva, casado, pintor, natural de Castelo de Neiva, Viana do Castelo, nascido a 22 de Novembro de 1947, filho de Bernardo Rodrigues Neiva e de Custódia Martins Pereira, com última residência conhecida na Urbanização de Santoínho, lote 4, Darque, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de injúrias, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, e um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e registos criminais ou passaporte, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

26 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 4534/98 — AP.** — O Dr. José Júlio Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 25 de Novem-

bro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 196/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alzira Rodrigues Robalo, solteira, doméstica, nascida a 2 de Abril de 1958, filha de Inácio Robalo e de Maria de Fátima Rodrigues, com última residência conhecida no lugar de Costeira, Alvarães, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e registos criminais ou passaporte, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

26 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4535/98 — AP.** — O Dr. José Júlio Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 312/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José António Barbosa de Oliveira, casado, motorista, nascido a 15 de Março de 1964, filho de Camilo Sampaio Dias de Oliveira e de Júlia da Vitória Barbosa da Silva, natural de Darque, Viana do Castelo, titular do bilhete de identidade n.º 9956590, emitido em 26 de Setembro de 1990, com última residência conhecida no país no Bairro da Conceição, lote 5, 2.º, direito, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e registos criminais ou passaporte, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4536/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 349/97, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo contra o arguido Manuel Afonso Estevez Diego, nascido a 3 de Setembro de 1954, na freguesia de Rosle, Pontevedra, Espanha, filho de Samuel e de Elisa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa de Purificación Gonzalez, 9, Vigo, Espanha, foi o mesmo, por despacho de 11 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a declaração de contumácia (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4537/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 9/91, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público e outro movem ao arguido Rui Sebastião Maria, solteiro, reformado, nascido a 31 de Agosto de 1966, na freguesia da Sé, Guarda, filho de José António e de Maria Luísa Canhoto, com última residência conhecida no Bairro da Balsa, bloco A,

2.º, I, Viseu, pela prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 241.º, alínea a), do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Cerqueira Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 4538/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 458/90, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão (anteriormente 2.ª Secção, 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, comerciante, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, nascido a 8 de Dezembro de 1936, natural do Socorro, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, Pena, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 29 de Novembro de 1991, por falecimento do arguido.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4539/98 — AP.** — Torna-se público que no processo comum, singular, n.º 6210, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Luís Miguel Gonçalves Carvalho Sousa, filho de Augusto Gonçalves Sousa e de Maria Fátima Silva Carvalho Sousa, solteiro, estilista, nascido a 27 de Maio de 1966, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 409, Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 4540/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 289/97, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Idálio de Almeida Marques, solteiro, serralheiro, nascido a 14 de Janeiro de 1966, natural da freguesia do Campo, concelho de Viseu, filho de Amílcar Marques Rodrigues e de Margarida Rodrigues de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 9480485, emitido em 8 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Meio, Campo, Viseu, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, foi declarado contumaz, nos termos

do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 4541/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 276/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Soares Mendonça, casado, dentista, nascido a 27 de Agosto de 1935, no Brasil, filho de Joaquim Mendonça e de Mariete Soares Mendonça, titular do bilhete de identidade n.º 16011044, emitido em 23 de Março de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 17, 1.º, direito, Mangualde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 2 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que o mesmo se encontrava.

5 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 4542/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 44/97, deste Tribunal de Círculo de Anadia, que o Ministério Público move contra os arguidos Carlos André dos Santos Ferreira, casado, pedreiro, nascido a 30 de Novembro de 1964, filho de Alcino Nunes Ferreira e de Ermelinda dos Santos Vieira, natural de Malhapão Rico, Oliveira do Bairro, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro da Cerâmica Primor, Barrô, Águeda, e Paulo Cristiano Henriques Fernando, solteiro, nascido a 4 de Março de 1966, natural de Benavente, filho de Acácio Fernando e de Cristina da Conceição Henriques, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, Casa do Campo, Águeda, encontrando-se indiciados da prática, em co-autoria material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal), excepto o arresto, ficando, ainda, inibidos de requerer quaisquer documentos junto das repartições oficiais do Estado português.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escriurário Judicial, *Deolindo Alegre Crispim*.

**Aviso de contumácia n.º 4543/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 986, deste Tribunal de Círculo de Anadia, em que é arguido Valentim Ribeiro Soares, solteiro, motorista, nascido a 24 de Janeiro de 1958, filho de Domingos José Soares e de Maria da Fé Ribeiro, natural de Almada, residente em Vale Escuro, Almas da Areosa, Aguada de Cima, o qual se encontrava pronunciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea d), do Código Penal, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, foi declarada caducada a situação de contumácia em relação ao mesmo, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que lhe havia sido imposta por despacho de 2 de Novembro de 1995, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escriurário Judicial, *Deolindo Alegre Crispim*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4544/98 — AP.** — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, faz saber que, no processo penal comum, com intervenção de juiz colectivo, n.º 77/95, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Armando da Silva Carvalho, solteiro, nascido a 25 de Maio de 1973, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Lanhoso, filho de Domingos Rebelo de Carvalho e de Maria Armanda Pereira da Silva, residente no lugar de Porto d'Ave, Taide, Póvoa de Lanhoso, titular do bilhete de identidade n.º 10967337, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, em virtude de se ter apresentado e sido julgado, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida em 3 de Julho de 1995, artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — O Escriurário Judicial, *José Ferreira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4545/98 — AP.** — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, faz saber que, no processo penal comum, com intervenção de juiz colectivo, n.º 313/94, do 1.º Juízo deste Tribunal (ex-processo n.º 6218, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Braga, que deu origem ao processo comum, colectivo, n.º 120/94, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, que por sua vez deu origem ao processo comum, colectivo n.º 313/94, do 1.º Juízo do mesmo Tribunal de Círculo), que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando Monteiro, solteiro, nascido a 1 de Janeiro de 1959, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de Diamantino Monteiro e de Dolores Rocio, residente em São Gregório, Maximos, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 10189195, emitido em 11 de Agosto de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho de 127 de Junho de 1997, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por efeito da amnistia, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida em 19 de Março de 1990, artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — O Escriurário Judicial, *José Ferreira da Silva*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4546/98 — AP.** — O Dr. Joaquim Melo Lima, juiz de direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 40/96, que o Ministério Público move contra o arguido António Matos Monteiro Ribeiro, casado, industrial, nascido a 18 de Novembro de 1942, filho de António Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, natural de São Joaninho, Santa Comba Dão, com última residência conhecida em Vila Pouca, Santa Comba Dão, pela prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido nos termos do disposto no artigo 24.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a alteração decorrente do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo, por despacho proferido em 18 de Novembro de 1997, declarado contumaz, e em consequência ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por si após esta data (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter ou renovar bilhete de identidade (n.º 3 do artigo 337.º do citado Código).

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim Melo Lima*. — A Escriurária Judicial, *Rosa Teresa Pais Amante*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 4547/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 37/97.P, pendente neste Juízo, em que a arguida Celeste da Silva Macedo, nascida a 30 de Abril de 1960, solteira, filha de João de Abreu Macedo e de Agostinha da Silva da Eira, natural da Ribeira Brava, com última residência conhecida no

sítio do Sereno, 15, Vila do Porto Moniz, e actualmente ausente em parte incerta, o qual está acusado pelo Ministério Público da prática dos crimes de subtração de documentos, falsificação de documento e burla, previstos e punidos pelos artigos 231.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e c), e 3, do Código Penal, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 27 de Novembro de 1997. Por força de tal declaração, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados a partir daquela data, fica ao arguido proibida a obtenção de quaisquer certidões ou registos, bem como a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, de passaporte ou de licença de condução de qualquer veículo.

9 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Ferro Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 4548/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 9, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, contra Agostinho dos Reis Pestana, casado, manobrador de máquinas, nascido a 28 de Agosto de 1963, natural do Monte, Funchal, filho de Manuel França e de Maria dos Reis, residente no sítio do Jardim da Serra, Estreito de Câmara de Lobos, titular do bilhete de identidade n.º 10871573, ao qual era imputada a prática de um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 17 de Novembro de 1997, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado.

9 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Silvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 4549/98 — AP.** — O Dr. José Alfredo Soares de Oliveira, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Pombal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 29/96, em que são autor o Ministério Público e arguida Ana Margarida Raposo Letras, solteira, desempregada, nascida a 29 de Maio de 1969, natural de Rio de Mouro, Sintra, filha de João de Deus Letras e de Maria Raposo, titular do bilhete de identidade n.º 8963491, emitido em 13 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em São Domingos de Rana, Cascais, por estar acusada da prática de um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1 e 2, e 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, e em sequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta data (artigos 336.º e 337.º do citado Código), ficando proibida de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares de Oliveira*. — A Escriturária Judicial, *Rosa Maria Moreira Pinto Gameiro*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 4550/98 — AP.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 31/97, que correm termos pelo Tribunal de Círculo de Portalegre, contra o arguido Carlos Alberto Chenrim Salgueiro, solteiro, pintor, nascido a 1 de Maio de 1970, em São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de José António Batista Salgueiro e de Maria de Fátima Chenrim Salgueiro, titular do bilhete de identidade n.º 9926891, emitido em 14 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Rosiel d'Assunção, bloco 9, 2.º, direito, Assentos, Portalegre, por se encontrar acusado pela prática de dois crimes, em concurso real, um de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2,

alíneas c) e d), e outro de danos, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982 ou artigos 204.º, n.º 2, alínea e), e 212.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 17 de Dezembro de 1997. A declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo dos actos de carácter urgente, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Jardim Baptista Ramos Lopes*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 4551/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 449/94, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Luís Brites Gomes, casado, consultor comercial, nascido a 22 de Outubro de 1955, no Rio de Janeiro, filho de Mário Armando Ribeiro Gomes e de Maria Joaquina Brites Gomes, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Sá Carneiro, 127, 3.º, AE, Montechoro, titular do bilhete de identidade n.º 05379475-E, emitido em 21 de Junho de 1979, pelo Arquivo de Identificação do Rio de Janeiro, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por o arguido não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e h), 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 74.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, em concurso com um crime de dano, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1 (artigos 30.º, n.º 1, e 78.º, n.ºs 1 e 2), todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos em 16 de Fevereiro de 1995, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nele julgado anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados após a declaração de contumácia, ficando proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas (artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal). Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

4 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Oliveira Azevedo*. — A Escriturária Judicial, *Sandra Maria C. L. Rosa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4552/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 176/96, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu Faria Barcelos, solteira, filha de Joaquim Gomes Barcelos e de Gracinda de Oliveira dos Santos Faria, nascido a 16 de Janeiro de 1972, na Póvoa de Varzim, titular do bilhete de identidade n.º 11849679, emitido em 16 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Diogo de Sousa, lote 35, rés-do-chão, direito, Lagos, ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por a arguida não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e Tabela I-A, anexa ao respectivo diploma legal, foi a mesma, por despacho proferido nos autos em 10 de Dezembro de 1997, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, nele julgado anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados, sendo decretada a proibição de a mesma obter, em qualquer serviço público nacional, qualquer documento. Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Oliveira Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Eusébio Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 4553/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 37/95, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Diamantino Carlos Carvalhais, solteiro, empresário,

nascido a 1 de Abril de 1949, em Bornes de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar, filho de Laureano Carlos e de Cândida de Jesus Carvalhais, titular do bilhete de identidade n.º 3100279, com última residência conhecida em Village Montechoro, bloco B, 408, Montechoro, Albufeira, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por o arguido não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1, 2, alínea b), e 3, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos em 10 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação, e, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente data, e, ainda, nos termos do n.º 3 da referida disposição legal, fica o arguido proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

17 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Oliveira Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 4554/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 257/94-M, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Júlio Miguel de Jesus Antunes, casado, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 9 de Outubro de 1965, filho de José Francisco Antunes e de Georgina de Jesus Antunes, residente em CC17938, Águas de Moura, por despacho datado de 12 de Dezembro de 1997, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia, cessando todos os efeitos da declaração da mesma.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Alexandre Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4555/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 3/86.0, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Coelho Martins, solteiro, pintor, nascido a 26 de Junho de 1971, filho de Francisco Luís Martins e de Benta Martins Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 9967807, natural de Azinheira de Barros e São Mamede do Sadão, concelho de Grândola, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro de São Marcos, 278, Minas do Lousal, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, e actualmente previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, depois de devidamente notificado, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, e não se ter apresentado em juízo dentro do prazo que lhe foi concedido, por despacho lavrado nos autos supra-referidos, datado de 10 de Dezembro de 1997, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela do Carmo Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Alexandre Oliveira*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 4556/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 9/97.0TCTVD (76/97.2), deste Tribunal de Círculo de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Pereira Martins, casado, tipógrafo, natural de Longroiva, Mêda, nascido a 25 de Abril de 1953, filho de António Maria Martins e de Alzira do Nascimento pereira, com última residência conhecida em Portugal na Rua de Oliveira Cardomega, lote 50, 6.º, direito, Lis-

boa, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 28 de Novembro de 1997, relativamente ao referido arguido.

10 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Marques Querido*. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda Sampaio*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 4557/98 — AP.** — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 18 de Dezembro de 1997, foi julgada cessada a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido António Graça André, casado, filho de Torcato Diogo André Bicho e de Maria de Fátima Graça, natural de Vila do Conde, nascido a 20 de Outubro de 1962, e residente na Póvoa de Varzim, pronunciado como autor do crime de tráfico de quantidades diminutas, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, à data da sua prática, e presentemente pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos autos de processo comum n.º 52/95, pendente neste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4558/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Ermelinda Baptista Carneiro, juíza de direito do Tribunal de Círculo e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1006/97 (ex-processo n.º 3/97, do 3.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando Teixeira Mendes, casado, comerciante, nascido a 11 de 4 Junho de 1958, natural de Vila Cova, Felgueiras, filho de José Mendes e de Maria Leonor Teixeira David, titular do bilhete de identidade n.º 6688431, emitido em 2 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida em Boavista, Lixa, Felgueiras, Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar pronunciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, bem como a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Baptista Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Felisbina A. Cruz Moreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 4559/98 — AP.** — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 109/97, pendente no 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Augusto, casado, nascido a 14 de Abril de 1948, natural de Angola, filho de Luís Augusto e de Ana Antónia Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 9505300, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Serrado do Mato, lote 2, Murches, Cascais, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de

cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo, por despacho de 13 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certificado do registo criminal, e qualquer documento junto das repartições de finanças.

4 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Arnaldo Moreira Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Aviso de contumácia n.º 4560/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 254/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Borges Carvalheira, filho de José Santos Carvalheira e de Maria de Lurdes Borges, natural de Castelo Veigas, Coimbra, nascido a 1 de Abril de 1949, separado judicialmente, de nacionalidade portuguesa, comissionista do ramo imobiliário, residente em Ramalhosa, Rio da Loba, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 2459345, emitido em 31 de Maio de 1995, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25 de Junho de 1996.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4561/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 61/95, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, em que é arguido Rui Jorge Barros dos Santos, solteiro, estudante, nascido a 1 de Dezembro de 1970, em Abaças, Vila Real, filho de Fernando José dos Santos e de Maria da Luz Barros da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 9533287-1, emitido em 30 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização Quintã, Edifício Brasília, 5.º, T-3, Azurém, Guimarães, foi caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

O Juiz de Direito, *Hugo Carlos de Noronha Campanella*. — O Escrivão-Adjunto, *Joel Marques Veneza*.

**Aviso de contumácia n.º 4562/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 81/92, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, em que é arguido Augustinus Bonifacius Dominicus Wolfsen, casado, nascido a 9 de Abril de 1942, natural de Soest, Holanda, filho de Kus en Currie Wolfsen, titular do passaporte n.º 696215G, por Konigin, residente na Vivenda Marilinda, 5, J, Praia da Oura, Areias de São João, Albufeira, foi caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

O Juiz de Direito, *Hugo Carlos de Noronha Campanella*. — O Escrivão-Adjunto, *Joel Marques Veneza*.

**Aviso de contumácia n.º 4563/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 192/95, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, em que são arguidos Humberto Filipe Palma da Silva Nazaré, titular do bilhete de identidade n.º 7911534, e Maria Natércia Leopoldo de Bettencourt Nazareth,

titular do bilhete de identidade n.º 6955660, ambos filhos de Constantino Cassel de Bettencourt e de Vera Carmen Machado Leopoldo de Bettencourt, ausentes em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida da Igreja, 53, 1.º, direito, Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra os referidos arguidos, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

O Juiz de Direito, *Hugo Carlos de Noronha Campanella*. — O Escrivão-Adjunto, *Joel Marques Veneza*.

**Aviso de contumácia n.º 4564/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 224/92, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, em que é arguida Maria de Lurdes Guerreiro Oliveira Assunção, casada, doméstica, nascida a 15 de Maio de 1954, em Assunção, Elvas, filha de Abílio Silva Oliveira e de Maria Joana Guerreiro, residente na Rua de José Manuel Sotto Mayor, 3, rés-do-chão, esquerdo, Portimão, foi caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

O Juiz de Direito, *Hugo Carlos de Noronha Campanella*. — O Escrivão-Adjunto, *Joel Marques Veneza*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 4565/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 2/97, pendentes na 1.ª secção do Tribunal da Comarca de Amarante, o arguido Manuel António Silva Carvalho, filho de Carlos Elísio de Carvalho e de Joaquina de Jesus da Silva, natural da freguesia Santão, Felgueiras, nascido a 31 de Outubro de 1967, divorciado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 8561824, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Senhora do Alívio, Vila Cova, Felgueiras, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de violação da obrigação de alimentos sob a forma continuada, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridades pública.

4 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 4566/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 46/93, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Loureiro Carvalho Franco, casada, filha de Joaquim Fialho de Carvalho e de Ofélia Maria Loureiro, nascida a 9 de Março de 1957, natural de São João Batista, Moura, residente na Estrada Nacional n.º 125, 109-A, 3.º, frente, Olhão, titular do bilhete de identidade n.º 4867583, emitido em 20 de Junho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 23.º, n.º 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Fevereiro de 1994.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 4567/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 1278/93, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Nuno Madeira Sampaio, nascido a 11 de Agosto de 1933, natural de Campanhã, Porto, filho de Jaime Lamas Sampaio e de Maria Dulce Madeira Sampaio, com última residência conhecida na Rua de Tân-

ger, 1263, Porto, actualmente no Estabelecimento Prisional do Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17 de Outubro de 1994.

17 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

**Aviso de contumácia n.º 4568/98 — AP.** — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Lopes Almeida, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 147/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Altino João Bento Martins, com última residência conhecida na Rua de Cardoso Avelino, 50, 5.º, B, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões do registo civil da sua naturalidade.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Lopes Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Bento Antunes.*

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

**Aviso de contumácia n.º 4569/98 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Afonso Matos Namora, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 114/96, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Pais Neves, solteiro, filho de Armando Brás Neves e de Celeste Pais Pimpão, natural de São Pedro de Alva, Penacova, residente em Parada, São Pedro de Alva, Penacova, por despacho de 21 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Afonso Matos Namora.* — O Escrivão-Adjunto, *António Augusto Henggeler.*

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso de contumácia n.º 4570/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 113/93.3TABNV, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Francisco Miguel, casado, comerciante, filho de Francisco Jacinto Miguel e de Teresa Maria Adelina, nascido a 28 de Novembro de 1961, natural de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, titular do bilhete de identidade n.º 7241877, com última residência conhecida na Rua do Sobral, 41, Vila Nova de São Bento, Serpa, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o mesmo se encontra detido.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lopes Barata.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Aguiar Azevedo.*

**Aviso de contumácia n.º 4571/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 92/95.2TABNV, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Sofia Maria Teixeira Facote Gomes, casada, doméstica, natural de São Dinis, concelho de Vila Real, filha de José Alves Facote e de Maria Emília Teixeira, nascida a 31 de Maio de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 5845075, emitido em 5 de Setem-

bro de 1994, residente na Rua de António Maria Jalles, 40, 1.º, esquerdo, Alenquer, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 13 de Novembro de 1997, declarada contumaz, com a consequente suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a inibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços de notariado e a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certidões, certificados ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida.

20 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lopes Barata.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Aguiar Azevedo.*

**Aviso de contumácia n.º 4572/98 — AP.** — O Dr. José Manuel Lopes Barata, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, por despacho de 19 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 158/95.9TABNV, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Pires Antunes Júnior, solteiro, vendedor de automóveis, nascido a 17 de Janeiro de 1934, em Castelo Branco, filho de António Pires Antunes e de Narcisca Maria Pires Antunes, com última residência conhecida na Rua da Boavista, lote 3-B, Bairro do Girassol, Ponte da Bica, Odivelas, por ter cometido de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, e certidões ou registos junto das seguintes entidades públicas: conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços de notariado e qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certidões, certificados ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

24 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lopes Barata.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Guerra.*

**Aviso de contumácia n.º 4573/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 113/94.6GABNV, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, o arguido Armindo Vinagre Amaro, solteiro, feirante, nascido a 23 de Janeiro de 1970, em São João Batista, Tomar, filho de João da Graça Amaro e de Conceição Roque Vinagre, e com última residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, 21, Samora Correia, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do citado Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

24 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Nuno Navarro Camilo Alves.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Roque.*

**Aviso de contumácia n.º 4574/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 63/93.33TBENV, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido José António de Oliveira Gaspar, casado, pedreiro, nascido a 24 de Janeiro de 1952, filho de Lourenço Gas-

par e de Euprepria Rafael de Oliveira, e residente na Estrada do Meio, Lagoa das Donzelas, Salvaterra de Magos, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

17 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Nuno Navarro Camilo Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4575/98 — AP.** — O Dr. João Nuno Navarro Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 67/93.6TABNV, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Vitorino da Silva, casado, engenheiro, nascido a 6 de Junho de 1949, em Vendas Novas, filho de António Santana Carvalho da Silva e de Maria do Castelo, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 4, 4.º, direito, Vila Franca de Xira, por despacho datado de 24 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. A presente declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e carta de condução e certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, comercial e predial, e, ainda, quaisquer documentos junto dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Nuno Navarro Camilo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Pereira Coutinho*.

**Aviso de contumácia n.º 4576/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 111/94.0TBNNV, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Odete do Pilar da Silva Ramos, casada, comerciante, filha de José da Silva e de Maria do Pilar, nascida a 12 de Maio de 1950, natural de Alcântara, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7174850, com última residência conhecida na Rua de Fernão de Magalhães, barraca cigana 5, Arrentela, Seixal, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que a mesma se encontra detida.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lopes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Aguiar Azevedo*.

**Aviso de contumácia n.º 4577/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 352/93.7TABNV, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José António Xarana, casado, pedreiro, natural da freguesia de Valada, concelho do Cartaxo, nascido a 15 de Junho de 1954, filho de António Manuel e de Virgínia Xarana, titular do bilhete de identidade n.º 6463814-6, emitido em 18 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização Ribasor, lote 18-A, 10.º, esquerdo, Benavente, pelo crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Outubro de 1996, declarado contumaz, com a consequente suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a inibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços de notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lopes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Aguiar Azevedo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 4578/98 — AP.** — A Dr.ª Clementina de Jesus Duarte da Rocha Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 27 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 144/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Cardoso Barbosa, filho de Manuel Martins Barbosa e de Maria Luisa, solteiro, nascido a 11 de Abril de 1947, natural e residente na freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, por haver cometido o crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, com referência ao artigo 264.º do Código Penal Industrial, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter e renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como certidões e registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, o arresto imediato de todas as contas bancárias, de que seja titular agora e das que venha a abrir.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Clementina de Jesus Duarte da Rocha Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

**Aviso de contumácia n.º 4579/98 — AP.** — A Dr.ª Clementina de Jesus Duarte da Rocha Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 24 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 139/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís dos Santos Ribeiro, filho de Maria Celeste dos Santos, casado, nascido a 24 de Dezembro de 1948, natural da freguesia de Paio Mendes, concelho de Ferreira do Zêzere, residente no Bairro do Vale de Álvaro, Rua F, 6-A, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter e renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como certidões e registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, o arresto imediato de todas as contas bancárias, de que seja titular agora e das que venha a abrir.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Clementina de Jesus Duarte da Rocha Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 4580/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 2562/93.8SFLSB, do 2.º Juízo do Tribunal das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Nunes Lopes Tavares, titular do bilhete de identidade n.º 1302119, emitido em 26 de Setembro de 1951, na Penha de França, Lisboa, filho de Francisco Romeiras Lopes Tavares e de Vitória da Conceição Nunes Lopes Tavares, com última residência conhecida na Rua Projectada a BRA, 1, Almoçajeme, Colares, Sintra, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Novembro de 1997, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou reno-

var bilhete de identidade, carta ou licença de condução e passaporte e quaisquer certidões fiscais.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Pereira Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4581/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 996/95.2PBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Moreira Fernandes dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7611713-3, nascido a 25 de Setembro de 1964, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Augusto Fernandes dos Santos e de Laurinda Ivone Graça Moreira dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Sales Henriques, 21, rés-do-chão, Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28 de Novembro de 1997, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta ou licença de condução e passaporte e quaisquer certidões fiscais.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Pereira Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4582/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 996/95.2PBCLD, do 2.º Juízo do Tribunal das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Figueiredo Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 8247536-9, nascida a 14 de Julho de 1965, em Coruche, filha de Francisco Ramos e de Joaquina Maria Lamarosa Figueiredo, com última residência conhecida na Rua de Sales Henriques, 21, rés-do-chão, Caldas da Rainha, pronunciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 28 de Novembro de 1997, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta ou licença de condução e passaporte e quaisquer certidões fiscais.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Pereira Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4583/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 141/94.ITACLD, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra a arguida Marisa Isabel Sousa Pires, titular do bilhete de identidade n.º 10361301, nascida a 23 de Agosto de 1971, em Arrimal, Porto de Mós, filha de Manuel Fernando Martins Pires e de Maria Pereira de Sousa, com última residência conhecida em Alqueidão do Arrimal, Arrimal, Porto de Mós, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 5 de Dezembro de 1997, por prescrição, e determinado o arquivamento dos autos.

15 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4584/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 5 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 438/93.8TACLD, que o Ministério Público move contra o arguido Venâncio Domingos dos Santos, casado, pedreiro, nascido a 20 de Janeiro de 1952, na Benedita, Alcobça, filho de Joaquim Faustino dos Santos e de Engrácia Bernardina dos Santos, ausente em parte incerta da Alemanha, e com última residência conhecida em Freires, Benedita, Alcobça, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declara-

ção implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de contribuinte e cartão de eleitor, além de certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 4585/98 — AP.** — O Dr. Benjamin Magalhães Barbosa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 57/92, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, decretada ao arguido Manuel Fernandes de Oliveira, casado, industrial, nascido a 15 de Janeiro de 1963, natural de Pedroso, concelho de Arcos de Valdevez, filho de Joaquim Esteves de Oliveira e de Maria Lúcia Soares Fernandes, com última residência conhecida no lugar de Moutinho, Meadela, Viana do Castelo, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 16 de Dezembro de 1992.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Benjamim Magalhães Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4586/98 — AP.** — O Dr. Benjamin Magalhães Barbosa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 36/93, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, decretada ao arguido António Pires, casado, nascido a 12 de Agosto de 1960, natural de Parada do Monte, concelho de Melgaço, filho de Mário Pires e de Maria Bernardo, com última residência conhecida no Edifício Manuel Temporão, bloco 2.º, C, esquerdo, Valença, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 29 de Outubro de 1993.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Benjamim Magalhães Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

## TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 4587/98 — AP.** — O Dr. Manuel José Miranda Pedro, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 134/96, que o digno agente do Ministério Público move aos arguidos Fernando Dias Antunes, casado, comerciante, filho de José António Antunes e de Ilda Dias Castanheira Antunes, nascido a 10 de Agosto de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 1153038, e Lourença Maria da Graça Pereira Antunes, casada, técnica superior de 3.ª Classe, filha de Maximiano Pereira e de Rosária Maria da Graça, nascida a 20 de Setembro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 188639, emitido em 26 de Novembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos residentes na Rua de Santa Apolónia, 320, Serzedo, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, por estarem acusados de haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foram os mesmos, por despacho de 28 de Novembro de 1997, declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à detenção ou apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a celebrar após esta declaração e a proibição de obterem a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução e livrete de veículo automó-

vel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel José Miranda Pedro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Serra Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4588/98 — AP.** — O Dr. Manuel José Miranda Pedro, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 253/96, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco António Jacinto Cunha Alves, casado, empresário, filho de Jacinto Alves e de Maria Natália Subtil Cunha Alves, nascido a 17 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 8352965, emitido em 6 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Herculano Rodrigues, lote C-5, rés-do-chão, direito, Bobadela, Loures, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 28 de Novembro de 1997, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel José Miranda Pedro*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Lourenço*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 4589/98 — AP.** — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 776/93, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Vera Petrovich Martins, solteira, nascida a 21 de Julho de 1948, natural do Brasil, filha de José Luís Moreira Martins e de Jacy Petrovich, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 43, 1.º, Seia, foi, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, por se achar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emilio Pires Ferro*.

**Aviso de contumácia n.º 4590/98 — AP.** — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 777/93, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Graziela Moreira, solteira, artesã, nascida a 19 de Novembro de 1953, natural do Brasil, filha de José Luís Moreira e de Jacy Petrovich, e com última residência conhecida na Rua da Carapalha, 2, bloco 1, 9.º C, Castelo Branco, foi, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, por se achar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emilio Pires Ferro*.

**Aviso de contumácia n.º 4591/98 — AP.** — O Dr. Sérgio Manuel da Silva de Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 5 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 505/93, em que é arguido José Ricardo Teixeira André, casado,

industrial, residente na Rua do Prof. Vieira de Almeida 17-A, Castelo Branco, nascido a 20 de Agosto de 1952, em São Sebastião da Pedreira, filho de José André Amaro Lopes e de Irene Lopes Teixeira, ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que, face ao disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, na redacção de 1929, e dada a moldura penal prevista, *ex vi* artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal actual, foi declarado extinto, por efeito da prescrição, o procedimento criminal de que o referido arguido era acusado.

29 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 4592/98 — AP.** — O Dr. Sérgio Manuel da Silva de Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 5 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 395/89, em que é arguido Abdul Latif Mamad Hussein, casado, agricultor, nascido a 16 de Junho de 1944, natural de Moçambique, filho de Mamad Hussein Mussa e de Maria Luisa, residente no Monte dos Mourinhos, Ladoeiro, ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que, face ao disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, na redacção de 1929, e dada a moldura penal prevista, *ex vi* artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal actual, foi declarado extinto, por efeito da prescrição, o procedimento criminal de que o referido arguido era acusado.

29 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Afonso*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

**Aviso de contumácia n.º 4593/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 104/97, pendente pela única secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Agostinho de Sousa Santos, casado, armador de ferro, nascido a 10 de Janeiro de 1960, na freguesia de Gagos, Celorico de Basto, filho de Avelino Carvalho dos Santos e de Deolinda de Sousa, com última residência conhecida no lugar da Costa da Palha, Gagos, Celorico de Basto, e actualmente ausente em parte incerta do país ou do estrangeiro, por se encontrar indiciado, como autor material e na forma consumada, de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos posteriores termos processuais, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do citado Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Mendes Morais*. — A Escriutária Judicial, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4594/98 — AP.** — O Dr. Jorge Martins Ribeiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que, por despacho de 3 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 74/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Gonçalves Cardoso, casado, industrial, nascido a 23 de Maio de 1956, filho de João Cardoso e de Maria Ascensão Gonçalves, natural de Tamanhos, Trancoso, titular do bilhete de identidade n.º 6276559, emitido em 11 de Outubro de 1989, pelo Arqui-

vo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Altino Santiago, Trancoso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte e bilhete de identidade, bem como obter certidão de nascimento ou de casamento, caso exista, e certificado do registo criminal e certidões ou registos de acções ou direitos sobre bens imóveis junto das autoridades públicas.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Augusto dos Santos*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Aviso de contumácia n.º 4595/98 — AP.** — O Dr. João Bernardo Peral Novais, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 2/97, pendente na única secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Ferreira de Abreu, solteira, nascida a 7 de Novembro de 1954, filha de Fernando Dias e de Arlete Ferreira de Abreu, natural do Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 13, 5.º, C, Reboleira, Amadora, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, e actualmente ao artigo 217.º do mesmo diploma legal, por despacho de 25 de Novembro de 1997, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a arguida, a partir desta data, proibida de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete e ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia, ficando, ainda, proibida de registar a aquisição de imóveis, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, incluindo consulados de Portugal.

2 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Bernardo Peral Novais*. — A Escriutária Judicial, *Maria José de Deus Gonçalves Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 4596/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 108/97, pendente na única secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Henrique Teixeira Gomes de Vasconcelos, casado, nascido a 4 de Novembro de 1949, natural de Paranhos, Porto, filho de Henrique Augusto Gomes Ribeiro Leite de Vasconcelos e de Carolina Alice Queirós Vasconcelos, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Lindo Val, 368, 2.º, Porto, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições

notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arreito de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência. Mais se esclarece, que a presente declaração caducará logo que o mesmo se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Flávia Cristina Mateus Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cordéis*.

**Aviso de contumácia n.º 4597/98 — AP.** — O Dr. João Bernardo Peral Novais, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 64/97, pendente na única secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Francisco de Almeida Cardoso, casado, nascido a 10 de Julho de 1950, natural de Conceição, Faro, titular do bilhete de identidade n.º 2329669, emitido em 13 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alves Roçadas, lote A, 6.º, Al, Faro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 5 de Dezembro de 1997, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete e ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia, ficando, ainda, proibido de registar a aquisição de imóveis, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, incluindo consulados de Portugal.

12 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Bernardo Peral Novais*. — A Escriutária Judicial, *Maria José de Deus Gonçalves Peixoto*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 4598/98 — AP.** — O Dr. José Joaquim Gomes Carneiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 761/91, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Miguel Pinto Prudêncio, solteiro, natural de Évora, nascido a 2 de Abril de 1958, filho de Joaquim Pinto Prudêncio e de Maria Almerinda Lopes, com última residência conhecida na Sertã, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, proferido nesses autos, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 18 de Fevereiro de 1993, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Maio de 1993.

5 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4599/98 — AP.** — O Dr. José Joaquim Gomes Carneiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 112/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Felismino Manuel dos Santos Tavares, solteiro, nascido a 15 de Julho de 1974, natural de Paranhos, Porto, filho de Ilídio de Sousa Tavares e de Maria do Livramento Neves dos Santos, com última residência conhecida em São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982 (actualmente pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal revisto), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia

implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Catarino Anastácio*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 4600/98 — AP.** — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 285/96, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Martins Anacleto, solteiro, nascido a 13 de Fevereiro de 1951, filho de Francisco Azinheira e de Dulce Martins Anacleto, com última residência conhecida na Rua de Ramiro Esteves Coluna, 19, 2.º, esquerdo, Pontinha, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º do referido Código).

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Helena C. Ferreira Pedro*.

**Aviso de contumácia n.º 4601/98 — AP.** — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 26 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 118/97, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Gonçalves, nascido a 4 de Dezembro de 1978, em Espinho, filho de Afonso Gonçalves e de Leodora Gonçalves, com última residência conhecida na Rua Quarenta e Três, Espinho, por haver cometido o crime de falta de apresentação ao recenseamento militar, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º do referido Código), bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Elisabete Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4602/98 — AP.** — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 26 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 48/97, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto de Almeida Ribeiro, casado, vendedor, nascido a 5 de Julho de 1970, em Santa Maria da Feira, filho de Manuel Augusto da Silva Ribeiro e de Rosa de Almeida e Oliveira, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes, 5, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de abuso de confiança, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º do referido Código), bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Elisabete Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4603/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 72/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, contra a arguida Nathalie Gisele Vilmin, solteira, filha de Roger Gerard Vilmin e de Gisele Brigitte Rohr, nascida a 20 de Dezembro de 1967, natural de França, titular do bilhete de identidade n.º 16113014, residente na Rua de Monsenhor Torres Carneiro, 1.º, Vila Nova de Famalicão, à qual é

imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 9 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Neves Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 4604/98 — AP.** — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 3 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 90/96, que o Ministério Público move contra a arguida Nathalie Gisele Vilmin, solteira, nascida a 20 de Dezembro de 1967, em França, filha de Roger Gerard e de Gisele Brigitte Rohr, e residente na Rua do Monsenhor Torres Carneiro, 1.º, Famalicão, foi declarada cessada a contumácia, por a arguida se ter apresentado em juízo.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 4605/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 184/92, pendente na secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Torres Gonçalves da Costa, casado, filho de David Gonçalves da Costa e de Maria Torres da Costa, natural de Belinho, Esposende, nascido a 28 de Dezembro de 1959, e residente que foi no lugar de Feital, Belinho, Esposende, pela prática de um crime de uso e porte de arma ilegal, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4 de Novembro de 1992.

17 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Adriana Maria Soares Lopes Dias*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

**Aviso de contumácia n.º 4606/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 76/96, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Duarte Moreira Ribeiro da Cunha, solteiro, nascido a 22 de Maio de 1968, natural da Costa da Caparica, Almada, com última residência conhecida em 29, Edward Street Regents, Pox, Joanesburgo, África do Sul, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, por força do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, e, ao tempo dos factos, pelo artigo 388.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, antes da revisão de 1995, foi, por despacho de 11 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do referido Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões e efectuar registos perante autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia. Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima do Carmo Toureiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4607/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 16/97, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Benito Marrafa, solteiro, nascido a 10 de

Abril de 1958, natural de Campo Maior, filho de Francisco Morcello Marrafa e de Catarina Galhardo Benito, com última residência conhecida na Rua do Poço, 12, rés-do-chão, Campo Maior, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de roubo simples, previsto e punido pelo disposto no artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do referido Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões e efectuar registos perante autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia. Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima do Carmo Toureiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4608/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 73/97, que o Ministério Público move contra o arguido António José Ventura Mário, solteiro, nascido a 28 de Fevereiro de 1978, natural de Santa Maria, Estremoz, filho de Manuel Mário e de Inácia Rosa Ventura, com última residência conhecida no Bairro de Santo António, Santa Maria, Estremoz, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de desobediência simples, previsto e punido pelos artigos 10.º, n.º 2, 13.º e 40.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, e 348.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do referido Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões e efectuar registos perante autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia. Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima do Carmo Toureiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4609/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 57/97, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Eufrásio Nunes, solteiro, nascido a 21 de Março de 1974, natural da Marateca, Palmela, filho de Franklim dos Santos Nunes e de Alzira Maria Eufrásio, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Ferreira do Amaral, 94, Olivais Velhos, Lisboa, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, por força do disposto no artigo 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi, por despacho de 11 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do referido Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões e efectuar registos perante autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral

de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena B. Climaco*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 4610/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 311/94, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Freitas Baptista, casado, pasteleiro, nascido a 6 de Abril de 1964, em Fafe, filho de Firmino Batista Teixeira e de Clementina de Freitas, residente no lugar de Panelada, Fornelos, Fafe, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea d), 298.º, n.ºs 1 e 2, e 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, declarada cessada a situação de contumácia imposta ao referido arguido, em virtude de o mesmo ter sido notificado para julgamento.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4611/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 132/89, pendente neste 1.º Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Sousa, casado, trolha, filho de Armindo Sousa e de Rosa da Costa, nascido a 15 de Janeiro de 1955, em Quinchães, Fafe, residente na Rua de Jaime Cortesão, 41, bloco 3, direito, Fafe, titular do bilhete de identidade n.º 3335838, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Outubro de 1992.

6 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão-Adjunto, *António Nogueira de Castro Mendes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 4612/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Natália Queirós, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1337/94, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Dietmar Joseph Georg Baron, divorciado, nascido a 9 de Abril de 1951, natural de Burgermeisterand, filho de Erika Baron e de Elsa Baron, com última residência conhecida em Meckesheim, Friedrichstr, 58, Alemanha, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

5 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária Judicial, *Maria Lúcia Cabanas Afonso*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4613/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum, singular, n.º 620/97, pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, o arguido João Jorge Pereira Guimarães Sousa, separado, mecânico, filho de José de Sousa e de Maria Alice Pereira Guimarães, nascido a 8 de Março de 1962, natural de Milheirós, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 8690479, emitido em 19 de Maio de 1990, com última residência conhecida em Idanhas, Margaride, Felgueiras, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com a declaração de rectificação n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 7 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código

de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como a proibição de efectuar registos e obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Beatriz Marques Borges*. — A Escriutária Judicial, *Luísa Teixeira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 4614/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 233/96, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido António Manuel dos Santos Freire, solteiro, madeireiro, natural de Alvoco da Serra, filho de Valdemar da Silva Freire e de Maria do Carmo dos Santos Galvão, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra, por despacho de 28 de Novembro de 1997, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia.

4 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Tinoco*.

**Aviso de contumácia n.º 4615/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 473/91, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Gaspar Fernando Alves Oliveira, casado, empregado comercial, nascido a 12 de Agosto de 1958, no Porto, filho de Eduardo Augusto Ramos Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 22, 1.º, direito, Lisboa, foi, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, cessada a declaração de contumácia decidida nos autos, por inutilidade superveniente decorrente da extinção do procedimento criminal, por prescrição, perdendo aquela toda a sua eficácia.

5 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4616/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 326/88, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Licínio Cardoso da Silva, casado, nascido a 11 de Dezembro de 1946, em Arazede, Montemor-o-Velho, filho de Joaquim Maria da Silva e de Helena da Conceição Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 4044662, com última residência conhecida na Estrada de Coimbra, Talho Silva, Figueira da Foz, foi, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, cessada a declaração de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal nos autos, por prescrição.

5 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 4617/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 402/89, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Amyr Aly Meraly Nurmamede, casado, comerciante, nascido a 24 de Novembro de 1941, em Moçambique, filho de Meraly Nurmamede e de Sacar Kamu, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, lote 16, 5.º, frente, Paivas, Seixal, foi, por despacho de 12 de Dezembro de 1997,

cessada a declaração de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal nos autos, por prescrição.

5 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 4618/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 94/97, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado e consumo de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, e 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, o arguido Carlos Manuel Marques Romão, solteiro, ajudante de serralheiro, nascido a 1 de Outubro de 1965, natural de Alverca do Ribatejo, filho de José da Luz Romão e de Maria Fernanda da Silva Marques, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta de Goa, 1, Alverca do Ribatejo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 18 de Dezembro de 1997, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-o, ainda, de obter certidões nos cartórios notariais e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, bem como obter carta de condução, passaporte e bilhete de identidade.

5 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 4619/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 112/97, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Sérgio Alexandre Esteves Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 24 de Abril de 1958, em Angola, filho de Rogério A. Braga Gonçalves e de Maria de Fátima C. Esteves Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 7450210, emitido em 2 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 118, rés-do-chão, Buarcos, Figueira da Foz, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 18 de Dezembro de 1997, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-o, ainda, de obter certidões nos cartórios notariais e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, bem como obter carta de condução, passaporte e bilhete de identidade.

5 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 4620/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 203/90, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 59.º, alínea b), do Código da Estrada, o arguido José Nunes das Neves, casado, empresário, nascido a 5 de Dezembro de 1950, em São Julião, Figueira da Foz, filho de Manuel Neves e de Emília da Conceição Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 4225115, emitido em 25 de Junho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça do Infante D. Henrique, bloco A, 1.º, direito, Coimbra, actualmente em parte incerta, foi, por despacho de 18 de Dezembro de 1997, cessada a declaração de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal nos autos, por prescrição.

5 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

**Aviso de contumácia n.º 4621/98 — AP.** — O Dr. Paulo Duarte de Mesquita Teixeira, juiz de direito do Tribunal de Fornos

de Algodres, faz saber que, por despacho de 25 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 123/91, que o Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos Filipe Neto de Oliveira, casado, industrial, nascido a 3 de Setembro de 1951, filho de Rosa Neto de Oliveira, natural de Guimareí, Santo Tirso, e Elsa Carneiro Fontes, casada, industrial, nascida a 14 de Julho de 1956, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, natural de Guimareí, Santo Tirso, e actualmente ambos em parte incerta, por haverem cometido, cada um dos arguidos, e em concurso real e efectivo, dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi aos mesmos declarada a cessação de contumácia. Para constar se passou o presente anúncio, que vão ser devidamente publicado.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte de Mesquita Teixeira*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Aviso de contumácia n.º 4622/98 — AP.** — A Dr.ª Solange Nadine Victorino Vasconcelos Hasse, juíza de direito do único juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 130/96, do único juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Grilo Adegas, solteiro, nascido a 11 de Agosto de 1977, natural do Fundão, filho de Manuel Adegas e de Joana Grilo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Fundão, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Solange Nadine Victorino Vasconcelos Hasse*. — A Escriurária Judicial, *Ana Maria Barroqueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4623/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 235/96, a correr termos pela única secção do Tribunal da Comarca do Fundão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, o arguido Jorge Manuel Monteiro Calé, solteiro, motorista, filho de João Sampaio Calé e de Amélia de Jesus Monteiro, nascido a 16 de Agosto de 1972, natural da freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10738764, com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 231-C, Lisboa, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — O Escriurário-Adjunto, *Idálio Lourenço Matias*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 4624/98 — AP.** — Faz-se saber que, por duto despacho de 9 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 103/95, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, o arguido Plínio Osvaldo Fonseca Brito, solteiro, jogador de futebol, filho de Pedro dos Santos Brito e de Alcécia Ramos Fonseca, nascido a 5 de Agosto de 1972, em Nossa Senhora das Dores, Ilha do Sal, Cabo Verde, titular do passaporte GO-038569, emitido em 25 de Julho de 1990, em Cabo Verde, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Poeta Alberto Miranda, 27, 7.º, esquerdo, Vila Real. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte e certi-

ções ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 4625/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, n.º 217/94, pendentes no 2.º Juízo o Tribunal da Comarca de Lagos, que o Ministério Público move contra o arguido José Gastão Soares Correia, filho de Gastão Chitas Correia e de Rosalina Silvestre Soares Correia, nascido a 31 de Março de 1945, natural de Amora, Seixal, casado, industrial, com última residência conhecida na Rua da Escola, 13, Chincato, Lagos, ao qual foi imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e, consequentemente, cessada a declaração de contumácia àquele arguido.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves*. — O Escriurário Judicial, *José Manuel Martins Domingues*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

**Aviso de contumácia n.º 4626/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 44/97, da 1.ª Secção deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, o arguido Mário Alexandre de Carvalho Melo Fernandes, casado, veterinário, nascido a 23 de Março de 1947, filho de Joaquim Serafim Fernandes e de Susana de Carvalho Fernandes, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 13 de Novembro de 1997, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a consequente proibição de obter documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de contribuinte e cartão de eleitor, além de certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria de Vasconcelos*. — A Escriurária Judicial, *Maria Manuela Pegada Olo*.

**Aviso de contumácia n.º 4627/98 — AP.** — Torna-se público que, por despacho de 24 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 145/96, da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Lamego, e nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Filipe de Sousa Alves, solteiro, servente da construção civil, filho de José Alves e de Ilda de Jesus Rebelo de Sousa, nascido a 19 de Agosto de 1977, na freguesia e concelho de Peso da Régua, com última residência conhecida na Avenida de Sacadura Cabral, Bairro do Fundo de Fomento de Habitação, bloco 2, 2.º, esquerdo, Godim, Peso da Régua, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado, em co-autoria, de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, ficando o referido arguido proibido de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria de Vasconcelos*. — A Escriurária-Adjunta, *Olinda da Conceição L. Carvalho Pereira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 4628/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Pessoa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho datado de 23 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 5069/93, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Guisado Silva Rosa, solteiro, comerciante, nascido a 22 de Janeiro de 1965, natural de Albufeira, filho de Vítor Manuel da Silva Rosa e de Eulália Lúcia Castanho Guisado, residente no sítio da Branqueira, Albufeira, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção que lhe é dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, tendo sido julgado, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 4629/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 509/97. ITBLLE, pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Soares, solteiro, armador de ferro, nascido a 5 de Maio de 1960, natural do Tarrafal, Cabo Verde, filho de Paulo Soares e de Catarina Vaz, de nacionalidade cabo-verdiana, com última residência conhecida no Bairro do Pontal, 70, Portimão, por se encontrar indiciado pela prática do crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 2 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulação de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

4 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 4630/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 179/94, pendente no 4.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Lopes Guilherme, nascido a 1 de Março de 1965, natural de Santa Maria, Viseu, filho de Fernando Pedro Guilherme e de Maria Elisa Jesus Lopes Guilherme, previsto e punido 11429443, e com última residência conhecida em Morgado da Tôr, Querença, Loulé, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alíneas a) e f), e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulação de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

4 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da S. C. Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4631/98 — AP.** — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 118/94, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Sisenando Francisco Moreira Ramos, solteiro, nascido a 23 de Julho de 1963, natural de Faiões, Santa Maria da Feira, filho de António Moreira Ramos e de Angelina Francisco Coelho, residente em Passais, Faiões, Santa Maria da Feira, foi declarada cessada a contumácia pendente contra aquele arguido.

10 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — O Escrivã-Adjunto, *António Clarezza*.

**Aviso de contumácia n.º 4632/98 — AP.** — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 468/92, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Vítor Tomé Mestre, nascido a 6 de Fevereiro de 1957, natural de Quarteira, Loulé, filho de Manuel Martins Mestre e de Maria do Carmo Tomé, residente na Rua do Sol Posto, Quarteira, Loulé, foi declarada cessada a contumácia pendente contra aquele arguido.

10 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — O Escrivã-Adjunto, *António Clarezza*.

**Aviso de contumácia n.º 4633/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 176/90, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move a Jorge Manuel Machado Pinto, solteiro, empregado de mesa, nascido a 24 de Junho de 1963, natural de Massarelos, Porto, filho de Manuel Pereira Pinto e de Maria Isabel Nogueira Machado, residente na Rua de Aires de Ornelas, 144, Porto, foi declarada cessada a contumácia ao arguido.

10 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã de Direito, *Maria do Céu Lopes R. Calcinha da Palma Clarezza*.

**Aviso de contumácia n.º 4634/98 — AP.** — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 409/93, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Maria Isabel Mendes Velho, nascida a 4 de Fevereiro de 1958, natural do Campo Grande, Lisboa, filha de Arlindo Teixeira da Fonseca e de Maria Isabel Mendes Velho, residente na Rua de Gonçalo Velho Cabral, 4-C, Cascais, foi declarada cessada a contumácia pendente contra aquele arguido.

10 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — O Escrivã-Adjunto, *António Clarezza*.

**Aviso de contumácia n.º 4635/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, nos autos de processo comum, singular, n.º 104/96, pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Leonor Araújo Rossa, nascida a 21 de Agosto de 1964, natural de Arrentela, Seixal, filha de Carlos Augusto Carvalho Rossa e de Júlia de Sousa Araújo Rossa, titular do bilhete de identidade n.º 6604682, emitido em 21 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 1, Almancil, Loulé, a qual se encontra indiciada pela prática do crime de tráfico (detenção) de heroína, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma, por despacho de 21 de Outubro de 1997, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data a arguida proibida de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulação de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Lurdes Calado Faustino*. — O Escrivã-Adjunto, *Amândio Craveiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4636/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 10/96, pendente no 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido Cossimo Silvestri, divorciado, empresário, de nacionalidade italiana, nascido a 6 de Dezembro de 1950, filho de Ignazio Silvestri e de Maria Domenica Spagnoletti, com última residência conhecida na Rua do Comércio, 20, Almancil, por se encontrar indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 19 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes, nos termos do artigo 320.º do citado Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, nomeadamente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Gordo*.

**Aviso de contumácia n.º 4637/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 200/96, pendente no 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Augusto de Campos Beltrão, casado, empresário, nascido a 7 de Julho de 1952, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, filho de Maria Antonieta de Campos Beltrão, com última residência conhecida no sítio do Poço Mouro, Club Cercas, apartamento 16, Santa Bárbara de Nexe, Faro, por se encontrar indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 5 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do citado Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, nomeadamente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Gordo*.

**Aviso de contumácia n.º 4638/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 6/97. STBLLE (MG) A, pendente no 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra a arguida Alexandra Mestre e Silva, solteira, doméstica, nascida a 7 de Dezembro de 1997, na freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, filha de José Manuel dos Santos e Silva e de Maria Celeste Tomé Mestre Soares, com última residência conhecida na Vivenda de Bernardino Rodrigues, 761-A, Esteval, Almancil, por se encontrar indiciada pela prática do crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma, por despacho de 19 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do citado Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, nomeadamente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento.

11 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Gordo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSADÁ

**Aviso de contumácia n.º 4639/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 120/96, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel Silva Martins, casado, director comercial, filho de Mário Ribeiro Martins e de Fernanda Sousa Silva, nascido a 6 de Janeiro de 1952, natural do Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2036690, emitido em 22 de Julho de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Comandante Germano Dias, 1.ª cave esquerda, São Julião da Barra, Oeiras, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Cód-

igo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de efectuar, junto de autoridades públicas, quaisquer registos e obter quaisquer certidões ou documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, carta de caça e licença de caça, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

23 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Rodrigues Clemente*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Simões*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Aviso de contumácia n.º 4640/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal da Comarca de Lousada, encontram-se registados e a correr seus termos uns autos de processo comum n.º 56/97, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Françoise Jacqueline Gabrielle Meuret de Almeida Torrinha, casada, comerciante, filha de Toger Armand Louis Meuret e de Jeanne Antoniette Charlot, natural de França, e com última residência conhecida no lugar da Feira, freguesia de Joane, comarca de Vila Nova de Famalicão, foi a mesma, por despacho de 28 de Novembro de 1997, declarada contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a referida data e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e dos cartórios notariais, bem como a proibição de obter e ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça e de caçador, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar e cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins Moreira Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *João de Oliveira Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 4641/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal da Comarca de Lousada, encontram-se registados e a correr seus termos uns autos de processo comum n.º 56/97, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Alvaro Fernandes de Almeida Torrinha, casado, comerciante, filho de Francisco de Almeida Torrinha e de Maria Fernandes, nascido a 25 de Abril de 1945, em Joane, Vila Nova de Famalicão, e com última residência conhecida no lugar da Feira, freguesia de Joane, comarca de Vila Nova de Famalicão, foi o mesmo, por despacho de 28 de Novembro de 1997, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a referida data e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e dos cartórios notariais, bem como a proibição de obter e ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça e de caçador, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar e cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins Moreira Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *João de Oliveira Peixoto*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

**Aviso de contumácia n.º 4642/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Cristina Silva Pereira Martinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o

n.º 1443/95.5PRLSB, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Luis de Carvalho dos Santos, casado, mecânico, nascido a 24 de Julho de 1954, filho de Rui Santos e de Guilhermina Rolim de Carvalho dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2262786, emitido em 4 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização do Bizarro, lote 19, lote C, Parede, ao qual é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com os artigos 28.º, 29.º, 40.º e 41.º da lei uniforme relativa a cheques, e com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, carta ou licença de condução e respectivas renovações, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Silva Pereira Martinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4643/98 — AP.** — O Dr. Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 19 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 46/96.1TBMF, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Santos Silva, casado, desenhador, natural da Moita, nascido a 10 de Junho de 1948, filho de Joaquim da Silva e de América Rosa dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 1139994, e com última residência conhecida na Urbanização do Palheiro, lote 24, 3.º, esquerdo, Moita, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados doravante e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, passaporte ou renovação deste, licença de condução e respectiva renovação, licença de uso e porte de armas, licença de caça, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

26 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4644/98 — AP.** — O Dr. Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 20 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob

o n.º 51/95.5TBMF, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Rentes, viúva, doméstica, natural de Freixo de Espada a Cinta, nascida a 13 de Fevereiro de 1945, filha de António Joaquim Rentes e de Gracinda Amélia de Jesus Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 3075228, e com última residência conhecida na Rua do Conde Avelar, 99, anexo direito, São Martinho do Porto, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com os artigos 28.º, 29.º, 40.º e 41.º da lei uniforme relativa a cheques, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados doravante e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, passaporte ou renovação deste, licença de condução e respectiva renovação, licença de uso e porte de armas, licença de caça, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

5 de Janeiro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4645/98 — AP.** — O Dr. Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 51/94-A.2GCMF, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Oliveira Fernandes, solteiro, ladrilhador, natural de Massarelos, Porto, nascido a 8 de Dezembro de 1963, filho de António José Lemos Fernandes e de Maria de Lurdes Rodrigues Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8054326, e com última residência conhecida na Rua de José Maria da Costa, 43, 2.º, esquerdo, Mafra, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, e um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal, sendo o crime de roubo actualmente previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência aos artigos 202.º, alínea d), e 204.º, alíneas e) e f), do Código Penal, e o crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados doravante e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, passaporte ou renovação deste, licença de condução e respectiva renovação, licença de uso e porte de armas, licença de caça, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

5 de Janeiro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso de contumácia n.º 4646/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum n.º 70/92, da 2.ª Secção deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o arguido Álvaro Braga Vieira, filho de João Alberto Vieira e de Berta da Conceição Ferreira Braga Vieira, casado, reformado, nascido a 4 de Março de 1909, em Chaves, e residente na Rua da Conceição, 53, 2.º, direito, Lisboa, foi, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, cessada a declaração de contumácia.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Alberto da Silva Pinto Rabaça*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 4647/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, juiz singular, n.º 134/96, a correr termos no Tribunal da Comarca de Mirandela, que o Ministério Público move contra o arguido Horácio José Pinto, solteiro, filho de António Miguel e de Maria de Fátima, nascido a 18 de Novembro de 1977, natural de Mirandela, e com última residência conhecida em Avantos, Mirandela, por haver cometido o crime de falta de apresentação a recenseamento militar, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 38/87, de 7 de Julho, o último na redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, com referência ao artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, por despacho de 28 de Novembro de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado, que havia sido declarado contumaz por despacho de 2 de Outubro de 1997.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*. — O Escrivão Judicial, *Manuel Augusto Rodrigues*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 4648/98 — AP.** — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 200/95.3GBMTA, do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do actual diploma legal, move contra o arguido António José de Sousa Laranja, filho de João Salgueiro Laranja e de Maria Alice Sousa, nascido a 26 de Outubro de 1965, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, comerciante, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Mansabá, 16, 3.º, direito, Seixal, por despacho proferido em 25 de Novembro de 1997, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (Central, Regional e Local), incluindo os consulados de Portugal.

27 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4649/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, encontram-se pendentes uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 9/97.0TBMTA, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Pereira Marques, divorciado, filho de Augusto de Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, natural de Angola, nascido a 15 de Agosto de 1953, comerciante, e com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, 62, Pedrouços, Maia, ao qual é imputada a prática de um crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 3 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais, que não sejam urgentes até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de carácter patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, registos e certificados em seu nome, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e de automóveis e certificados em seu nome, junto dos serviços de autoridades ligados à Administração Pública (Central, Regional e Local), incluindo os consulados de Portugal.

9 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Espadaneira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 4650/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum n.º 747/91.TAMTA, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, o arguido António de Jesus Batista, casado, comerciante, filho de Moisés Batista de Jesus e de Maria de Fátima Cardão, nascido a 21 de Março de 1961, natural de Vale de Gouvelhas, Mirandela, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Viseu, foi, por despacho de 2 de Dezembro de 1997, cessada a declaração de contumácia, por conhecimento do paradeiro do arguido.

26 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Espadaneira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Araújo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 4651/98 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, por despacho de 26 de Novembro de 1997, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o arguido Eduardo Manuel Lima, solteiro, filho de Augusto Lima e de Maria das Dores Afonso, residente em parte incerta de França, pronunciado como autor do crime de ofensa à integridade física simples, nos autos de processo comum n.º 49/97, pendente neste Tribunal, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de poder obter passaporte e quaisquer certidões na Conservatória do Registo Civil.

2 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Aviso de contumácia n.º 4652/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela única secção do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 166/97, que o Ministério Público e Iberocor, Edições Artísticas, L.ª, movem contra o arguido José Júlio Mendes Martins, divorciado, comerciante, nascido a 19 de Fevereiro de 1955, na freguesia e concelho de Almada, filho de José Rodrigues Martins e de Maria Júlia de Jesus Mendes, com última residência conhecida no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, Moimenta da Beira, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo acima identificado até à

sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Escriuturária Judicial, *Maria de Lurdes P. S. Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4653/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 293/95, pendente na única secção do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público move contra o arguido Mário José Carvalho Brites, casado, sucateiro, nascido a 4 de Janeiro de 1967, em Angola, filho de José Pereira Brites e de Alzira Emília da Mota Oliveira, com última residência conhecida em Vale Escuro, Almas da Areosa, Aguada de Cima, Agueda, pela prática do crime de furto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Novembro de 1996.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 4654/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo e Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, neste Tribunal, correm termos os autos de processo comum n.º 207/96, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder dos Santos Cardoso, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5654065, com última residência conhecida em Seixal, Mamarrosa, Oliveira do Bairro, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Novembro, e, em concurso real, um crime previsto e punido pelo artigo 228.º do Código Penal de 1982, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento junto de entidades públicas, designadamente serviços de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Serviços da Direcção-Geral de Contribuição e Impostos e consulados portugueses.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Escriuturário Judicial, *Adelino Paulo Simões Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4655/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 283/92, pendente na única secção do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Carneiro Bessa, casado, comerciante, nascido a 11 de Fevereiro de 1956, na freguesia de Duas Igrejas, concelho de Paredes, filho de Joaquim Moreira Bessa e de Esperança Carneiro Neto, titular do bilhete de identidade n.º 6407896, emitido em 16 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Valseleiro, 563, Valongo, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2 de Junho de 1996.

18 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 4656/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 211/97, pendente na única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar de Oliveira Costa, casado, gerente, nascido a 31 de Agosto de 1955, na freguesia de Macinhata do Vouga, concelho de Agueda, filho de Isai Ferreira da Costa e de Idalina Rodrigues de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 5448337, emitido em 23 de Junho de 1994, com última residência conhecida em Serém de Cima, Macinhata do Vouga, Agueda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter

todos os documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Serviços da Direcção-Geral de Contribuição e Impostos, centros regionais da segurança social, Centro Nacional de Pensões e consulados portugueses.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena da Cunha Bica*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Aviso de contumácia n.º 4657/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 22/97, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido José Manuel Inácio Peres, solteiro, nascido a 11 de Março de 1962, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, filho de Manuel Peres e de Maria de Lurdes Inácio, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Chamusca da Beira, Oliveira do Hospital, acusado pela prática de um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a data da declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

4 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — A Escriuturária Judicial, *Amélia Lourenço Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4658/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 28/97, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Valy Mahomed, casado, mediador angariador, nascido a 31 de Maio de 1926, natural de Moçambique, filho de Cassamo Adamo e de Fátima Mahomed Bhay, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 11, 2.º, esquerdo, Venteira, Amadora, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a data da declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

4 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — A Escriuturária Judicial, *Amélia Lourenço Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4659/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 71/97, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Carlos Manuel Lopes Madeira, casado, comerciante, nascido a 12 de Setembro de 1960, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Edmar Ferreira Fonseca e de Maria Ferreira Lopes, com última residência conhecida em Chelo, Penacova, titular do bilhete de identidade n.º 4314331, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a data da declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

5 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

**Aviso de contumácia n.º 4660/98 — AP.** — O Dr. José Calvário Antunes, juiz de direito em regime de acumulação no Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 11/97, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido José Luis Reis Costa, divorciado, empresário, nascido a 12 de Outubro de 1949, natural de São João da Madeira, filho de José Ferreira Costa e de Maria Augusta Quadros Reis, com última residência conhecida no sítio da Ribeira, Alforra Fonte Garcia, Câmara de Lobos, titular do bilhete de identidade n.º 1941794, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a data da declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

5 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE OUREM

**Aviso de contumácia n.º 4661/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Simões Faria, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 481/91, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Magalhães Amado Mengo Nunes Correia, nascido a 26 de Outubro de 1961, filho de Luís de Magalhães Nunes Correia e de Maria Alice Amado Mengo Nunes Correia, natural da Guiné-Bissau, com última residência conhecida na Rua do Dr. Vicente Vinagre, 42, 1.º, Torres Novas, por haver cometido o crime de autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões de registo, licenças camarárias, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Rosa Mendes Portela*.

**Aviso de contumácia n.º 4662/98 — AP.** — Faz-se saber que, no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 185/95, que o Ministério Público move contra o arguido Rui da Silva Crespo, filho de Diamantino Crespo e de Rosa Pereira da Silva, nascido a 22 de Fevereiro de 1962, natural de Carvide, Leiria, com última residência conhecida em Gândara do Além, Carvide, Leiria, pela autoria de um crime de burla agravada, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Rosa Mendes Portela*.

**Aviso de contumácia n.º 4663/98 — AP.** — Faz-se saber que, no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 393/94, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Luís de Jesus, filho de José da Silva e de Maria dos Anjos de Jesus, nascido a 18 de Novembro de 1946, natural de Freixianda, Ourém, com última residência conhecida na Quinta de São José, Casal do Marco, Seixal, pela autoria de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º, de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 2, e de burla agravada, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea c), todos do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Rosa Mendes Portela*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 4664/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 226/92, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a Ana Paula Faria Bento, filha de Manuel Viana da Costa Bento e de Maria da Conceição dos Santos Faria Bento, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9944396, emitido em 12 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Ameal, 1.º, direito, Santa Maria da Feira, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, pelos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Abril de 1993.

2 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Olívia Monteiro Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 4665/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa Teixeira Sá Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 5 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 90/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Cabeça Flores, solteiro, vendedor ambulante, filho de Francisco Manta Trindade Molina e de Ana Formosinha Cabeça Flores, nascido a 14 de Abril de 1977, em Beja, titular do bilhete de identidade n.º 12184033, emitido em 28 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta dos Amassadores, Vivenda Hortense, Santo António da Charneca, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e renovações ou segundas vias dos mesmos, ou efectuar quaisquer registos.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Olívia Monteiro Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 4666/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa Teixeira Sá Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 210/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís José Diogo Pinto, casado, comerciante, filho de Luís Rodrigues Pinto, nascido a 7 de Setembro de 1954, em Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 3147788, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Miguel Torga, Vivenda 16, Quinta dos Machados, Chaves, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal revisto, agora

pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, registos ou outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente conservatórias, notariados, câmaras municipais, repartições de finanças, Direcção-Geral dos Serviços de Identificação Civil, e Direcção-Geral de Viação.

5 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

**Aviso de contumácia n.º 4667/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa Teixeira Sá Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 71/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Freitas da Cruz, casado, desempregado, filho de Carlos da Silva Cruz e de Ana Freitas da Silva, nascido a 11 de Março de 1960, em Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 7819406, emitido em 15 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Monte, Manhente, Barcelos, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, registos ou outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente conservatórias, notariados, câmaras municipais, repartições de finanças, Direcção-Geral dos Serviços de Identificação Civil, e Direcção-Geral de Viação.

5 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 4668/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 184/95, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, que o Ministério Público move a Eulália Fátima Correia Ferreira Costa, casada, modista, nascida a 26 de Fevereiro de 1957, filha de José Ferreira e de Ana Conceição Correia, natural da freguesia da Sé, Lamego, com última residência conhecida na Rua de Faria Guimarães, 27, 2.º, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Janeiro de 1997.

9 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 4669/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 36/97, a correr termos na 4.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos de Sousa Rodrigues Oliveira, casado, industrial, natural da freguesia de São Sebastião, Guimarães, filho de Miguel Rodrigues de Oliveira e de Maria Amélia Alves de Sousa, nascido a 2 de Maio de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 3051072, emitido em 26 de Dezembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Meães, Calendário, Famalicão, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º

do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulação de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto das entidades públicas competentes, bem como passaporte e bilhete de identidade, e, ainda, o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — A Escriutária Judicial, *Aurora Mineiro Oliveira Monteiro*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 4670/98 — AP.** — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 83/94, a correr termos pelo 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Rogério Rodrigues da Costa, casado, vigilante, nascido a 2 de Abril de 1948, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, filho de António dos Santos Costa e de Maria das Dores Rodrigues, com última residência conhecida na Quinta do Amparo, lote 4, rés-do-chão, Portimão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção da Lei n.º 25/81, de 21 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi ao mesmo, por despacho de 25 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Maria Vala Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4671/98 — AP.** — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 164/95, a correr termos pelo 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Mahomed Aiaze, solteiro, gerente comercial, nascido a 4 de Abril de 1968, em Moçambique, filho de Hussene Nassamo Popat e de Rossomkano Sidi, com última residência conhecida na Urbanização Musa do Mar, bloco 1-A, 3.º, R, Quarteira, Loulé, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 4 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Maria Vala Pires*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Aviso de contumácia n.º 4672/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 48/97, pendente no Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado, casada, gerente comercial, nascida a 3 de Novembro de 1960, filha de João Alberto Pimenta Machado e de Maria Odete M. R. A. Pimenta Machado, titular do bilhete de identidade n.º 3830101-6, emitido em 10 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Londres, bloco B-3, 5.º, esquerdo, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, proferido nos autos acima referidos, declarada contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta data e a proibição de obter certidões ou efectuar quais-

quer registos ou outros documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como obter passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

4 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Raquel Gentil de Castro Batista Tavares*.

**Aviso de contumácia n.º 4673/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 72/97, pendente no Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Marco Florenius Maria Hornstra, fundador de bronze, nascido a 30 de Dezembro de 1969, em Koewacht, Holanda, e com última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 21, 1.º, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta data e a proibição de obter certidões ou efectuar quaisquer registos ou outros documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, repartições de finanças, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como obter passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

4 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Raquel Gentil de Castro Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 4674/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 146/96, da 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Arménio Alírio Pires da Silva Coutada, filho de David da Silva Coutada e de Marinha Pires, casado, industrial, nascido a 17 de Maio de 1954, em Carapeços, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 3333862, e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lobato, 500, sala 7, Braga, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, actualmente pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

20 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor*.

**Aviso de contumácia n.º 4675/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 144/96, da 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Ramalho Figueiredo, filho de Manuel Miranda Figueiredo e de Maria da Silva Ramalho, casado, industrial, nascido a 30 de Setembro de 1961, em Marinha, Esposende, titular do bilhete de identidade n.º 8696864, e com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Marinha, Esposende, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezem-

bro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

20 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Aviso de contumácia n.º 4676/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 629/92, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Paulo da Silva Campos, casado, electricista, filho de Francisco Castanho Campos e de Maria Fernanda Pereira da Silva Campos, nascido a 11 de Abril de 1959, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5192856, emitido em 18 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua F, Marquês de Pombal, lote 21, 2.º, esquerdo, Aqualva, Cacém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e sua renovação.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4677/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 199/95.0TARMR, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Mendes Gago, casado, comerciante, filho de José de Sousa Gago e de Teresa Mendes, nascido a 17 de Novembro de 1936, na freguesia de Milagres, concelho de Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 0693576, emitido em 7 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Marquês de Pombal, lote 2, 5.º, esquerdo, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (actualmente pelos artigos 12.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995), e o outro previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 12.º, 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e artigos 12.º, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e sua renovação.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Duarte Fragoso*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

**Aviso de contumácia n.º 4678/98 — AP.** — A Dr.ª Dina La Salette de Sá Esteves Ferreira Henriques, juíza de direito do Tribu-

nal da Comarca do Sabugal, faz saber que pende neste Tribunal o processo comum, singular, n.º 22/96, em que é arguido Agostinho Manuel Ribeiro, nascido a 9 de Outubro de 1977, filho de Manuel Alfredo dos Santos Ribeiro e de Maria da Piedade Ramos, natural de Aldeia da Dona, Sabugal, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto (Matadouro), Viseu, porquanto lhe é imputado um crime de falta de apresentação ao recenseamento militar, previsto e punido pelos artigos 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

12 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette de Sá Esteves Ferreira Henriques*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Monteiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4679/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, juiz singular, n.º 103/92, que o digno agente do Ministério Público, pelo 3.º Juízo desta comarca, move contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro Carvalho, casado, comerciante, natural da freguesia de Massarelos, Porto, nascido a 10 de Junho de 1959, filho de Russel Dias de Carvalho e de Joaquina Ribeiro, com última residência conhecida na Rua do Agro, 357, 5.º, direito, Candal, Vila Nova de Gaia, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi o mesmo, por despacho de 8 de Julho de 1997, declarado extinto, por efeito da prescrição, o procedimento criminal, movido nos referidos autos, cessando consequentemente a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, Suplemento, de 29 de Abril de 1996.

5 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4680/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 5 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 5696/94, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Silva Santos Sousa, casada, costureira, nascida a 4 de Setembro de 1953, em São João da Madeira, filha de Alvaro Gomes dos Santos e de Laurinda Gomes da Silva, residente na Rua A, entrada 124, 3.º, esquerdo, Mourisca, São João da Madeira, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado, anteriormente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Ferreira Oliveira Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Georgina Reis de Bastos*.

**Aviso de contumácia n.º 4681/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 5226/93, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Sousa Resende de Pinho, casado, nascido a 8 de Julho de 1957, em São João da Madeira, filho de Manuel Resende de Pinho e de Aurora Adosinda Jesus de Sousa, com última residência conhecida no Outeiro, Arrifana, Santa Maria da Feira, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado, anteriormente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

11 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Ferreira Oliveira Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Georgina Reis de Bastos*.

**Aviso de contumácia n.º 4682/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, pendentes no

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, registados sob o n.º 2180/92, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António José da Costa Santiago, solteiro, comerciante, filho de José Martins Santiago e de Maria de Fátima Torres da Costa, nascido a 16 de Dezembro de 1965, em Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 7654014, emitido em 13 de Julho de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Madail, Oliveira de Azeméis, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela B. Lopes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4683/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 5281/94, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos da Costa Leite, solteiro, industrial, filho de António da Silva Leite e de Conceição da Silva Costa, nascido a 19 de Março de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 9607538, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. O anúncio da declaração de contumácia foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 21 de Junho de 1993.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Oliveira Ferreira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Oliveira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

**Aviso de contumácia n.º 4684/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 1/91, pendente na única secção do Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a Daniel Morais Diegues, divorciado, vendedor, nascido a 26 de Novembro de 1957, filho de João Jorge e de Lucinda das Neves Morais, natural de Vilar dos Peregrinos, Vinhais, e com última residência conhecida em Gimonde, Bragança, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Junho de 1991.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

### TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

**Aviso de contumácia n.º 4685/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 147/97, a correr termos na única secção do único juízo deste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel André Farinha, solteiro, agricultor, filho de António da Silva Farinha e de Maria Alice André, natural da freguesia e concelho da Sertã, com última residência conhecida em Vale Porco, Sertã, titular do bilhete de identidade n.º 9697706, emitido pelo Arquivo de Identificação de Castelo Branco, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi o mesmo declarado contumaz, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e

a proibição de obter registos sobre imóveis e certidões de registo sobre imóveis, bem como obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e certificado do registo criminal.

29 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino António Ventura André*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 4686/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 78/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, contra o arguido Fernando Jorge Lopes de Sousa, solteiro, filho de António Vieira de Sousa e de Ilda Lopes de Sousa, natural de Asseiceira, Tomar, nascido a 15 de Abril de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10722643, com última residência conhecida na Rua do Lagar, 8, Linhaceira, Tomar, por se encontrar acusado pela prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 190.º, n.ºs 1 e 2, 203.º, n.º 1, 204.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, alínea e), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25 de Novembro de 1997, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículos automóveis, bem como quaisquer documentos, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e da administração fiscal.

2 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pereira Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4687/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 6/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, contra o arguido Carlos Soares de Albergaria Matos, casado, comerciante, filho de Firmino Valente Silva Matos e de Maria Celeste Soares Albergaria, nascido a 5 de Outubro de 1940, em Vila Chã, Vale de Cambra, com última residência conhecida em Chorumela, 43-C, Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), e 12.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25 de Novembro de 1997, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do citado Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículos automóveis, bem como quaisquer documentos, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e da administração fiscal.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — A Escriutária Judicial, *Amélia Maltez*.

**Aviso de contumácia n.º 4688/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 20/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, contra o arguido João Filipe Antunes dos Santos, casado, filho de Manuel Antunes dos Santos e de Teresa de Sousa Antunes, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, nascido a 4 de Outubro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10111797, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Elaine Sanceau, 102, São Mamede de Infesta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.ºs 1 e 3, e 40.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5 de Dezembro de 1997, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina de Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte Lopes Alves*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

**Aviso de contumácia n.º 4689/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 213/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria de Oliveira, solteiro, vendedor ambulante, filho de Manuel Prudêncio de Oliveira e de Maria Rosa, natural de Crato e Mártires, Crato, Portalegre, nascido a 1 de Março de 1946, com última residência conhecida em Mesidões, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 6192375, emitido em 15 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de posse ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, por despacho de 19 de Novembro de 1997, foi ordenada a cessação da declaração de contumácia.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Martins B. Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição A. Rosa Pereira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 4690/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 212/93.ITBTVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Marcelo Whatelhy Paiva, nascido a 27 de Junho de 1963, em Vitória do Espírito Santo, Brasil, filho de Altair Vilela Paiva e de Lígia Whatelhy Paiva, empresário, e com última residência conhecida na Rua de Luciano Cordeiro, 30, 2.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data, pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, tendo este último preceito a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 24 de Outubro de 1997, declarada a cessação de contumácia e dos seus efeitos.

27 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*.

**Aviso de contumácia n.º 4691/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 423/93.0TBTVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António Ramos dos Santos, casado, nascido a 10 de Novembro de 1958, em São Pedro, Trancoso, filho de Victor dos Santos e de Joaquina de Lurdes, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4371993, emitido em 15 de Fevereiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em São Pedro, Trancoso, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, na forma continuada, foi, por despacho de 28 de Outubro de 1997, declarada a cessação de contumácia e dos seus efeitos.

27 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*.

**Aviso de contumácia n.º 4692/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 26 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 372/96.0 PATVD, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido José Augusto Ferreira Monteiro, com última residência conhecida na Rua de Trás do

Açogue, 11, Torres Vedras, casado, nascido a 16 de Agosto de 1958, filho de Reinaldo de Jesus Monteiro e de Maria Celeste Branca Ferreira, natural da freguesia de Torres Vedras, concelho de Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 7604255, por ter cometido um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, implicando para o arguido, após a declaração, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte e certidões referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Balreira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Bonita Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4693/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 26 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 686/96.9 TAOER, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido José Jesus Branco Almeida, residente na Avenida de António Leal d'Ascensão, 32-A, Torres Vedras, casado, nascido a 5 de Abril de 1936, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, titular do bilhete de identidade n.º 12093037, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, revisto, de 1995, implicando para o arguido, após a declaração, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte e certidões referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Balreira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Bonita Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4694/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 114/94.4TATVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Manuel Cunha Freitas e Paiva, nascido a 30 de Agosto de 1971, na freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, filho de Fernando José de Magalhães Freitas de Paiva e de Maria José dos Reis Cunha e Paiva, solteiro, vendedor, e residente na Rua de Rodrigo Rebelo, 14, 3.º, frente, Castelo Branco, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 27 de Novembro de 1997, declarada a cessação de contumácia e dos seus efeitos.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*.

**Aviso de contumácia n.º 4695/98 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Faria Canadas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz público que, por despacho de 10 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 317/94.1TATVD da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, foi o arguido António Moreira Simões, filho de Afonso António Simões e de Lucinda dos Anjos Moreira, natural do concelho da Póvoa de Varzim, nascido a 12 de Fevereiro de 1944, divorciado, desempregado, e residente na Rua de Augusto Santos, Edifício Cruzeiro, 1.º Norte, Nascente, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente nos termos conjugados dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal em vigor desde 1 de Outubro de 1995, declarado contumaz, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a

proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e efectuar certidões ou quaisquer registos junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, designadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção-Geral dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, sendo decretado o arresto da totalidade dos bens do arguido.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Branco Cardoso Corda*.

**Aviso de contumácia n.º 4696/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 8 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 133/93.8TBTVD, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi dada sem efeito a declaração de contumácia respeitante ao arguido Jorge Domingos Barbosa, filho de Albertino Gregório e de Lucília Alves Rodrigues Barbosa, natural da freguesia e concelho de Mafra, nascido a 2 de Novembro de 1961, solteiro, comerciante, residente na Estrada da Carvoeira, junto aos Gorcinhos, Mafra.

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escriturária Judicial, *Isabel Madeira Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4697/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 4 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 292/95.5PATVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi o arguido Jorge Quianque, solteiro, nascido a 6 de Agosto de 1963, na República da Guiné-Bissau, filho de Intchate Cabi e de Bidi Salam, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16150128, emitido em 6 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Teresa de Jesus Pereira, 29, 2.º, esquerdo, Torres Vedras, o qual se encontra acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e ora previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, declarado contumaz, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar (nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do citado Código) passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e efectuar certidões ou quaisquer registos junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, designadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção-Geral dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José Lomba*.

**Aviso de contumácia n.º 4698/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia do arguido Paulo Jorge Galhoz e Cunha, solteiro, empresário agrícola, nascido a 25 de Junho de 1970, natural de Santa Maria, Viseu, filho de Eduardo Abranches Teles e Cunha e de Maria dos Anjos Camilo Galhoz Florentino e Cunha, com última residência conhecida na Quinta de Batoréu, Tondela, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 172/93.9PATVD, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras.

17 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Macela*.

**Aviso de contumácia n.º 4699/98 — AP.** — Faz-se saber que por, este Tribunal da comarca de Torres Vedras, correm seus termos os autos de processo comum, singular, n.º 122/96.0TATVD, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Almeida Rodrigues, casado, manipulador, filho de Manuel Abreu Rodrigues e de Maria José Alves Almeida, natural de Minde, Alcanena, nascido a 5 de Novembro de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 6215900, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cruz da Légua, freguesia de Pedreiras, Porto de Mós, ao qual é imputada a prática, em co-autoria material, de um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e

3, do Código Penal revisto de 1995, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do referido diploma, nos quais, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 337.º do citado Código, o que implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 4700/98 — AP.** — Faz-se saber que por, este Tribunal da comarca de Torres Vedras, correm seus termos os autos de processo comum, singular, n.º 122/96.0TATVD, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Irene Carreira Rodrigues, casada, doméstica, filha de Joaquim Cordeiro Rodrigues e de Francisca de Jesus Carreira Luís, natural de Pedreiras, Porto de Mós, nascida a 15 de Junho de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 7150464, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cruz da Légua, freguesia de Pedreiras, Porto de Mós, à qual é imputada a prática, em autoria material, de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal revisto de 1995, e, em co-autoria material, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do referido diploma, nos quais, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 337.º do citado Código, o que implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 4701/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registado sob o n.º 550/93.3 PATVD, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia do arguido Anísio Paulo Amaral Sola, nascido a 24 de Maio de 1968, filho de José Germana Durão Sola e de Adelaide Soeiro do Amaral, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 9586425, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo.* — A Escriutária Judicial, *Maria José Coutinho.*

**Aviso de contumácia n.º 4702/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 22 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia da arguida Isabel dos Santos Lourenço Pinto, casada, proprietária, nascida a 29 de Agosto de 1924, na freguesia da Ajuda, Lisboa, filha de Gregório José Lourenço e de Isabel Amélia dos Santos Lourenço, titular do bilhete de identidade n.º 1152916, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Aliança do Operário, 30, rés-do-chão, Lisboa, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 44/93.7 TATVD, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras.

5 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo.* — O Oficial de Justiça, *Adélia Macela.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

**Aviso de contumácia n.º 4703/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 77/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Morais da Silva, casado, electricista, filho de António Gonçalves da Silva e de Idalina da Silva Morais Gonçalves, nascido a 10 de Novembro de 1959, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5327644, com última residência conhecida em Trancoso, por haver cometido o crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 2, com referência ao n.º 1, alínea b), e 313.º ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões de nascimento e de casamento.

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia.* — O Oficial de Justiça, *António Carlos A. Ferreira.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

**Aviso de contumácia n.º 4704/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 84/97, da única secção do Tribunal da Comarca de Vagos, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jorge Manuel de Jesus Lopes, casado, pedreiro, nascido a 14 de Maio de 1963, em Febres, concelho de Cantanhede, filho de António da Conceição Lopes e de Maria de Jesus Carvalheiro, titular do bilhete de identidade n.º 9417742-2, emitido em 11 de Março de 1992, com última residência conhecida em Juncal, Covão do Lobo, Vagos, por ter cometido como autor um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, na versão revista, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, das repartições de finanças e das câmaras municipais e de quaisquer outras autoridades públicas, à excepção do arresto nos seus bens, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Miranda.*

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4705/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel de Ogando Revez, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, por despacho de 28 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 181/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Laurentina Costa Jesus, viúva, doméstica, nascida a 25 de Fevereiro de 1924, filha de Domingos da Costa Marcelino e de Leopoldina de Jesus, natural de Rôge, Vale de Cambra, com última residência conhecida em Fuste, Rôge, Vale de Cambra, por haver cometido o crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso real com um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.º 1, do mesmo diploma, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração. Outrossim, foi decretada a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade ou passaporte, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel de Ogando Revez.* — O Oficial de Justiça, *Dulce Almeida.*

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 4706/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1584/96.1TAVLG, do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando da Costa Oliveira, casado, pintor da construção civil, natural da freguesia de Alfena, Valongo, nascido a 11 de Julho de 1960, filho de Augusto Adelino da Costa Oliveira e de Maria Júlia de Sá Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 7484929-8, emitido em 7 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Angola, 177, rés-do-chão, direito, Ermesinde, Valongo, por ter cometido o crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto das autoridades competentes e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como o arresto nos bens e contas bancárias do arguido, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado diploma legal.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

**Aviso de contumácia n.º 4707/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, registados sob o n.º 2/97, a correr termos por este Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, que o Ministério Público move contra as arguidas Maria José Miranda Ferreira Leite, casada, industrial, nascida a 15 de Abril de 1953, na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, filha de Augusto Ferreira e de Emília Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 3011613, emitido em 11 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 24 de Junho, 1224, Sobreiro, Azurém, Guimarães, e actualmente em parte incerta, e outra, por se encontrarem indiciadas da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, foram as mesmas declaradas contumazes, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28 de Novembro de 1997, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção das arguidas, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obterem documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas. Esta declaração de contumácia caducará logo que as arguidas se apresentarem ou forem detidas, artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5 de Janeiro de 1997. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonzaga Marinho Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4708/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, registados sob o n.º 2/97, a correr termos por este Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, que o Ministério Público move contra as arguidas Noémia de Miranda Ferreira da Costa Moura, casada, industrial, nascida a 30 de Agosto de 1949, na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, filha de Augusto Ferreira e de Emília Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 3800230, emitido em 1 de Junho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fé, Azurém, Guimarães, e

actualmente em parte incerta, e outra, por se encontrarem indiciadas da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, foram as mesmas declaradas contumazes, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 28 de Novembro de 1997, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção das arguidas, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obterem documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas. Esta declaração de contumácia caducará logo que as arguidas se apresentarem ou forem detidas, artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5 de Janeiro de 1997. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonzaga Marinho Carvalho*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 4709/98 — AP.** — Torna-se público que, por despacho de 28 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 114/96, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos António Manuel da Rocha Pimenta, solteiro, natural da freguesia de Massarelos, Porto, nascido a 28 de Dezembro de 1973, filho de António da Conceição Pimenta e de Maria Fernanda da Rocha Carvalho, e Marília Ondina da Rocha Pimenta, solteira, natural da freguesia de Massarelos, Porto, nascida a 17 de Março de 1976, filha de António da Conceição Pimenta e de Maria Fernanda da Rocha Carvalho, ambos com última residência conhecida na Rua de Florbela Espanca, 137, 1.º, esquerdo, Rio Tinto, Gondomar, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, são os mesmos declarados contumazes, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a inerente anulabilidade de todos os negócios jurídicos patrimoniais por eles eventualmente celebrados posteriormente à data da declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução (artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

3 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bacelar*.

**Aviso de contumácia n.º 4710/98 — AP.** — Torna-se público que, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 83/97, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira Pestana, solteiro, vendedor ambulante, natural da freguesia de Santa Luzia, Funchal, nascido a 21 de Setembro de 1971, filho de Carlos Alberto de Sousa Pestana e de Maria de Lurdes Ferreira Carneiro Pestana, com última residência conhecida na Rua do Espírito Santo, 2, 1.º, direito, freguesia de Azurara, Vila do Conde, por haver cometido um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelos artigos 304.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 208.º, n.º 1, do actual Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a inerente anulabilidade de todos os negócios jurídicos patrimoniais por ele eventualmente celebrados posteriormente à data da declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução (artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bacelar*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 4711/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 66/97, pendente nesta comarca contra o arguido Vítor Manuel Borges Lopes de Almeida, nascido a 8 de Setembro de 1951, em Angola, filho de José Lopes de Almeida e de Maria José Borges Martins, titular do bilhete de identidade n.º 8061021, emitido em 18 de Outubro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Fonte Éguas, Castelões, Vila Nova de Famalicão, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, é o mesmo, por despacho de 9 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certificado do registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatória dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

10 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4712/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 178/97, pendente nesta comarca contra o arguido Joaquim Pereira Vieira, solteiro, operário da construção civil, nascido a 18 de Janeiro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7481296, com última residência conhecida no lugar de Sobreiral, Landim, Vila Nova de Famalicão, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo, por despacho de 26 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certificado do registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatória dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivãria Judicial, *Idalina Santos da Cunha*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Aviso de contumácia n.º 4713/98 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, neste Tribunal, nos autos de processo comum, singular, n.º 93/96, em que são autor o Ministério Público e arguido Ney Amorim Basílio, com última residência conhecida em Wilrijk, Bélgica, é imputada ao arguido a prática de factos, ocorridos em Janeiro de 1995, que integram um crime previsto e punido pelos artigos 13.º e 40.º, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, actualizado pela Lei n.º 89/93, de 5 de Agosto, cuja

pena poderá ir até seis meses de prisão, pelo que, é dois anos o prazo de prescrição do procedimento criminal, nos termos do disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, na redacção originária. Não ocorre nenhuma causa de interrupção ou suspensão da prescrição, artigos 119.º e 120.º do Código Penal, versão de 1982, e, não obstante a sucessão de leis penais no tempo verificada, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 117.º do Código Penal, é declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal deduzido contra o arguido.

4 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Escrivãrio Judicial, *Joaquim Borbinha*.

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4714/98 — AP.** — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada, n.º 129-A/95, deste Juízo, instaurada ao condenado Paulo de Sousa Real Costa Ferreira, filho de Domingos Costa Ferreira e de Maria Raquel Sousa Leal, nascido na freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, com última residência conhecida na Rua da Feira, casa 1, Santana, Leça do Balio, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Guimarães, a fim de o condenado cumprir a pena de prisão que lhe resta, e em que foi condenado no processo n.º 232/94, da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Circuito do Porto, e que interrompeu por não ter regressado no prazo fixado àquele Estabelecimento Prisional, após concessão de saída precária prolongada de 23 a 29 de Dezembro de 1994, até 11 de Novembro de 1997, foi declarada a cessação da contumácia, artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Oliveira*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4715/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa Fêria de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Circuito de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 691/93.7TDLNB, que o Ministério Público move contra o arguido Gastão José Trigo Jordão de Oliveira, filho de João António Sousa de Oliveira e de Maria Manuela Trigo Jordão Sousa de Oliveira, natural de Santa Maria, Sintra, nascido a 12 de Junho de 1950, com última residência conhecida na Praça de Pasteur, 7, 3.º, esquerdo, Lisboa, por estar acusado da prática de um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea *a*), e 2, e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou a sua renovação, junto da Administração Pública (Central, Regional e Local).

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Fêria de Almeida*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 4716/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa Fêria de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Circuito de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 12 547/92.6TDLNB, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Ratnanathan Navathesswary, filho de Ratnanathan Navathesswary e de Kanapaihipplai Kopay Jaffaw, natural do Sri Lanka, nascido a 14 de Agosto de 1962, residente na Residência Nishi, Largo D. Estefânia, 8, 3.º, Lisboa, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que o arguido se encontrava, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Fêria de Almeida*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4717/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 5929/95.3JDLSB (47/97), pendente na 2.ª Secção desta Vara, contra o arguido Joaquim da Silva Rodrigues, filho de Genésio Rodrigues e de Irene da Silva, nascido a 22 de Dezembro de 1954, em Magueija, Lamego, com última residência conhecida em Santo Onofre, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 313.º e 228.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial, comercial e de automóveis.

5 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — A Escriutária Judicial, *Anabela Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 4718/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 5929/95.3JDLSB (47/97), pendente na 2.ª Secção desta Vara, contra a arguida Cheila Carina Said Ali, filha de Sara Said Ali, nascida a 2 de Setembro de 1978, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco da Holanda, 51, 2.º, B, Bairro de Santos, Lisboa, por se encontrar acusada de um crime previsto e punido pelos artigos 313.º e 228.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial, comercial e de automóveis.

5 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — A Escriutária Judicial, *Anabela Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 4719/98 — AP.** — O Dr. António Alexandre Trigo Mesquita, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 360/94.0P9LSB (111/95), pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Brito de Sousa, natural de Vila Chã, Vila do Conde, filho de Fernando Álvares de Sousa e de Custódia das Neves Brito, nascido a 27 de Janeiro de 1960, e com última residência conhecida na Rua do Terreirinho, 70, 3.º, esquerdo, ao qual é imputada a prática dos crimes previstos e punidos pelo artigo 329.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 7 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

7 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — O Escriutário Judicial, *António Marçal*.

**Aviso de contumácia n.º 4720/98 — AP.** — O Dr. António Alexandre Trigo Mesquita, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1/95, a correr termos na 1.ª Secção desta Vara, contra o arguido Luís Filipe Peralta de Queiroz Mota, filho de Dégio Rubens Moutinho Pereira da Mota e de Maria de Jesus Peralta Pereira da Mota, natural de Nampula, Moçambique, nascido a 4 de Outubro de 1955, actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por despacho de 7 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Teresa de Matos Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 4721/98 — AP.** — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3/96, que o Ministério Público move a Maria da Glória Silva Pina de Matos, filha de Manuel Marques de Matos e

de Laurinda Silva Pina de Matos, divorciada, nascida a 27 de Abril de 1963, na freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7002776, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, onde lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º, 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, 229.º e 313.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 21 de Novembro de 1997, foi cessada a contumácia que lhe havia sido declarada em 16 de Setembro de 1996, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

8 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escriutária-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

## 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4722/98 — AP.** — A Dr.ª Elisa Sales, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 44/97, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino dos Santos Baptista, nascido a 2 de Novembro de 1969, solteiro, operário, filho de Anastácio Gavião dos Santos e de Celeste Albertina, natural de Angola, e com última residência conhecida na Rua de Latino Coelho, 63, 5.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma legal).

7 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

## 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4723/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 81/84 (NUIPC 227/92.7SULSB), da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido João Manuel da Silva Martins, casado, filho de António Martins Barata e de Elvira de Jesus da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 6 de Abril de 1974, e com residência na Rua de Xabregas, lote C, 1.º, C, Lisboa, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que pelo mesmo venham a ser celebrados.

7 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Jesus Sá*.

## 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4724/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 206/94, a correr termos na 3.ª Secção desta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rogério Paulo Dias de Sousa, filho de Carlos Alberto da Silva Sousa e de Margarida Mendes Dias, natural de Angola, nascido a 21 de Maio de 1967, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Augusto Gil, lote 1009, anexo esquerdo, Brandoa, Amadora, por se encontrar indiciado prática de um crime previsto e puni-

do pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Código Penal, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4725/98 — AP.** — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 118/97, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Jesus Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Maria de Jesus Gonçalves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 9 de Novembro de 1960, com última residência conhecida na Travessa da Légua, 1, 1.º, Lisboa, por haver cometido quatro crimes de furto simples previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Dina Silva Gouveia*.

**Aviso de contumácia n.º 4726/98 — AP.** — Faz-se saber que, por acórdão de 18 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 288/96, da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Boaventura Mendes Pereira, solteiro, pedreiro, nascido a 2 de Março de 1960, em Cabo Verde, filho de Manuel Mendes Martins e de Henriqueta Pereira Semedo, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, pelo crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a contumácia que pendia contra o mesmo.

19 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado*. — A Escrivã Judicial, *Manuela Passos*.

**Aviso de contumácia n.º 4727/98 — AP.** — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 157/97, que o Ministério Público move contra o arguido António Paulo Clemente Godinho, filho de António da Silva Godinho e de Arminda Clemente da Silva Godinho, natural de São Paulo, nascido a 29 de Março de 1963, com última residência conhecida no Casal do Chapim, lote 30, 3.º, esquerdo, Odivelas, Loures, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 7 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4728/98 — AP.** — O Dr. Fernando Correia Estrela, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 406/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Kitusisa Vambala Pedro, solteiro, nascido a 1 de Janeiro de 1955, natural de Angola, filho de Vambala Pedro e de Mayimona Paulina, titular do bilhete de identidade n.º 16150054, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Pensão do Chiado, quarto 8, Praça da Figueira, 11, 4.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado e pronunciado como autor de um crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 299.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, e, em consequência, determinada a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã Judicial, *Dulce Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 4729/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 4989/91, pendente na 3.ª secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Boaventura Vieira, filho de Martinho Vieira Semedo e de Lourença Lopes da Costa, natural de Santa Catarina, Cabo Verde, nascido a 11 de Junho de 1952, com última residência conhecida na Rua de Francisco Marques Beato, 21-A e 96-A, Moscavide, Loures, onde lhe é imputada a prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, foi declarada a cessação de contumácia, que foi declarada por despacho de 13 de Janeiro de 1996, e cujo anúncio havia sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Março de 1996, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido, por prescrição.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã Judicial, *Dulce Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 4730/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 402-A/97, pendente na 3.ª secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Ferreira Prado, filho de Maria Fernanda Ferreira Prado, nascido em 13 de Junho de 1968, na freguesia de Alvalade, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8559757, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Comandante Fontoura da Costa, 18, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado de ter cometido três crimes de burla e um de falsificação de documento, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 313.º e 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal de 1982 ou 217.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal de 1995, é por esta forma notificado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, se apresentar em juízo, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã Judicial, *José Luís Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4731/98 — AP.** — O Dr. Fernando Correia Estrela, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 8459/92-B, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Carrilho Augusto, titular do bilhete de identidade n.º 9818414, nascido a 1 de Fevereiro de 1972, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de António Augusto e de Maria José

Martins Carrilho, residente na Rua do Rio Alviela, 50, Lisboa, por haver sido reconhecida contra o arguido acusação, imputando-lhe os crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, à data dos factos, foi ao mesmo declarado cessado o estado de contumácia, que lhe fora imposto por despacho exarado nos autos em 22 de Novembro de 1996, e publicada essa decisão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1997.

7 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena Vicente*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4732/98 — AP.** — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 57/97 (NUIPC 398/96.3PNLSB), a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Rui Manuel Covas de Almeida, filho de Alberto Barros de Almeida e de Júlia Proença Covas de Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 11 de Janeiro de 1968, residente na Rua do Capitão Roby, 58, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4733/98 — AP.** — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 58/96 (16 670/92.9JDLB), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Costa Ferreira, filho de Rafael de Jesus Ferreira e de Beatriz Pires da Costa Ferreira, natural de Fátima, Lisboa, nascido a 2 de Maio de 1964, com última residência conhecida na Rua de Fernanda Porto, 6, Quinta de São Nicolau de Fora, lote 49, Corroios, Seixal, por haver cometido o crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 18 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

## 10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4734/98 — AP.** — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 78/96 (NUIPC 1600/95.4PHLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Gonçalo Perdigo Cruz, solteiro, pintor de automóveis, natural de Pena, Lisboa, nascido a 11 de Julho de 1969, filho de Jorge Casimiro da Cruz e de Fernanda Rodrigues Perdigo Cruz, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Praia, lote 363, 3.º, C, Lisboa, o qual se encontrava pronunciado pela prática de um crime de furto qualificado na sua forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas d) e h), com referências aos artigos 22.º, 23.º e 74.º todos do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 6 de Janeiro de 1998, declarada cessada a sua contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Botelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4735/98 — AP.** — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, juiz de direito da 1.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 130/95-A, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Bracaish Monhane, filho de Monhane e de Emalgam, nascido a 17 de Dezembro de 1961, em Diu, Índia, casado, vendedor ambulante, e com última residência conhecida na Quinta da Vitória, 55, Portela, Sacavém, Loures, acusado pela prática de um crime de furto simples na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e h), 299.º, 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, declarada cessada a sua contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — O Escriutário Judicial, *Joaquim Lopes*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4736/98 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 353/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Paulo da Silva Aleixo, solteiro, natural de Massarelos, Porto, filho de Serafim Pinto Aleixo e de Lucinda de Sousa da Silva Aguiar, residente em Lisboa, foi, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, declarada cessada a contumácia relativamente ao arguido, por se encontrar detido.

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Meireles*.

**Aviso de contumácia n.º 4737/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 122/97, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Ângelo Félix Serra Pires Lima, solteiro, motorista, natural da Pena, Lisboa, nascido a 17 de Julho de 1969, filho de Carlos Serra Pires de Lima e de Maria Adelina Félix, com residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 88, rés-do-chão, Porto, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal em vigor, devendo aplicar-se o regime que se mostre mais favorável ao arguido, de harmonia com o disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25 de Novembro de 1997, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

9 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

## 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4738/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 76/97, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Belmiro Fernando Oliveira Pinto Ferreira, casado, nascido a 5 de Fevereiro de 1959, em Valbom, filho de Manuel Pinto Ferreira e de Maria Celeste dos Anjos Oliveira, com última residência conhecida na Rua do Prof. Egas Moniz, Barraca, Jovim, Gondomar, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido, na altura, nos termos conjugados dos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal em vigor, dois crimes de falsificação de documentos e burla, previstos e punidos pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal de 1982, e actualmente previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal em vigor, e dois crimes

de burla, previstos e punidos, na altura, pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal em vigor, foi o mesmo, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

18 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

#### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4739/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 12 de Dezembro de 1997, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 367/91, a correr termos na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Mateus Vieira Sousa Rangel, divorciado, delegado de vendas, filho de Venâncio Vieira Sousa Rangel e de Maria Augusta Vieira, nascido a 5 de Março de 1952, em Lagares, Penafiel, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praça do Coronel Pacheco, 255, 4.º, esquerdo, Porto, foi declarado extinto o procedimento criminal movido ao arguido, por prescrição, cessando o estado de contumácia do mesmo,

19 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 4740/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 18 de Dezembro de 1997, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 12/96, a correr termos na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano José Rodrigues Fernandes, filho de José Amarante Rodrigues Fernandes e de Maria Eugénia do Espírito Santo Rocha, natural de Câmara de Lobos, nascido a 15 de Maio de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10688323, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no sítio do Caminho Grande e Preces, Câmara de Lobos, foi declarado extinto o procedimento criminal movido ao arguido, por prescrição, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, cessando o estado de contumácia do mesmo,

5 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 4741/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 132/93, pendente na 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Salazar Fragoso, solteiro, de 24 anos de idade, natural do Alentejo, com residência ocasional no Bairro de São João de Deus, bloco 7, entrada 132, casa 11, Porto, pela prática do crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/89, de 13 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, por amnistia do pronunciado crime.

7 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Escrivã-Adjunto, *Domingos José Oliveira Reis*.

**COLLECÇÃO ANÁLISE SOCIAL**

**SOCIAIS DE CIDADANIA**

**VASCO PULIDO VALENTE**

**OS MILITARES E A POLÍTICA (1820 - 1856)**

Vasco Pulido Valente aborda a intervenção dos militares na política de 1820 a 1856, baseando-se em três premissas fundamentais: a da relativa independência dos militares face aos «partidos» civis, a da sua supremacia política e a da lógica da sua acção estratégica e operacional.

**DIREITOS SOCIAIS DE CIDADANIA**

João Carlos Espada analisa e critica duas visões contrárias dos direitos sociais de cidadania: a neoliberal de Friedrich A. Hayek e a socialista de Raymond Plant.

**INCM**

**IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA**  
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1099 Lisboa Codex · Tel.: 385 39 96

# ENCICLOPÉDIA

## EINAUDI

Sob a direcção de Ruggiero Romano, esta obra, que constará de 42 volumes, contém informação rigorosa e actualizada sobre todos os campos do conhecimento.

Com uma concepção temática tão ampla quanto pormenorizada, a edição portuguesa da *Enciclopédia Einaudi* tem a coordenação do Professor Fernando Gil.

### 27. CÉREBRO-MÁQUINA

Centro da vida somática e de relação, o cérebro desenvolve uma contínua acção de regulação, controlo e coordenação das diversas actividades do organismo, intervindo nas suas relações com o ambiente.

#### Entradas deste volume:

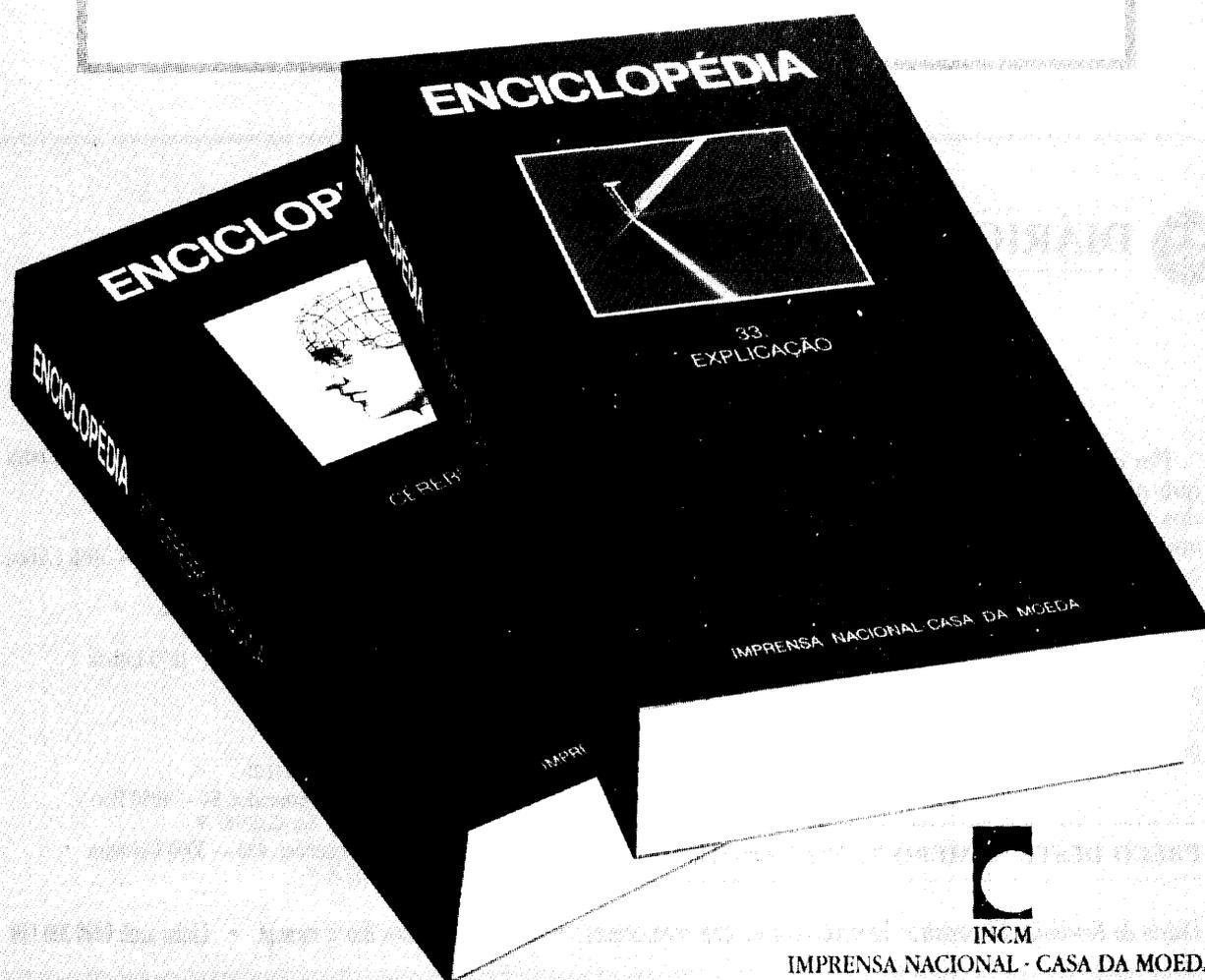
Mente, emoção / motivação, comportamento e condicionamento, controlo social, cérebro, simulação, instrumento, máquina, autómato, programa, inteligência artificial, analógico / digital.

### 33. EXPLICAÇÃO

A palavra «explicação» denota, no seu uso comum, diversos generos de processos empregados para preencher as lacunas do conhecimento, tanto nas questões da vida quotidiana como nas ciências.

#### Entradas deste volume:

Liberdade / necessidade, determinado / indeterminado, causa / efeito, acaso, previsão e possibilidade, empiria / experiência, explicação, ciência, metafísica, paradigma, certeza / dúvida, coerência, convenção, lei, natural / artificial, experimentação, redução, repetição, operatividade, verificação / refutação.



**C**  
INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA  
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1099 Lisboa Codex • Tel.: 385 39 96

## APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 1998

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.  
 N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.  
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-98.  
 N.º 4 — Contumácias — Ao DR, n.º 7, de 9-1-98.  
 N.º 5 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 8, de 10-1-98.  
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-98.  
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 14, de 17-1-98.  
 N.º 8 — Contumácias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-98.  
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 22-1-98.  
 N.º 10 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-98.  
 N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-98.  
 N.º 12 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 24, de 29-1-98.

- N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-98.  
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 31-1-98.  
 N.º 15 — Contumácias — Ao DR, n.º 27, de 2-2-98.  
 N.º 16 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 30, de 5-2-98.  
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-98.  
 N.º 18 — Contumácias — Ao DR, n.º 33, de 9-2-98.  
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-98.  
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-98.  
 N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 38, de 14-2-98.  
 N.º 22 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 41, de 18-2-98.  
 N.º 23 — Contumácias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-98.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 722\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.incm.pt>



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/23 Fax (01)711 11 21
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

• Correio electrónico: [dco@incm.pt](mailto:dco@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex